

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	5
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO .....	5
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO .....	5
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
PORTARIA Nº185/2021 DE 30 DE MARÇO, DESIGNA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA O EDITAL Nº01/2021 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PMA-MA .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PMAP-MA .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-PMAP-MA .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	11
LEI MUNICIPAL N.º 431/2021 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	12
LEI 663/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021. ....	12
LEI N 662/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021 .....	13
LEI 661/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	16
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL - EXTRATO DE CONTRATO .....	16
PORTARIA DE FÉRIAS .....	17
PORTARIA DE NOMEAÇÃO .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	18
RESENHA DO CONTRATO Nº: 003-2021 .....	18
RESENHA DO CONTRATO Nº: 002-2021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	18
DECRETO Nº 016, DE 29 DE MARÇO DE 2021 .....	18
DECRETO Nº 017 DE 29 DE MARÇO DE 2021 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	19
PORTARIA Nº 046/2021 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	19
RATIFICACAO DE DISPENSA .....	19
EXTRATO DE CONTRATO .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	20
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 .....	20
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021 .....	20
PORTARIA Nº 001/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	20
PORTARIA Nº 006/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	20
PORTARIA Nº 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	21
PORTARIA Nº 004/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	21
PORTARIA Nº 005/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	21
PORTARIA Nº 002/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	21
PORTARIA Nº 007 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	22
PORTARIA Nº 0010/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	22
PORTARIA Nº 009/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARÍ .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	22
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-SEMAFIPU/PMC .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	23
DECRETO Nº 21/2021 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	23
EXTRATO DO CONTRATO DL - 039/2021 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	24
CASA CIVIL - CC .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	26
AVISOS DE LICITAÇÃO .....	26
AVISO DE RATIFICAÇÃO .....	27
EXTRATOS DE CONTRATOS .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	28
ATA DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL .....	28

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº020/2021. ....	29
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 008/2021 - SRP. ....	29
RESULTADO DE JULGAMENTO , PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 009/2021 - SRP. ....	29
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 011/2021 - SRP. ....	29
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 026/2021. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	30
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.26032021.15.009/2021 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	30
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO TOMADA: Nº 001/2021. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021 .....	30
PORTARIA Nº 127/2021 .....	31
PORTARIA Nº 128/2021 .....	31
PORTARIA Nº 129/2021 .....	31
PORTARIA Nº 130/2021 .....	31
PORTARIA Nº 131/2021 .....	32
PORTARIA Nº 126/2021 - GP .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ</b> .....	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 013/2021 .....	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 014/2021. ....	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 015/2021 .....	41
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PP Nº 016/2021. ....	45
EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2021 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	45
CAESI-AVISO DE CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	46
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	46
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	46
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	46
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO .....	46
LEI Nº 239/2021 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS</b> .....	60
RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE DISPENSA 002 DA CÂMARA .....	60
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 008 .....	60
EXTRATO DO CONTRATO 025 .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	60
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021/CPL .....	60
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.22022021.12.0102021 .....	60
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.02032021.13.0012021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021 - SRP. ....	60
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.02032021.13.0012021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021 - SRP. ....	61
PORTARIA-GAB Nº 051/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO CACS-FUNDEB .....	61
PORTARIA Nº 052/2021 - CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR .....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	62
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA .....	62
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - /CPL/PML. ....	62
DECRETO Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS. ....	62
DECRETO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ....	63
LEI Nº. 126, DE 30 DE MARÇO DE 2021. INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORADIA CIDADÃ .....	64
LEI Nº. 127, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CACS-FUNDEB. ....	65
PORTARIA Nº 117/2021 - GAB-PML .....	67
PORTARIA Nº 120/2021 - GAB. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB. ....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	68
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 .....	68
DECRETO GABIPREFEMIRA 019/2021 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	68
DECRETO MUNICIPAL Nº 014-GAB, DE 30 DE MARÇO DE 2021 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0701.02/2021CPL .....	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0501.01/2021CPL .....	75
PORTARIA Nº 20/2021 .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	82
DECRETO Nº 018 DE 30 DE MARÇO DE 2021 .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	82
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021. ....	82
DECRETO Nº 019 DE 29 DE MARÇO DE 2021 .....	83
LEI MUNICIPAL Nº 184/2021 - DE 30 DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021) .....	85
MENSAGEM Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2021 .....	87

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	87
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - CONTRATO Nº 20210121.001 .....	87
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 .....	88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 .....	88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONTRATO Nº 20210230.003 .....	88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONTRATO Nº 20210230.001 .....	88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONTRATO Nº 20210230.002 .....	89
LEI MUNICIPAL DE Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2021. ....	89
PORTARIA DE Nº 38, 25 DE MARÇO DE 2021 - ERRATA .....	90
PORTARIA DE Nº 46, 30 DE MARÇO DE 2021. ....	90
PORTARIA DE Nº 47, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	90
PORTARIA DE Nº 46, 30 DE MARÇO DE 2021. ....	90
PORTARIA DE Nº 48, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	91
PORTARIA DE Nº 49, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	91
PORTARIA DE Nº 50, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	91
PORTARIA DE Nº 51, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	91
PORTARIA DE Nº 52, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	91
PORTARIA DE Nº 53, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	92
PORTARIA DE Nº 54, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	92
PORTARIA DE Nº 55, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	92
PORTARIA DE Nº 56, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	92
PORTARIA DE Nº 57, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	93
PORTARIA DE Nº 58, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	93
PORTARIA DE Nº 59, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	93
PORTARIA DE Nº 60, 25 DE MARÇO DE 2021. ....	93
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	94
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021- SRP .....	94
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021- SRP .....	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 .....	94
DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2021. ....	94
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	95
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021 .....	95
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021 DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI .....	101
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021 IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI .....	103
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA .....	106
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA .....	108
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .....	110
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI .....	113
DECRETO Nº 085 - GAB - COVID-19 - RESTRIÇÕES .....	115
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	116
DECRETO .....	116
PORTARIA.....	117
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO SOTER</b> .....	120
DECRETO Nº 111 /2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021. ....	120
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS</b> .....	121
DECRETO Nº014 /2021 .....	121
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	121
EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 .....	121
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 05/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021. ....	122
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	122
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 237.01/2021 .....	122
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	122
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA. ....	122
CONTRATO Nº. 040/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021. ....	123
CONTRATO Nº. 039/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021. ....	123
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	123
DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2021 .....	123
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	125
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 .....	125
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	125
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021 .....	125
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 .....	125
DECRETO/ GAB Nº 52 DE 19 DE MARÇO DE 2021. REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ .....	125
LEI Nº. 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA .....	126
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	127
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 .....	127
AVISO DE REMARCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 .....	127
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	127

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO - RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 026/2021 .....	127
RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 13 DE 02 DE MARÇO DE 2021 .....	128
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	128
ERRATA - HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS .....	128
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	128
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 .....	128
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 .....	130
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021 .....	142
DECRETO Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2021 .....	142
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	143
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - EXTRATO RATIFICAÇÃO .....	143
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - EXTRATO DO CONTRATO .....	143
EXTRATO DO CONTRATO .....	144

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, resolve adiar, até ulterior deliberação, a abertura do Pregão Eletrônico nº 001/2021, tendo por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratação eventual e futura para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, marcada para o dia 08/04/2021, às 08:00 horas. Água Doce do Maranhão/MA, 30/03/2021. Lucas de Sousa Lima Conceição - Pregoeiro

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 3267a80b920a5a52803cdeb527d0619f*

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2021, tendo por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratações eventuais e futuras para aquisição de cestas básicas, marcada para o dia 08/04/2021, às 15:00 horas. Água Doce do Maranhão/MA, 30/03/2021. Lucas de Sousa Lima Conceição - Pregoeiro

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 44c3709a8002c68e1fdb5812b1d73987*

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, resolve adiar, até ulterior deliberação, a abertura da Tomada de Preços nº 002/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia de construção de praças nos Povoados Angico Branco e Freixeiras no município de Água Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, marcado para o dia 02/04/2021, às 08:00 horas. Água Doce do Maranhão/MA, 30/03/2020. Lucas de Sousa Lima Conceição - Presidente CPL.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: c145f3eceb846b327a55fa7d5ae2f00d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****PORTARIA Nº185/2021 DE 30 DE MARÇO, DESIGNA A  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA  
O EDITAL Nº01/2021**

PORTARIA Nº 185/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Designa a Comissão de Acompanhamento e Avaliação para o edital nº 01/2021 de 25 de março de 2021, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária e formação de cadastro reserva de profissionais para atendimento da rede municipal da Prefeitura de Alcântara e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Alcântara do Estado do Maranhão** no uso e gozo de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária e formação de cadastro de reserva de profissionais para atendimento da Rede municipal da Prefeitura de Alcântara

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar e nomear os membros a seguir para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do I Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de conduzir os procedimentos de abertura e realização do referido Processo Seletivo:

**Sônia Regina Coelho dos Anjos - Servidora da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Alcântara.**

**Gracilene da Conceição Ribeiro Serejo - Servidora da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Alcântara.**

**Valdinei Benedito Ribeiro - Servidor do Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Alcântara.**

**Dinalva Pereira Castro - Servidora Efetiva da Prefeitura Municipal de Alcântara.**

Art. 2º A Comissão deverá analisar os casos omissos no Edital do Processo Seletivo Simplificado e apresentar parecer em consonância com as disposições estabelecidas no mesmo.

Art. 3º A presente banca avaliadora, além de efetuar a análise curricular, fará a entrevista com os candidatos selecionados nos seguintes moldes:

1º Etapa: Análise e Perguntas Referentes ao Currículo

2º Etapa: Perguntas referente ao cargo a ser ocupado.

3º Etapa: Relatório de Entrevista

Art. 4º Todos os componentes da Banca Avaliadora deverão assinar Termo de Responsabilidade informando a inexistência de parentesco com quaisquer candidatos as vagas do supramencionado edital.

Parágrafo Único. Existindo grau de parentesco entre o candidato e algum membro da banca, o membro da comissão se declarará impedido de avaliar aquele determinado candidato, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.

Art. 5º A Comissão Avaliadora também deverá analisar e responder os eventuais recursos apresentados pelos candidatos.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcântara/MA, 30 de março 2021

**William Guimarães da Silva**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: b403d8a0d4b3a1a2047d61e12b6b241d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PMA-MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PMA-MA**



**Processo Administrativo nº 13/2021 - PMAP-MA.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021- PMAP-MA**

A **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA**, com sede na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 13/2021 -PMAP-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **AUTO BALSAS TINTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **06.335.107/0001-77**, Insc. Estadual nº 12.213.454-0, localizada na Av. Governador Luiz Rocha, CEP nº 65.800-000, representada pelo (a) **ADRIANO TAVARES LUCENA**, portador do CNH nº 03632978683 e inscrito no CPF sob o nº 025.264.473-56, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal, Regulador c/ fluxômetro, máscaras de alta concentração, copo umidificador e cilindros em alumínio para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba-MA a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2021 - PMAP-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 13/2021 - PMAP-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

A Contratada fica obrigada a fornecer produtos contidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital** e preços registrado

nesta Ata.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao (s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no, Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedora(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 02/2021 - PMAP-MA e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Alto Parnaíba-MA, 30 de março de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal - Alto Parnaíba-MA

**AUTO BALSAS TINTAS EIRELI,**

CNPJ: 06.335.107/0001-77

ADRIANO TAVARES LUCENA

CNH nº 03632978683

CPF sob o nº 025.264.473-56

**ANEXO I DA ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-PMAP-MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021- CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 -PMAP-MA**

**Vigência da Ata: 12 (doze) meses**

Item	Descrição	UND	Quant	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos símbolo O2, forma: gasosa, grau de pureza 99,5%, característica físico químico, inodoro, insípido, não inflamável, comburente; pesos moleculares 31,9988, armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro verde capacidade de 1M³ <b>Marca: Air Líquide</b>	M³	100	147,67	14.767,00

02	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos símbolo O2, forma: gasosa, grau de pureza 99,5%, característica físico químico, inodoro, insípido, não inflamável, comburente; pesos moleculares 31,9988, armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro verde capacidade de 3M³ <b>Marca: Air Líquide</b>	M³	150	249,33	37.399,50
03	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos símbolo O2, forma: gasosa, grau de pureza 99,5%, característica físico químico, inodoro, insípido, não inflamável, comburente; pesos moleculares 31,9988, armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro verde capacidade de 5M³ <b>Marca: Air Líquide</b>	M³	150	248,00	37.200,00
04	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos símbolo O2, forma: gasosa, grau de pureza 99,5%, característica físico químico, inodoro, insípido, não inflamável, comburente; pesos moleculares 31,9988, armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro verde capacidade de 7M³ <b>Marca: Air Líquide</b>	M³	200	322,33	64.466,00
05	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos símbolo O2, forma: gasosa, grau de pureza 99,5%, característica físico-químico, inodoro, insípido, não inflamável, comburente; pesos moleculares 31,9988, armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro verde capacidade de 10M³ ( <b>Cota Principal</b> ) <b>Marca: Air Líquide</b>	M³	188	361,00	67.868,00
06	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos símbolo O2, forma: gasosa, grau de pureza 99,5%, característica físico-químico, inodoro, insípido, não inflamável, comburente; pesos moleculares 31,9988, armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro verde capacidade de 10M³ ( <b>Cota Reservada ME, EPP e MEI</b> ) <b>Marca: Protec</b>	M³	62	361,00	22.382,00
07	Regulador + Fluxômetro para cilindro de oxigênio especificações mínimas do Produto: Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 mpa (0 à 315Kgf/cm²); Corpo em latão cromado; Conexões de entrada e saída em latão cromado; Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3Kgf/cm²; Conexões de entrada e saída conforme normas ABNT. <b>Marca: Protec</b>	Un	10	446,67	4.466,70
08	Máscara de alta concentração com reservatório para oxigênio medicinal Adulto/Infantil composto por - Máscara para nebulização - 01 mangueira - 01 Bolsa reservatório - 01 Elástico para fixação da máscara. <b>Marca: Protec</b>	Un	10	80,00	800,00
09	Copo umidificador para Oxigenoterapia Especificações aproximadas: Pressão de Trabalho: Pressão da Rede Fluxo máximo: Determinado no fluxômetro Capacidade do Copo: 250 ml Peso do Produto: 0,225 Kg. <b>Marca: MAT</b>	Un	10	159,67	1.596,70
10	Cilindro em alumínio para oxigênio medicinal de 1M³ <b>Marca: MAT</b>	Un	06	1.460,00	8.760,00
11	Cilindro em alumínio para oxigênio medicinal de 3M³ <b>Marca: MAT</b>	Un	06	1.603,33	9.619,98
12	Cilindro em alumínio para oxigênio medicinal de 5M³ <b>Marca: MAT</b>	Un	06	1.726,67	10.360,02
13	Cilindro em aço para oxigênio medicinal de 7M³ <b>Marca: MAT</b>	Un	06	2.532,67	15.196,02
14	Cilindro em aço para oxigênio medicinal de 10M³ <b>Marca: MAT</b>	Un	12	2.532,67	30.392,04

O valor global dos itens para aquisição dos produtos importa em **R\$ 325.273,96 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).**

Alto Parnaíba-MA, 30 de março de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal - Alto Parnaíba-MA

**AUTO BALSAS TINTAS EIRELI,**

CNPJ: 06.335.107/0001-77

ADRIANO TAVARES LUCENA

CNH nº 03632978683

CPF sob o nº 025.264.473-56

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: cc961027d07443583e40f8c8611e4f8d

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PMAP-MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PMAP-MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 -PMAP-MA**

A **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA**, com sede na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 09/2021 -PMAP-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços dos serviços à empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA - ME, CNPJ Nº 06.335.260/0001-02, com endereço a Rua Edisio Silva Nº 415 Centro Balsas - MA, Cep 65.800-000, representada pelo Sr. JONAS CAVALCANTE MATOS, portador do RG nº 3006744 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 811.006.121-49, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação** de empresa especializada para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária e flores, serviços de traslado, tanatopraxia, formalização e embalsamento, para atendimento de benefícios eventuais no âmbito da política Pública de Assistência Social, prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, a serem executados de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2021 - PMAP-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta dos autos do **Processo nº 09/2021 - PMAP-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada fica obrigada a prestar os serviços contidos no Termo de Referência e Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início da prestação dos serviços será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de

vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**Parágrafo Terceiro** - O Órgão Gerenciador realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- A Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



- sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedora(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 03/2021 - PMAP-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Alto Parnaíba-MA, 30 de Março de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal - Alto Parnaíba-MA

CAVALCANTE & MATOS LTDA - ME,  
CNPJ Nº 06.335.260/0001-02  
JONAS CAVALCANTE MATOS,  
RG nº 3006744 SSP/PA  
CPF sob o nº 811.006.121-49

**ANEXO I DA ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021-PMAP-MA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 -PMAP-MA**  
**Vigência da Ata: 12 (doze) meses**

Razão Social: CAVALCANTE & MATOS LTDA - ME, CNPJ Nº 06.335.260/0001-02.  
Endereço: Rua Edisio Silva Nº 415, Centro Balsas - MA, Cep 65.800-000.  
Representante: JONAS CAVALCANTE MATOS, RG nº 3006744 SSP/PA, CPF sob o nº 811.006.121-49.  
Contatos: Fone (99)3541-5597

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR RS	
				UNIT	TOTAL
LOTE 01					

1	Urna Mortuária 50 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	420,00	4.200,00
2	Urna Mortuária 60 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	480,00	4.800,00
3	Urna Mortuária 70 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	490,00	4.900,00
4	Urna Mortuária 80 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	500,00	5.000,00
5	Urna Mortuária 90 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	520,00	5.200,00
6	Urna Mortuária 100 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	535,00	5.350,00
7	Urna Mortuária 110 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	560,00	5.600,00
8	Urna Mortuária 120 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	610,00	6.100,00
9	Urna Mortuária 130 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	10	640,00	6.400,00
10	Urna Mortuária 140 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	15	750,00	11.250,00
11	Urna Mortuária 150 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	15	790,00	11.850,00
12	Urna Mortuária 160 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	15	830,00	12.450,00
13	Urna Mortuária 170 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	20	920,00	18.400,00
14	Urna Mortuária 180 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	50	1.000,00	50.000,00
15	Urna Mortuária de 190 cm, tipo simples sem visor, em madeira de pinos, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, padrão popular, modelo sextavado.	UND	40	1.150,00	46.000,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>197.500,00</b>
<b>LOTE 02</b>					
16	Flores e coroa: ornamentação de Flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e coroa.	UND	140	320,00	44.800,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>					<b>44.800,00</b>
<b>LOTE 03</b>					
17	Transporte em carro fúnebre	KM	30.000	2,90	87.000,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>					<b>87.000,00</b>
<b>LOTE 04</b>					
18	Tanatopraxia: Assepsia e tamponamento, com aplicação de desodorização externa.	UND	100	1.150,00	115.000,00
19	Formolização: Método de conservação de restos mortais humano com objetivo de promover sua conservação de forma temporária.	UND	60	1.130,00	67.800,00
20	Embalsamamento: Método de conservação de restos mortais humano com objetivo de promover sua conservação total e permanente.	UND	60	1.400,00	84.000,00
<b>TOTAL LOTE 04</b>					<b>266.800,00</b>

VALOR TOTAL R\$ 596.100,00 (Quinhentos e noventa e seis mil e cem reais)

ITAMAR NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal - Alto Parnaíba-MA

CAVALCANTE & MATOS LTDA - ME,  
CNPJ nº 06.335.260/0001-02  
JONAS CAVALCANTE MATOS,  
RG nº 3006744 SSP/PA  
CPF sob o nº 811.006.121-49

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: e34b61795ebff120a351cbf398ef831a*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-PMAP-MA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-PMAP-MA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PMAP-MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 -PMAP-MA

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, com sede na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 10/2021 -PMAP-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE:** registrar os preços dos combustíveis e lubrificantes propostos pela empresa M. F. FERREIRA MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.602.023/0001-50, Insc. Estadual nº 126268762, localizada da na Rua Antonio Gloria Sobrinho Nº 304, Bairro Santo Antonio, CEP nº 65.810-000, representada pela Sra Maria Francirene Ferreira Miranda, portadora do CNH nº 05866555861 DETRAN/MA e inscrito no CPF sob o nº 019.446.373-70, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificante para veículos e máquinas pesadas de uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2021 - PMAP-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 10/2021 - PMAP-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE

#### REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços/percentuais registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os percentuais de desconto registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados referentes aos lubrificantes que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitara ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- A Fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo (s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a (s) Fornecedora(s) será(ao) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGAO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PMAP-MA e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

**Alto Parnaíba-MA, 18 de março de 2021.**

**Itamar Nunes Vieira**

Prefeito Municipal - Alto Parnaíba-MA

**M. F. FERREIRA MIRANDA LTDA,**

CNPJ Nº 35.602.023/0001-50

**Ciro da Costa Rocha**

Presidente da CPL - PMAP/MA

**ANEXO ÚNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-PMAP-MA  
Pregão Presencial nº 01/2021 - PMAP-MA  
Processo Administrativo nº 10/2021 -PMAP-MA  
Vigência da Ata: 12 (doze) meses**

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Quant.		Valor Unitário R\$	Porcentual de Desconto %	Valor Total e/Desconto R\$	Valor total
				Estimada					
<p><small>Razão Social: M. F. FERREIRA MIRANDA LTDA CNPJ/MF: 35.602.023/0001-50 Endereço: Rua Antônio Glória Sobrinho Nº 304, Bairro Santo Antonio, CEP nº 65.810-000 Representante: Maria Francisca Ferreira Miranda, CPF sob o nº 019.446.373-70 Contatos: (99) 98813-8697 ou (99) 98813-8731</small></p>									
1	GASOLINA COMUM, sendo produto de primeira qualidade, livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento. <b>Cota Principal</b>	ALE	Litro	112.500		5,93	1	5,86	659.250,00
2	GASOLINA COMUM, sendo produto de primeira qualidade, livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento. <b>Cota Reservada ME, EPP e MEI.</b>	ALE	Litro	37.500		5,93	1	5,86	219.750,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM, sendo produto de primeira qualidade, livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento. <b>Cota Principal</b>	ALE	Litro	156.000		4,94	1	4,89	733.500,00
4	ÓLEO DIESEL COMUM, sendo produto de primeira qualidade, livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento. <b>Cota Reservada ME, EPP e MEI.</b>	ALE	Litro	56.000		4,94	1	4,89	244.500,00
5	ÓLEO DIESEL S10, sendo produto de primeira qualidade, livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento. <b>Cota Principal</b>	ALE	Litro	187.500		4,98	1	4,92	922.500,00
6	ÓLEO DIESEL S10, sendo produto de primeira qualidade, livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento. <b>Cota Reservada ME, EPP e MEI.</b>	ALE	Litro	62.500		4,98	1	4,92	307.500,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4. Óleo sintetizado para motores a diesel de alta temperatura, superalimentados ou turboalimentado, que operem em condições severas. Embalagem de 20 litros.	MOTORFIX	BD	150		279,83	5	263,84	39.876,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, ENGRENAGEM, Embalagem de 20 litros.	MOTORFIX	BD	20		341,67	5	324,58	6.491,60
9	ARLA 32, Embalagem de 20 litros.	MOTORFIX	BD	100		69,67	5	66,18	6.618,00
10	ÓLEO HIDRÁULICO 68, Embalagem de 20 litros.	MOTORFIX	BD	30		253,00	5	240,35	7.210,50
11	GRAXA LUBRIFICANTE, Embalagem de 1kg.	LUBRAX	BD	20		263,67	5	250,48	5.234,40
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 15W40 API-SN, Embalagem de 5 litros.	MOTORFIX	LT	100		81,67	5	77,39	7.739,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 90, Embalagem de 20 litros.	MOTORFIX	BD	20		344,67	5	327,43	6.548,60
14	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 140, Embalagem de 20 litros.	MOTORFIX	BD	20		312,67	5	297,04	5.940,80
15	ÓLEO HIDRÁULICO 68, Embalagem de 20 litros.	MOTORFIX	LT	40		15,43	5	14,66	586,40
16	FLUIDO FREIO DOT 4, Fluido de três composto sintético ou semi-sintético.	MOTORFIX	LT	100		36,03	5	34,22	3.422,00
17	FLUIDO FREIO DOT 4, Fluido recomendado p/ sistema hidráulico de Freio e embreagem de câmbios, ônibus, pic-ups, tratores e automóveis.	MOTORFIX	LT	180		43,93	5	41,63	7.853,40
18	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS	MOTORFIX	LT	100		29,77	5	28,28	2.828,00
19	GRAXA COMUM PIPING	LUBRAX	LT	150		48,00	5	45,60	6.840,00
									3.193.983,90

O valor global dos itens importa em **R\$ 3.193.983,90 (Tres Milhoes, cento e noventa e tres mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos).**

Alto Parnaíba-MA, 25 de março de 2021.

**Itamar Nunes Vieira**

Prefeito Municipal - Alto Parnaíba-MA

**M. F. FERREIRA MIRANDA LTDA,**

CNPJ Nº 35.602.023/0001-50

**Ciro da Costa Rocha**

Presidente da CPL - PMAP/MA

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: e6d05a82d5a7d2fa3b0964227014f171

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**LEI MUNICIPAL N.º 431/2021**

**LEI MUNICIPAL N.º 431/2021.**



**Dispõe sobre a denominação de prédios públicos.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A unidade de ensino denominada “Unidade Integrada Thales Ribeiro Gonçalves”, localizada na Rua da Indústria, sn, Bairro Santa Bárbara, passa a ser denominada de “Unidade Escolar José Pires Monteles”.

Art. 2º. A unidade de ensino denominada “Unidade Escolar José Pires Monteles”, localizada na Rua Newton Bello, sn, Centro, passa a ser denominada “Unidade Escolar Vicente Garreto de Vasconcelos”.

Art. 3º. A unidade de ensino denominada “Pré-escola Professora Maria Isis Teixeira Monteles”, localizada na Rua Deputado Antonio Pontes de Aguiar, sn, Centro, passa a ser denominada

“Escola Municipal de Tempo Integral Professora Maria Isis Teixeira Monteles”.

Art. 4º. O novo prédio público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida João Francisco Monteles, sn, fica denominado de “Centro de Formação Pedagógica Lenir Garreto”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 4e658509c6116a5c4ce36ea3530b02ad

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**LEI 663/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**Lei nº 663/2021, de 30 de março de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, E AS RELAÇÕES DELA DECORRENTES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, segundo o disposto nos Art. 175, Parágrafo Único e incisos, Art. 174, §2.º, c/c o Art. 30, inciso V e Art. 37, inciso XXI, todos da Constituição Federal; na Lei nº 8.987, de 13-02-95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal; Lei n 9.074, de 07-07-95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, alterando o art. 28 da Lei nº 8.987/95; Lei nº 8.666, de 21-06-93, que fixou normas para licitações e contratos da Administração Pública; e por fim o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a terceirizar os serviços públicos necessários à execução de atividades - meio, que não figurem na estrutura organizacional da Administração Pública Direta, para conservação de estradas vicinais municipais; coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos; manutenção de serviços simplificados de abastecimento de água; manutenção de veículos públicos; manutenção e serviços de informática, internet e reprografia; conservação da rede física de prédios públicos; serviços de iluminação pública; serviços técnicos de assessoria contábil e jurídica especializados, divulgação de atos e comunicados, além de campanhas públicas do Poder Executivo.

§1.º. Entende-se como terceirização a contratação de empresas especializadas para a realização dos serviços previstos no caput deste artigo.

§2.º - Considera - se atividades - meio o serviço público que se presta a dar condições para a Administração Pública atingir seus objetivos sociais.

§3º - Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterà, no mínimo:

I - justificativa da necessidade dos serviços;

II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 3º - É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante;

Art. 4º - Os contratos de que trata esta Lei, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrar análise da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 5º - A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

§1º - Cabe ao Poder Público controlar a execução dos serviços públicos terceirizados, notadamente quanto aos aspectos do serviço



adequado, como o exige a Constituição Federal no art. 175, inciso IV.

§2º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

§3º - A Administração Pública reserva - se no dever de fiscalizar o serviço terceirizado quanto aos aspectos técnicos relativos à natureza da atividade, custo operacional e as vantagens para a Administração e para os administrados, em obediência ao preceito do art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e art. 6º do Decreto nº 2.272/97.

Art. 6º - As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) tarefa; e

d) empreitada integral.

Art. 7º - A contratação da empresa para a execução dos serviços previstos nesta Lei será feita através de processo licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fim de que se apresentem os interessados, selecionando-se aquele que oferecer condições mais vantajosas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante ato próprio, demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos e jurídicos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.**

---

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: 6f410536fb6faadfd47b3be420c37e90

---

## LEI N 662/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

**Lei nº 662/2021, de 30 de março de 2021**

***Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Araiões - MA, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Araiões - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 03/2007, de 01 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis

e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e respectivas prestações de contas;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Araióses, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares, mediante apresentação de Ata lavrada para tal fim;
- i) 01 (um) representante de escola de campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - a Prefeita, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pela Prefeita, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos Conselhos de Escolas (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de diretores de escolas, representantes das escolas de campo e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis, neste caso, inexistindo processo de Conselhos de Escolas unificados.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeita, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 03/2007, de 01 de março de 2007.

**Gabinete do Prefeita Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.**

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: ca732102e8bb5e72bd0b193a04800cb7

### LEI 661/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

**Lei nº 661/2021, de 30 de março de 2021.**

**ALTERA A LEI N.º 006/2017 QUE “CRIA CARGOS DE ASSESSORES ESPECIAL LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para investidura de servidores nomeados para os cargos de Assessor Especial, com provimento em comissão de livre nomeação, lotados no Gabinete da Prefeita Municipal de Araiões, segundo o quadro a seguir que passa a compor o anexo I da Lei n.º 006/2017:

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
-------	-------------	------------

ASSESSOR ESPECIAL	<p>a) atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Chefe do Executivo e Secretários Municipais;</p> <p>b) emitir pareceres e interpretações de textos legais; c) manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei; d) prestar assessoria especial ao Município de Araioses, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais;</p> <p>e) elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais;</p> <p>f) atuar juntamente e sob orientação do Chefe do Executivo, ressalvados eventuais impedimentos; atuar como consultora especial em tudo o quanto mais for requisitado pelo Chefe do Executivo.</p>	<p>a) Idade: Mínima de 18 anos;</p> <p>b) Notório conhecimento nas áreas de saúde, assistência social, educação, economia, engenharia, contábil-financeira e jurídica, auferidas pela apresentação de Cursos de Graduação, Pós - Graduação, Técnico e de Aperfeiçoamento apresentados no ato da nomeação.</p>
-------------------	---	---

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica revogado qualquer disposição em contrário, em especial o Anexo I da Lei 006/2017.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.**

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA  
Código identificador: 1048bb7b914aca618f6b6fe3c436b713

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL - EXTRATO DE CONTRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 006/2021-DIV

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-DIV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-DIV. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ASSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa física JOSEMIR DA SILVA SOUSA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **29 de Janeiro de 2021**. Sr. JOÃO MARTINS CHAVES NETO - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA - Secretário Municipal de Cultura e Promoção de Eventos, Sr. EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 006/2021-DIV

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 006/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelos Gestores das SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Rio Branco, S/N, Bairro:

Centro, CEP: 65.945-000, Destinado ao funcionamento das Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e Promoção de Eventos do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). FAVORECIDO: JOSEMIR DA SILVA SOUSA. Arame - MA, **01 de Fevereiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210058

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210058 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-DIV. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Rio Branco, S/N, Bairro: Centro, CEP: 65.945-000, Destinado ao funcionamento das Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e Promoção de Eventos do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0901.185120052.2.058 - Manut da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica - 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, Sub elemento 3.3.90.36.15 no valor de R\$ 5.500,00, Exercício 2021 Atividade - 0601.133920170.2.030 - Manut da Secretaria de Cultura e Promoção de Eventos, Classificação econômica - 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, Sub elemento 3.3.90.36.15 no valor de R\$ 5.500,00, Exercício 2021 Atividade - 1201.271220052.2.084 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica - 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, Sub elemento 3.3.90.36.15 no valor de R\$ 5.500,00, PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE representada pelo Sr. JOÃO MARTINS CHAVES NETO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, representada pelo Sr. EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA pela CONTRATANTE, e JOSEMIR DA SILVA SOUSA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2021. SECRETARIA



MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Sr. JOÃO MARTINS CHAVES NETO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS. Sr. ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Sr. EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA.

Arame/MA, 30 de Março de 2021  
Cristiano de Sousa do Nascimento  
Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 001/2021-FMAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021-FMAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021-FMAS. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica JABES S. SILVA COMÉRCIO a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **25 de Março de 2021**. Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 001/2021-FMAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 001/2021-FMAS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas destinadas a atender os benefícios socioassistenciais de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da Pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). FAVORECIDO: JABES S. SILVA COMÉRCIO. Arame - MA, **25 de Março de 2021**. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210064 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021-FMAS. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas destinadas a atender os benefícios socioassistenciais de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da Pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0802.082440141.2.053 - Ações de Benefícios Eventuais, Classificação econômica - 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99 no valor de R\$ 25.000,00. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, representado pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE pela CONTRATANTE, e JABES S. SILVA COMERCIO pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 30 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA

ASSINATURA: 30 de Março de 2021. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL. Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE.

#### PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210049 DO Pregão Presencial Nº 005/2021 - SRP DA Prefeitura Municipal de Arame- MA, COM O OBJETO: contratação de empresa para locação de equipamentos necessários para funcionamento de um Laboratório Clínico e realização de exames laboratoriais usando por referência a tabela do SUS para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 2566 DO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEMNO DIA 26 DE MARÇO DE 2021, **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: R\$ 95.839,77 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos). **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL: R\$ 97.896,86 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Arame/MA, 30 Março de 2021.  
Cristiano de Sousa Do Nascimento  
Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA*

*Código identificador: ec09202ca6d01d31f5b363265669efc9*

#### PORTARIA DE FÉRIAS

##### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 012 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

##### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **MARIA RITA COSTA DE ASSUNÇÃO SALGUEIRO**, inscrita no CPF 930123303-72, Agente Comunitária de Saúde, concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias de FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **15 de março de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 29 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 013/2021

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA*

*Código identificador: de3486615da9a9fefab361953522abf7*

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 144/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **LAURA LUCIA GOMES DUARTE**, portadorado CPF nº 020.209.403-02 e RG nº 061771532017-9, para o cargo comissionado de PROFESSORA NOGRUPO ESCOLAR RUI BARBOSA, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 146/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR a Sra. **ANTONIA DE ARAÚJO CARVALHO**, portadorado CPF nº 055.343.273-75 e RG nº 038369822009-6, para o cargo comissionado de PROFESSORADA ESCOLA MUN.RAIUMUNDO BRANCO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA*

*Código identificador: d1a67b3651ae69a458943da7a38827e5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 003-2021**

**OBJETO:** aquisição de peixes vivos a serem distribuídos na semana santa a população carente do município de Bacabeira - MA. **PARTES:** Prefeitura de Bacabeira - MA, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e o Sr.º Fernando Bayma Cruz, inscrito no CPF Nº: 376.680.993-87. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 09; 08; 08.122;08.122.0003; 08.122.0003.2009.0000; 08.122.0003.2009; 3.3.90.3. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis reais). **FORO:** Comarca de Rosário-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2021 - **Leilian da Silva Calvet**, portadora do CPF. Nº: 852.939.113-68 (**CONTRATANTE**) e Sr.º Fernando Bayma Cruz, portador do CPF Nº: 376.680.993-87 (**DETENTOR DO CONTRATO**).

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*

*Código identificador: e734a9e4784177c3ff3fc7b53f322b46*

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 002-2021**

**OBJETO:** fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Bacabeira - MA. **PARTES:** Prefeitura de Bacabeira - MA, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa **E. SILVA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 10.809.547/0001-96. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 03; 04; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.2009; 04.122.0003.2009-3.3.90.99. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 158.843,00** (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais). **FORO:** Comarca de Rosário-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2021 - **Sulamita Nunes Carvalho**, portadora do CPF. Nº: 280.058.303-78 (**CONTRATANTE**) e **Eliza Silva da Silva**, portadora do CPF Nº: 001.117.933-35. (**DETENTORA DO CONTRATO**).

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 0e610caf80b2cfed43f333768dafc4d9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**DECRETO Nº 016, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS A PARTIR DE 29 DE MARÇO DE 2021 em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 36.264 DE 14/10/2020, publicado no DOE - MA, em 15 out 2020 que Declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 reiterando o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o município de Balsas adotou todas as medidas de prevenção e combate a disseminação da COVID-19 e elaborou um Plano de Contingência e Combate ao COVID-19 além de outras medidas como o Hospital de Campanha,

aquisição de Equipamentos de EPI's;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão que deverão ser cumpridas no âmbito do município de Balsas, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19:

I- Fica PROIBIDA à venda de bebida alcoólica após às 21:00h em todo o município de Balsas.

II- Os Bares, Restaurantes, Distribuidoras de bebidas e afins somente poderão funcionar até as 21:00h.

§1º Incluem nas proibições do inciso I deste artigo a venda de bebida alcóolica em Supermercados e similares e a entrega a delivery.

Art. 2º As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar a partir do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021 com o limite máximo de 50% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art. 3º Fica suspensa até o dia 04 de abril, a autorização para realização de reuniões e eventos, no âmbito do município de Balsas.

Paragrafo único. Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Art. 4º As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Balsas, como o uso obrigatório de máscara de proteção fácil, manutenção do distanciamento mínimo.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e Decretos que regem a matéria.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 7º Permanecem em vigor as determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 719b6daef04cddccc41dab688729327c*

## DECRETO Nº 017 DE 29 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2021 E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo. 74, inciso II da Lei Orgânica do

Município de Balsas e a LC nº 042 de 25 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica PRORROGADO para 31 de maio de 2021 o prazo para pagamento da cota única do IPTU ano base 2021 com desconto de 20% e do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 9f2ecf535e1de0eb6b3724f374d1778d*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### PORTARIA Nº 046/2021

**Portaria Nº 046/2021. Exonera ocupante de Cargo em Comissão, conforme específica. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Municipal nº 148 de 16 de março de 2018, resolve: **EXONERAR NILZA MACHADO BECKER**, brasileira, casada, RG Nº 2.144.757 SSP/PI, CPF Nº: 435.598.240-87, do Cargo de **Secretária de Saúde** do Município de Benedito Leite-MA. Benedito Leite, 30 de março de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE **Ramon Carvalho de Barros** - Prefeito Municipal-

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 78b490aaf27fcaed72704fdb94b02496*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### RATIFICACAO DE DISPENSA

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.065/2020, nos elementos constantes do processo administrativo nº 0015/2021 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2021**, visando a contratação de: TRT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.214.952/0001-29, para o fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti - MA, no valor total de R\$ 17.447,50 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos. Sherlyane Machado Araujo Fonteles / Secretária Municipal de Saúde. Buriti/MA.

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES*  
*Código identificador: 547ba7ffe9990546da513fd0021c4ba5*

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA DISPENSA Nº 0016/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE



SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: TRT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.214.952/0001-29. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde de Buriti - MA. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2021. Unidade Orçamentária: **02.06.10.302.0075.1011.0000.3.3.90.39.00 MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS**. Valor Global de R\$ 17.447,50 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pela Representante da CONTRATANTE: Sherlyane Machado de Oliveira Fonteles, e pela Representante da CONTRATADA: **TELSON CLAY PESSOA NERY**. Buriti (MA), 10 de fevereiro de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: d09076ce2098ca008cced1b01f58b7fe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021/CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2021 - SECAF**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 30 do mês de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da pregoeira, e parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município, a autoridade competente, **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **HOMOLOGA** a licitação referente ao Processo nº 09/2021 - SECAF, Pregão Presencial nº 02/2021/CPL.

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDORES	VALOR R\$
Empresa Vencedora dos Lotes I e II. PRIME COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 39.966.670/0001-00.	120.000,00
Empresa Vencedora dos Lotes III e IV. J OLIVEIRA SOUSA. CNPJ Nº 22.520.259/0001-04.	72.000,00
Empresa Vencedora do Lote V. A E MENDES - EIRELI. CNPJ Nº 41.472.655/0001-40.	105.700,00

**Jurandir Gomes dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 47a6b505bc32dbc7c404b0dc48ac4cf7

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021/CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2021 - SECAF**

No dia 30 do mês de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da

Comissão de Licitação e parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município, a autoridade competente, **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Cajari (MA), **HOMOLOGA** a licitação referente ao Processo nº 05/2021 - SECAF, Tomada de Preços nº 02/2021/CPL.

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDORES	VALOR R\$
EMPRESA VENCEDORA. E DE J DA SILVA EIRELI. CNPJ Nº 22.086.632/0001-52.	106.799,76

**Jurandir Gomes dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração E Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 9c581e7f25e455951d7ea24f2a949b8f

## PORTARIA Nº 001/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

### PORTARIA Nº 001/2021

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

#### Resolve:

**Art. 1º** - Nomear **JUCIENE COSTA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob o nº 013974952000-8, e portador do CPF sob o nº 013547203-26, para exercer a função de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 2e36c8ecd3d9a0887a174aa15ccb472c

## PORTARIA Nº 006/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

### PORTARIA Nº 006/2021

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

#### Resolve:

**Art. 1º** - Nomear **JOYCE SANTANA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob o nº 040412752010-0, e portador do CPF sob o nº 606.628.723-04, para exercer a função de **SECRETARIA EXECUTIVA** na Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.



Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 94fcb481c09af8654b319953b9229d0*

**PORTARIA Nº 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

**PORTARIA Nº 003/2021**

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIANA DE JESUS MORAES GOMES**, brasileira, solteira, advogada, sob o nº 21.966 da OAB, portadora do RG sob o nº 0375294620094, e portador do CPF sob o nº 054.684.623-89, para exercer a função de **ADVOGADA** da Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 08106f633392b6f68cdfdf76cddd6033*

**PORTARIA Nº 004/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

**PORTARIA Nº 004/2021**

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear **MANOEL MARTINHO SANTOS FILHO**, brasileiro, solteira, autônomo, portadora do RG sob o nº 02915082005-6, e portador do CPF sob o nº 037.413.923-75, para exercer a função de **VIGIA** da Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário

Vereador Benedito Mendonça em 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 6445a2c66b2bb053af75e8ca19607baf*

**PORTARIA Nº 005/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

**PORTARIA Nº 005/2021**

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear **NELZIRENE MORAES MARQUES**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob o nº 045014162012-1, e portador do CPF sob o nº 610.983.903-50, para exercer a função de **AOSD** na Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 644885cbeab0a9e499bbc54170a1c1de*

**PORTARIA Nº 002/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

**PORTARIA Nº 002/2021**

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC MA—013073/O-5, portador do RG sob o nº 156630120000, e portador do CPF sob o nº 961.154.833-87, para exercer a função de **CONTADOR** da Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: a977d0e2e221573e49d5b14cc4634aaa

### PORTARIA Nº 007 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2021.

Designa Pregoeiro para realização de licitações na modalidade denominada Pregão, Presidente de comissão Permanente de Licitação e respectiva equipe de apoio para realização de licitações nas demais modalidades determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93 no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art, 1º Fica nomeado como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Cajari - MA, a servidora desta Casa Legislativa, **Poliana Cutrim Corrêa Maciel**, portadora do CPF n.º 009.391.803-83 e RG 88539798-3.

Art, 2º Fica nomeada como Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cajari - MA, a servidora desta Casa Legislativa, **Poliana Cutrim Corrêa Maciel**, portadora do CPF n.º 009.391.803-83 e RG 88539798-3.

Art, 3º A equipe de Apoio fica integrada pelos servidores desta Casa Legislativa: **Joyce Santana Pinheiro dos Santos**, portadora do RG sob o nº 040412752010-0, e portador do CPF sob o nº 606.628.723-04, contendo o cargo de Secretaria executiva, **Juciene Costa**, portadora do RG sob o nº 013974952000-8, e portador do CPF sob o nº 013547203-26, contendo o cargo de tesoureira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e o julgamento do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º A Presidente da Comissão Permanente de licitação e os membros da Equipe de Apoio constituída por esta Portaria aqui designados, ficam desobrigados do desempenho das funções inerentes aos respectivos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art, 5º Esta Portaria revogadas entra em vigor na data de sua publicação. Art, 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência, Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cajari, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2021.**

Vereador PEDRO NUNES  
Presidente da Câmara Municipal de Cajari

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 90f4d0c6cff44e0383d0f06df9377a00

### PORTARIA Nº 0010/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

### PORTARIA Nº 0010/2021

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

**Art. 1º - Nomear VALDENILSON NUNES BRITO**, brasileiro, portadora do RG sob o nº 353011959, e portador do CPF sob o nº 761.531.503-49, para exercer a função de **MOTORISTA** na Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 21 de janeiro de 2021.

### PEDRO DE JESUS NUNES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: c4c802b75c57bcec7519f3f273e0885a

### PORTARIA Nº 009/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

### PORTARIA Nº 009/2021

**PEDRO DE JESUS NUNES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

**Art. 1º - Nomear DJANIELLE MENDONCA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG sob o nº 049271662013-2, e portador do CPF sob o nº 615.272.353-19, para exercer a função de **AOSD** na Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 29 de janeiro de 2021.

### PEDRO DE JESUS NUNES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 058d067319c090fb03ca5b55c348feb6

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-SEMAFIPU/PMC

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
02	02 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
03	03 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
04	04 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
05	05 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
06	06 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
07	07 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
08	08 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
09	09 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00
10	10 - CIMENTO PORTLAND 50 KG	kg	PORTLAND	1000	0,15	150,00

Table with 5 columns: Description of services, Quantity, Unit, Price per unit, and Total value. It lists various municipal services and their costs.

Carolina/MA, 30 de março de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanism

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES Código identificador: 50fddb83d97e435357c54741a08650de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 21/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, Joedson Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentária e; CONSIDERANDO o que determina o art. 169 da Constituição Federal da República, dispondo que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar; CONSIDERANDO o que dispõe a lei complementar nº 101/2000, lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece os limites de gastos com despesas referentes a pessoal; CONSIDERANDO que a crise sanitária atual, decorrente das infecções virais ocasionadas pelo novo corona vírus, e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de contenção dos altos índices de infectados, afetaram a arrecadação de receitas gerando grave crise financeira; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e financeiras para redução de despesa com pessoal, em razão de que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em benefício da coletividade e do melhor interesse público; CONSIDERANDO que as medidas adotadas possuem a finalidade de melhor adequar a situação à realidade econômico-financeira do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, buscando evitar prejuízos a continuidade do serviço público em favor da população centronovense; CONSIDERANDO o previsto no § 3º da Carta Magna, que determina as providências a serem tomadas pelo administrador público em prol da adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar nº 101/2000; DECRETA: Art. 1º. Fica determinado a redução no percentual de 20% dos proventos dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, previstos na lei Administrativa e Organizacional da lei municipal nº 0254/2021, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 01 de março de 2021. Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, em 01 de março de 2021. JOEDSON ALMEIDA DO SANTOS - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO Código identificador: f14a1086257e004718df7e2e70799dd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO DO CONTRATO DL - 039/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 039/2021- ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 039/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0118.2021 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2021 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: MAYARA SHIRLEI SILVA E SILVA, CPF: 040.250.973-03 OBJETO: Contratação de empresa para confecção de mascaras neoprene, estampadas com a logomarca da prefeitura, de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Valor de R\$ 16.700,00(dezesseis mil setecentos reais). VIGÊNCIA: 29 de

Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Março de 2021. Chapadina (MA), 29 de Março de 2021. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Adjunta de Administração

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES  
Código identificador: ae4ef883354532dc4c4775cad8f39976

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

### CASA CIVIL - CC

#### Decreto nº 18/2021 - CC

**"Altera o Decreto nº 001, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Administração Pública Municipal."**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 001, de 11 de janeiro de 2021, em seu Art. 1º, caput e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica delegada, aos Secretários Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social e Cidadania e aos titulares de órgãos equiparados, competência para assinar convênios, contratos e respectivos aditamentos e ordenar as despesas relacionadas com as atividades de suas respectivas pastas de interesse da Administração.

**Parágrafo único** - Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fica delegado a ordenação de despesa relacionadas com as atividades da Casa Civil, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 011, de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 30 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito Municipal**

#### Decreto nº 001/2021 - CC

**Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O Prefeito do Município de Coelho Neto (MA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DO DECRETO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, DETERMINADA PELO ART. 3º DO DECRETO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada, aos Secretários Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social e Cidadania e aos titulares de órgãos equiparados, competência para assinar convênios, contratos e

respectivos aditamentos e ordenar as despesas relacionadas com as atividades de suas respectivas pastas de interesse da Administração.

**Parágrafo único** - Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fica delegado a ordenação de despesa relacionadas com as atividades da Casa Civil, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 2º** Ficam também delegadas aos Secretários Municipais acima referenciados as competências para:

**I** - instrução de pedidos de dispensa e inexistência de licitação, que deverão ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Finanças, para análise e aprovação sob o enfoque orçamentário-financeiro e formalização dos atos, e à Procuradoria Municipal, para análise jurídica;

**II** - homologação das licitações relacionadas com as atividades pertinentes de suas pastas.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º deste Decreto, as respectivas secretarias deverão obedecer às seguintes etapas e fluxograma:

**I** - elaboração de pedido de compra com a respectiva justificativa fundamentada para a proposta de contratação, devidamente acompanhada com indicação dos recursos;

**II** - elaboração dos memoriais descritivos dos objetos a serem licitados, acompanhados com no mínimo 3 (três) orçamentos;

**III** - envio à Secretaria Adjunta de Finanças para autorização da reserva e início da licitação, com a autuação do processo e formalização da instrução;

**IV** - envio ao Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, exclusivamente para exame de conveniência e oportunidade quanto ao objeto a ser contratado;

**V** - elaboração de minuta de edital e anexos pela Comissão Central de Licitações;

**VI** - análise técnico-jurídica do edital de licitação e minuta do contrato pela Procuradoria Municipal;

**VII** - após parecer jurídico, a publicação da abertura do certame pela Comissão Central de Licitação;

**VIII** - abertura das propostas, processamento e julgamento da licitação pela Comissão Central de Licitação;

**IX** - análise técnico-jurídica das impugnações, recursos e demais incidentes pela Procuradoria Municipal, quando solicitada pela Comissão Central de Licitação;

**X** - homologação pelo Secretário;

**XI** - autorização de empenho;

**XII** - contrato ou outro instrumento equivalente, a ser lavrado pela Comissão Central de Licitações;

**XIII** - formalização e registro pela Secretaria Adjunta de Finanças;

**XIV** - assinatura pelo Secretário da pasta interessada;

**XV** - publicação do contrato ou instrumento equivalente pela Comissão Central de Licitações;

**XVI** - envio do processo licitatório à Procuradoria Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, para emissão de parecer jurídico final.

**XVII** - envio do processo licitatório à Controladoria Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis do retorno da Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer.

**XIX** - O Secretário Municipal interessado deverá instruir o processo de pagamento com a documentação: Cópia do contrato Administrativo e aditivo(s), Nota Fiscal certificada e vista, Empenho, Termo de recebimento provisório ou definitivo, certidão negativas de débitos: INSS, FGTS, Tributos federais, estaduais e municipais e encaminhará o processo a



Controladoria Geral.

**XX** - A Controladoria Geral deverá exarar parecer sobre a regularidade das despesas e encaminhará à Secretaria Adjunta de Finanças para, após o crivo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, realizar o pagamento, mediante ordem bancária.

**Art. 4º** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual incumbem às respectivas secretarias, através do gestor do contrato, a ser indicado pelo secretário da pasta, via portaria, devendo informar a Comissão Central de Licitação antes da confecção do contrato administrativo, vez que deverá estar consignado no próprio contrato.

**Parágrafo único.** As sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual serão aplicadas pelo respectivo Secretário da pasta após regular processo de notificação e defesa do contratado que será promovido pela Procuradoria Municipal.

**Art. 5º** As competências delegadas por este Decreto serão exercidas com observação da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias de outras secretarias, respeitada, ainda, a faculdade de serem os expedientes avocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo e a seu critério.

**Art. 6º** Na ausência das pessoas nominadas no art. 1º deste Decreto, a competência delegada por este instrumento normativo fica estendida aos respectivos substitutos designados por portaria.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias aos interessados.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Coelho Neto/MA, Casa Civil, 07 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito Municipal**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021**

Extrato do Contrato Nº 026/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: POSTO SANTANA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.159.517/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Nunes de Vasconcelos, CPF nº 200.474.173-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 356.250,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021**

Extrato do Contrato Nº 027/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, CPF sob o nº 099.255.893-04. Contratada: POSTO SANTANA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.159.517/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Nunes de Vasconcelos, CPF nº 200.474.173-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 801.562,50 (Oitocentos

e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021**

Extrato do Contrato Nº 028/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: POSTO SANTANA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.159.517/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Nunes de Vasconcelos, CPF nº 200.474.173-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 391.875,00 (Trezentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021**

Extrato do Contrato Nº 029/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39. Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: POSTO SANTANA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.159.517/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Nunes de Vasconcelos, CPF nº 200.474.173-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 332.500,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021**

Extrato do Contrato Nº 030/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.328.018/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Francisco Lopes da Silva, CPF nº 449.298.383-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 238.875,00 (Duzentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021**

Extrato do Contrato Nº 031/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, CPF sob o nº 099.255.893-04. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.328.018/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Francisco Lopes da Silva, CPF nº 449.298.383-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 103.512,50 (Cento e três mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021**

Extrato do Contrato Nº 032/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.328.018/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Francisco Lopes da Silva, CPF nº 449.298.383-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 525.525,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021**

Extrato do Contrato Nº 033/2021 do Pregão Eletrônico Nº 009/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39. Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.328.018/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Francisco Lopes da Silva, CPF nº 449.298.383-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 175.175,00 (Cento e setenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021**

#### **RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 011/2021.

ADJUDICADO: SUELAN CLECIO GONÇALVES COSTA  
CNPJ nº 05.921.159/0001-62

ENDEREÇO: CJ Porto Alegre, casa 19, Quadra F1, cidade de Teresina/PI, CEP.: 64.039-340.

VALOR TOTAL R\$: **6.760,00 (Seis mil, setecentos e sessenta Reais).**

Coelho Neto/MA, 25 de março de 2021.

#### **Rafael Oliveira Cruz**

Presidente da Câmara Municipal

*Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS  
Código identificador: 603c04b3a769f0a46249f0e3c1729022*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**

#### **AVISOS DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.** A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, torna público que realizará licitação na modalidade: PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para “eventual e futura” contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral para manutenção preventiva e corretiva, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas secretarias, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital. DATA DE ABERTURA: 16 de abril de 2021, às 09:00hs na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, situada à Rua Antônio Pereira Santiago, nº 420, Vila Resplandes, Fernando Falcão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço supra, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente através de apresentação de mídia eletrônica, ou adquirir o Edital e seus anexos mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez) reais, através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Fernando Falcão/MA, 29 de março de 2021. Gilmar Maciel Ribeiro. Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.** A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, torna público que realizará licitação na modalidade: PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para “eventual e futura” contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar, e protetores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital. DATA DE ABERTURA: 16 de abril de 2021, às 14:00hs na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, situada à Rua Antônio Pereira Santiago, nº 420, Vila Resplandes, Fernando Falcão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço supra, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente através de apresentação de mídia eletrônica, ou adquirir o Edital e seus anexos mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez) reais, através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Fernando Falcão/MA, 29 de março de 2021. Gilmar Maciel Ribeiro. Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.** A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, torna público que realizará licitação na modalidade: PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para “eventual e futura” contratação de empresa para fornecimento de urnas fúnebres, para atender aos municípios em vulnerabilidade social, de interesse da Administração Pública Municipal, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital. DATA DE ABERTURA: 19 de abril de 2021, às 09:00hs na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, situada à Rua Antônio Pereira Santiago, nº 420, Vila Resplandes, Fernando Falcão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº

123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente através de apresentação de mídia eletrônica, ou adquirir o Edital e seus anexos mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez) reais, através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Fernando Falcão/MA, 29 de março de 2021. Gilmar Maciel Ribeiro. Pregoeiro.

*Publicado por: RAYANNE DE ALBUQUERQUE SOBRAL  
Código identificador: 0a901d5e90b1afd28f3d3c007b2a165e*

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 010/2021/SEMAF, Dispensa de Licitação nº 001/2021/CPL. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, COMERCIAL EQIP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.110/0001-60, com sede AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 1810, CENTRO, CEP 64.000-300, TEREZINA - PI, representado por seu Representante Legal, Sr. EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ, portador da CI nº 1198217 SSP/PI, e do CPF nº 749.928.133-72. **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. **OBJETO:** aquisição de impressoras multifuncional lazer e estabilizadores de tensão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão. **VALOR:** R\$ 9.829,78 (nove mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Fernando Falcão/MA, 24 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

*Publicado por: RAYANNE DE ALBUQUERQUE SOBRAL  
Código identificador: 99d36c90218699f3da91b1d1ff69b144*

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**EXTRADO DE CONTRATO:** 012/2021, Pregão Presencial SRP nº 003/2021/CPL. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 27.125.949/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios que formam a base da produção de merenda escolar, para atendimento da Rede de Ensino do Município de Fernando Falcão - MA. **ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.122.0052.2023.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.01.11.11-001.001. Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.306.0251.2028.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 01.15.11.12.-001.002. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 595.275,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. **ASSINATURAS:** pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Francisco Gomes Pereira Neto. Fernando Falcão/MA, 24 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

**EXTRADO DE CONTRATO:** 013/2021, Pregão Presencial SRP nº 004/2021/CPL. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e

higiene, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Unidades Administrativas. **ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 03; Projeto Ativ. 04.122.0052.2006.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.99; Fonte de Rec. 0.1.00.1001-001 001. Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.122.0052.2023.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.01.1111-001 001. Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.361.0465.2031.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.01.1111-001 001. Unid. Gestora 02 06; Projeto Ativ. 10.301.0200.2039.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.02.1211-310 000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 230.121,21 (duzentos e trinta mil, cento e vinte e um reais e vinte e um centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. **ASSINATURAS:** pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Francisco Gomes Pereira Neto. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

**EXTRADO DE CONTRATO:** 014/2021, Pregão Presencial SRP nº 004/2021/CPL. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e higiene, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB de Fernando Falcão. **ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 10; Projeto Ativ. 12.361.0403.2066.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.00.1001-001 001. Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.122.0052.2023.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.05.1115-002 001/0.1.19.1113-002 001. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 111.513,70 (Cento e onze mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. **ASSINATURAS:** pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Francisco Gomes Pereira Neto. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

**EXTRADO DE CONTRATO:** 015/2021, Pregão Presencial SRP nº 004/2021/CPL. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e higiene, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, de Fernando Falcão. **ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.122.0200.2079.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.02.1211-003 001/0.1.23.1220-003 001; Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.301.0225.2122.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.14.1214-003 001. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. **ASSINATURAS:** pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Francisco Gomes Pereira Neto. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

**EXTRADO DE CONTRATO:** 016/2021, Pregão Presencial SRP nº 004/2021/CPL. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e higiene, para atender as demandas do Fundo Municipal de



Assistência Social de Fernando Falcão. ASSINATURA: 25 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 12; Projeto Ativ. 08.244.0125.2093.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.00.1001-004 001/0.1.29.1311-004 001. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 230.121,21 (duzentos e trinta mil, cento e vinte e um reais e vinte e um centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Francisco Gomes Pereira Neto. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

EXTRADO DE CONTRATO: 017/2021, Pregão Presencial SRP nº 006/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ 05.700.908/0001-21. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Unidades Administrativas. ASSINATURA: 25 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 03; Projeto Ativ. 04.122.0052.2006.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.99; Fonte de Rec. 0.1.00.1001-001 001. Unid. Gestora 02 09; Projeto Ativ. 15.452.0052,2057.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.00.1001-001 001. Unid. Gestora 02 05; Projeto Ativ. 12.361.0465.2031.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.01.1111-001 001. Unid. Gestora 02 06; Projeto Ativ. 10.301.0200.2039.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.02.1211-310 000. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 219.979,08 (duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Felix Fernandes de Castro. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

EXTRADO DE CONTRATO: 018/2021, Pregão Presencial SRP nº 006/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ 05.700.908/0001-21. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação Básica de Fernando Falcão. ASSINATURA: 25 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 10; Projeto Ativ. 12.361.0403.2066.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.05.1115-002 001 / 0.1.19.1113-002 001. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 201.820,52 (duzentos e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Felix Fernandes de Castro. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

EXTRADO DE CONTRATO: 019/2021, Pregão Presencial SRP nº 006/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ 05.700.908/0001-21. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão. ASSINATURA: 25 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.122.0200.2079.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.02.1211-003 001; Unid. Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.301.0225.2122.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.14.1214-003 001. BASE LEGAL: Lei Federal n.º

8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 147.497,72 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Felix Fernandes de Castro. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

EXTRADO DE CONTRATO: 020/2021, Pregão Presencial SRP nº 006/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ 05.700.908/0001-21. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fernando Falcão. ASSINATURA: 25 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 12; Projeto Ativ. 08.244.0125.2093.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 0.1.29.1311-004 001. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 69.170,30 (sessenta e nove mil, cento e setenta reais e trinta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021, a contar de 25 de março de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Felix Fernandes de Castro. Fernando Falcão/MA, 25 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: RAYANNE DE ALBUQUERQUE SOBRAL  
Código identificador: 62cb68aa4a4fb84c705356f65287893a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### ATA DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

#### ATA DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

Processo	00.028/2021
Objeto	Registro de preço para contratação de empresa (s) especializada (s) na locação de Caminhões, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência.

#### 1 - Abertura da Sessão

Às 09:00 horas do dia 30 de MARÇO de 2021, reuniram-se na sala de Licitação, sediada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras/MA, o membro da equipe de apoio **Domingos Augusto de Oliveira Junior**, nomeado pelo decreto nº 007/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 005/2009 e Decreto Municipal nº 100/2017, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 012/2021, do "MAIOR DESCONTO POR ITEM".

Porém, devido problemas de saúde, a pregoeira **FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS**, não compareceu a CPL, nesta data, para realização do certame, sendo assim, não sendo possível o prosseguimento do pregão. A pregoeira apresentará atestado médico, que será anexado no processo, para efeitos legais.

Faz saber ainda, que **JACIRA COSTA PASSARINHO**, membro da equipe de apoio está com suspeita de COVID-19, e se encontra em isolamento social.

Será marcada nova data para realização do pregão, que será divulgada no diário oficial do estado, diário da FAMEM, e em jornal de grande circulação.

#### EQUIPE DE APOIO

**Domingos Augusto de Oliveira Júnior - Equipe de apoio**

Decreto Municipal nº 007/2021 de 04/01/2021

Fizeram presentes nesse certame as empresas ABAIXO, porém não foi recebido nenhuma documentação das empresas:



RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI - AEPP  
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI  
PHOENIX EMPREENDIMENTOS  
M A SILVA COSTA E CIA  
OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELLI  
A PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP  
DIPLAN CONSTRUTORA LTDA  
BCC CONSTRUÇÕES  
R N DA S SOUSA & CIA LTDA  
A M DOS SANTOS NETO - ME  
MACEDO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: f63cb9340179a0aabe9eabe8b27228de

### AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº020/2021.

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 984785195 e/ou e-mail: [cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com](mailto:cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com)

<b>PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº020/2021</b>	Data/Hora de Abertura 20/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço Por Item
<b>Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras de ar e Protetores destinados à reposição em veículos, ônibus e máquinas pesadas de uso da Administração Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência.</b>	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 31 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas- Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 1d06e6212a52f4c580fa5e0594a00337

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 008/2021 - SRP.

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 008/2021 - SRP.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de máquinas pesadas (PÁ CARREGADEIRA e ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência: **Empresa J**

**L COELHO CONSTRUTOIRA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 19.421.196/0001-16, com o valor contratual de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) e a empresa M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 39.630.316/0001-00, com o valor contratual de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);**

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 24 de março de 2021  
Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira - Decreto nº 006/2021

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 1a73009c927dabea1619e40417fc8c78

### RESULTADO DE JULGAMENTO , PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 009/2021 - SRP.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 009/2021 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços póstumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme Termo de Referência: **Empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA, CNPJ Nº 06.335.260/0001-02, com o valor contratual de R\$ 277.060,00 (duzentos e setenta e sete mil e sessenta reais);**

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 29 de março de 2021.  
Faustiana Nogueira de Freitas -Pregoeira -Decreto nº 006/2021.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 05a9147da9732384a2a318aa615182e5

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 011/2021 - SRP.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 011/2021 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente em geral para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência: **Empresas IRINEU GIL ARRUDA COELHO - EPP, CNPJ nº 02.483.886/0001-05, com o valor de R\$ 40.413,00 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais) / JOSE CARLOS RIBEIRO BRITO COMERCIO EPP, CNPJ nº 07.628.513/0001-90, com o valor de R\$ 262.936,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais) / E S FERNANDES PAPELARIA - EPP, CNPJ nº 41.385.550/0001-53, com o valor de R\$ 95.814,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) / LEIANE DE ANDRADE SANTOS, CNPJ nº 14.611.565/0001-10, com o valor de R\$ 99.480,40 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos) / ELCIONE DANTAS REGO - EPP, CNPJ nº 11.300.019/0001-70, com o valor de R\$ 86.613,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos) / MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA, CNPJ nº 00.581.370/0001-60, com o valor de R\$ 59.671,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) e I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME, CNPJ nº 08.612.410/0001-03, com o valor de R\$ 76.732,20**

(setenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 25 de março de 2021.

Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira - Decreto nº 006/2021

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 81bbffe68d3c92a71d306283325c88c7

#### EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 026/2021.

##### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 026/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Saneamento e a empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.270.824/0001-00. **DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais e equipamentos para suprir as necessidades da iluminação pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.452.0506.2-021 - Manutenção do Serviço de Iluminação Pública;**

**3.3 90.30 00.00 - Material de Consumo.**

**VALOR: 250.466,45** (Duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 006/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan Coelho dos Santos** (Contratante) e **Jean Kardec Canjão da Silva** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 711585a2cb859d1854424d87ea9037df

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

##### RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 009/2021, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básica para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária cadastradas, nos centros de referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à empresa LIDAYANA F. SOARES LTDA - CALADO ATACADO, Rua 18 de Janeiro, Nº 126, Centro, Fortuna - MA, CNPJ: 36.885.938/0001-83, Inscrição Estadual: 12.641.724-5, no valor global de: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). Gonçalves Dias- MA, 25 de março de 2021. Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 14dde5f97fdb17c8508d4b0bc0421ab

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.26032021.15.009/2021

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.26032021.15.009/2021. DISPENSA: Nº 009/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de cestas básica para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária cadastradas, nos centros de referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2021 **CONTRATADO:** LIDAYANA F. SOARES LTDA - CALADO ATACADO, Rua 18 de Janeiro, Nº 126, Centro, Fortuna - MA, CNPJ: 36.885.938/0001-83, Inscrição Estadual: 12.641.724-5, **REPRESENTANTE:** Francisco Bruno Calado De Melo CPF: 096.816.194-47 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 020 Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0058.2.031 Manutenção das atividades de apoio a população carente, festividade e homenagens 3.3.90.32.00. - Material, bem ou Serviços P/ distribuição Gratuita. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 86ce65d368998928c5fced4fdef5e0ad

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

##### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO TOMADA: Nº 001/2021.

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 001.1903.2021.11.001/2021. TOMADA: Nº 001/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM na edição Nº 2562, pagina: 38, segunda-feira, dia 22 de março de 2021, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das secretarias municipais, **ONDE LEU-SE:** Diego Danney Silva de Sousa - Secretário Municipal de Saúde, **LEIA-SE:** Jakson Valério de Sousa Oliveira - Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Governador Archer - MA, em 30 de março de 2021.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: ef5099249e0d6407c07b7f3e470da60a

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - Pregão Presencial n.º 013/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de materiais para sistema de abastecimento d'água e manutenção do mesmo na sede e nos Povoados do Município de Governador Eugênio Barros - MA - CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,

CNPJ Nº: 19.125.738/0001-03, vencedora do Lote I - MANUTENÇÃO DOS POÇOS - R\$ 630.000,00, vigência de 30/03/2021 à 31/12/2021. Luiza Alves Carneiro - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 0b5424c5cade22e16093d7b1fe0bbdc6*

#### PORTARIA Nº 127/2021

##### PORTARIA Nº 127/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o senhor, **JOEL DIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 844.668.043-20, para exercer a função gratificada de **DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS POLO** na Unidade Escolar "Macário de Oliveira II", povoado Santa Rosa, zona rural deste município, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei 097/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
29 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: a262f15b99b7b2d7220f73ab7ebf1a58*

#### PORTARIA Nº 128/2021

##### PORTARIA Nº 128/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a senhora, **RAIMUNDA MARIA DA SILVA ALENCAR**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF n.º 842.207.083-91, para exercer a função gratificada de **DIRETORA ADJUNTO DE ESCOLAS POLO** na Unidade Integrada "Professora Raimunda Felix", sede deste município, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei 097/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
29 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**

##### Prefeito Municipal

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: f8d52468854e12ca910f121df6c5dbac*

#### PORTARIA Nº 129/2021

##### PORTARIA Nº 129/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 278.996.833-00, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **GESTOR ESCOLAR** da Unidade Escolar "Presidente Geisel", no povoado Canaã, zona rural deste município, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei nº 107/2017, de 10 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
29 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: adf7b88526efd5aa78751ee2f3a5ad15*

#### PORTARIA Nº 130/2021

##### PORTARIA Nº 130/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **FRANCISCO RODOLFO FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 611.296.343-45, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei nº 074/2013, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,

29 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: dd0362902552936313fafa95f0442c4f*

### **PORTARIA Nº 131/2021**

#### **PORTARIA Nº 131/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a senhora, **ELIANE SOUSA MENDES**, portadora do RG n.º 040157682010-9 (SESC/MA) e do CPF n.º 606.434.093-27, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor da Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de março de 2021.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 29 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: cb93247bfd731a959be2fd5c7581e6d8*

### **PORTARIA Nº 126/2021 - GP**

#### **PORTARIA Nº 126/2021 - GP**

Governador Eugênio Barros - MA, 29 de março de 2021.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no Município de Governador Eugênio Barros, localizado no Estado do Maranhão.

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, para o mandato de 29/03/2021 a 31/12/2022, ficando assim constituído:

- **Representante do Poder Executivo**

Titular: Tayná Chaves de Araújo Holanda dos Santos (CPF.: 059.397.283-08)

Suplente: Beatriz de Andrade Santana (CPF.: 620.908.623-35)

- **Representante do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria Ilta da Silva Carvalho (CPF.: 278.748.933-87)  
Suplente: Maria Arlene Rodrigues de Sousa (CPF.: 280.295.853-49)

- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública;**

Titular: Everaldo Monteiro Lima (CPF.: 821.782.083-04)  
Suplente: Raimundo Nonato da Costa Santos (CPF.: 073.329.648-30)

- **Representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública;**

Titular: Raimunda Maria da Silva Alencar (CPF.: 842.207.083-91)  
Suplente: João Abdamides Carvalho e Silva (CPF.: 823.819.923-91)

- **Representante dos Servidores Técnico-administrativos -Administrativo das Escolas Públicas**

Titular: Willandes Martins de Sousa (CPF.: 915.001.843-49)  
Suplente: Lucimeire Pereira de Castro (CPF.: 841.998.653-49)

- **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica**

Titulares: Thamara Alves Campos de Sousa (CPF.:030.215.523-66)  
Carina Moreira da Costa (CPF. 976.597.113-34)  
Suplentes: Rosângela Pereira Silva Costa (CPF.: 849.343.793-04)  
Poliany Meyre Pereira da Silva (CPF.: 829.269.053-00)

- **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**

Titulares: Rythelly Silva Carvalho (CPF.: 621.821.113-44)  
Francisco Rodolfo Fernandes de Sousa (CPF.: 611.296.6343-45)  
Suplentes: Marcelo Pereira Cardoso (CPF.: 615.431.730-03)  
Rodrigo de Sousa Silva (CPF.:611.296.253-54)

- **Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Antonio Douglas Sousa Linhares de Araújo (CPF.: 147.417.413-20)  
Suplente: Aldeir Rodrigues da Silva (CPF.: 610.212.633-54)

- **Representantes das Escolas do Campo**

Titular: Leila Barros de Góis Sousa (CPF.: 467.782.923-34)  
Suplente: Francisca Deusdênia Alves de Sousa (CPF.: 012.469.811-57)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR**



**EUGÊNIO BARROS**, 29 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e um.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 21beef3185c34f33b6b1f78728a4e279

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 013/2021

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.** Aos 25 dias do mês de março do ano de 2021 o MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, localizada, provisoriamente, na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, S/N, Centro, Itaipava do Grajaú - MA. CEP: 65948-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Patrimônio e Finanças, com sede na Secretaria de Educação - Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por seu titular João Afonso Oliveira de Carvalho, portador do RG n.º 339546948 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 736.771.593-34, denominado Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças; e a empresa R. Macedo Soares - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, com sede estabelecida na Avenida São Raimundo, nº 845-A, Sala 02 - Centro na cidade de Tuntum/MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do RG n.º 035404412008-5 e inscrito no CPF sob o n.º 471.736.883-53, residente e domiciliado na Rua Frederico Coelho, nº 746, Centro na cidade de Tuntum/MA, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º. 013/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 23 de março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES. Parágrafo Primeiro** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil; **Parágrafo Segundo** - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato. **Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). **Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas. **Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital do Pregão

Presencial nº 013/2021 e seus anexos; a. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária; b. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA. Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Patrimônio e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda: **I.** Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas; **II.** A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **§ 1º.** A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a

ser contratada. **§ 2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. **§ 3º.** A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação. **§ 4º.** O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO. Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para serviços de serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos das dependências dos prédios públicos, conforme Termo de Referência, visando atender às demandas da Administração Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e Anexo I, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital. **Parágrafo Segundo -** Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la. **Parágrafo Terceiro -** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização. **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. Parágrafo Primeiro -** Os preços ofertados pela empresa R. Macedo Soares - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de dedetização, desratificação, descupinização, e desalojamento de morcegos.	M²	135.000	R\$ 3,00	R\$ 405.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 405.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL. Parágrafo Primeiro -** O valor total é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). **Parágrafo Segundo -** Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento. **Parágrafo Terceiro -** A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições; **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS. Parágrafo Primeiro -** A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco

de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

**Parágrafo Segundo -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Parágrafo Terceiro -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto -** Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. **Parágrafo Quinto -**

Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto -** As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo -** As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação. **Parágrafo Nono -**

Nas demais causas especificadas no Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020. **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO. Parágrafo Primeiro -**

O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados. **Parágrafo Segundo -**

A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020.

**Parágrafo Terceiro -** Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato. **Parágrafo Quarto -**

O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES. Parágrafo Primeiro -**

Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Itaipava do Grajaú - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020:

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço; **Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos: **a)** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo: **a.1)** 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa; **a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro. **b)** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido. **Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Itaipava do Grajaú- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora. **Parágrafo Sétimo** - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição. **Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Itaipava do Grajaú - MA. **Parágrafo Nono** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020). **Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. **CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo. **Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. **Parágrafo Quinto** - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido. **Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e do Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições: **11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que

couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e neste Edital. **11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes. **11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do

cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. **11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. **11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. **11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços. **11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante. **11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020. **11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem **11.1.6** caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos. **11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS. Parágrafo Primeiro**

- Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA. **Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira. **Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA. **Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO. Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de



preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO. Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Grajaú - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito. **Itaipava do Grajaú- MA, 25 de março de 2021. João Afonso Oliveira de Carvalho** - Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças - **Órgão Gerenciador. Marcos Roniere Cardoso da Silva** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento. **Antonio da Conceição Silva** - Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. **Manoel Lázaro Pereira de Sousa** - Secretário Municipal de Educação. **Marilene de Assunção** - Secretária Municipal de Assistência Social. **R.MACEDO SOARES - ME - CPF: 471.736.883-53**

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: c2f446f882161a402eddd4884cbd7a4b

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 014/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.** Aos 25 dias do mês de março do ano de 2021 o MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, localizada, provisoriamente, na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, S/N, Centro, Itaipava do Grajaú - MA. CEP: 65948-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Patrimônio e Finanças, com sede, provisoriamente, na Secretaria de Educação - Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por seu titular João Afonso Oliveira de Carvalho, portador do RG n.º 339546948 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 736.771.593-34, denominado Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças; e a empresa R. Macedo Soares - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, com sede estabelecida na Avenida São Raimundo, nº 845-A, Sala 02 - Centro na cidade de Tuntum - MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do RG n.º 035404412008-5 e inscrito no CPF sob o n.º 471.736.883-53, residente e domiciliado na Rua Frederico Coelho, nº 746, Centro na cidade de Tuntum - MA, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 014/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 23 de março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES. Parágrafo Primeiro** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil; **Parágrafo Segundo** - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato. **Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). **Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso

de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas. **Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 014/2021 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA. Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Patrimônio e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda: **I.** Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas; **II.** A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **§ 1º.** A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada. **§ 2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. **§ 3º.** A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação. **§ 4º.** O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gorduras e vasos sanitários, conforme Termo de Referência, visando atender às demandas da Administração Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e Anexo I, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital. **Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la. **Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização. **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa R. Macedo Soares - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, boca de lobo, caixas de gordura e vasos sanitários.	M³	1.300	R\$138,00	R\$ 179.400,00
<b>Valor Total</b>					R\$ 179.400,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL. Parágrafo Primeiro** - O valor total é de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais). **Parágrafo Segundo** - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento. **Parágrafo Terceiro** - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do

registro a preferência de contratação em igualdade de condições; **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. **Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação. **Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020. **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO.**

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados. **Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato. **Parágrafo Quarto** - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES. Parágrafo Primeiro** - Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Itaipava do Grajaú - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Estadual do

Maranhão nº 36.184/2020:

- a. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não manter a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço; **Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

**a)** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

**a.1)** 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

**a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

**b)** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Itaipava do Grajaú- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** - Caberá ao Gestor da Ata propor a

aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição. **Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Itaipava do Grajaú - MA. **Parágrafo Nono** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora. **Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020). **Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. **CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº



- 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
  - j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
  - k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
  - n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
  - o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo. **Parágrafo Quarto** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. **Parágrafo Quinto** - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceites as razões do pedido. **Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e do Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições: **11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração

pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e neste Edital. **11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes. **11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. **11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. **11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. **11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços. **11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante. **11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020. **11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos. **11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS. Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA. **Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira. **Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA. **Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas



partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO. Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO. Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Grajaú - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito. **Itaipava do Grajaú- MA, 25 de março de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO** - Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças - **Órgão Gerenciador. MARCOS RONIÉRE CARDOSO DA SILVA** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento. **ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA** - Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. **MANOEL LÁZARO PEREIRA DE SOUSA** - Secretário Municipal de Educação. **Marilene de Assunção** - Secretária Municipal de Assistência Social. **R.MACEDO SOARES - ME - CPF: 471.736.883-53.**

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 3c6b6da2d40ce3d658502e4f73631216*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 015/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.** Aos 29 dias do mês de março do ano de 2021 o MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, localizada, provisoriamente, na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, S/N, Centro, Itaipava do Grajaú - MA. CEP: 65948-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Patrimônio e Finanças, com sede, provisoriamente, na Secretaria Municipal de Educação - Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por seu titular João Afonso Oliveira de Carvalho, portador do RG n.º 339546948 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 736.771.593-34, denominado Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças; e a empresa R. Macedo Soares - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, com sede estabelecida na Avenida São Raimundo, nº 845-A, Sala 02 - Centro na cidade de Tuntum/MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do RG n.º 035404412008-5 e inscrito no CPF sob o n.º 471.736.883-53, residente e domiciliado na Rua Frederico Coelho, nº 746, Centro na cidade de Tuntum/MA, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 015/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 24 de março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES. Parágrafo Primeiro** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores,

órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil; **Parágrafo Segundo** - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato. **Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). **Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas. **Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA. Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Patrimônio e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; **Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:
  - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
  - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
  - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

- d. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e. Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda: **I.** Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas; **II.** A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada. § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação. § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e reservatórios de água, conforme Termo de Referência, visando atender às demandas da Administração Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e Anexo I, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital. **Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la. **Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização. **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa R. Macedo Soares - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de limpeza de caixa d'água e reservatório de água	Uni	70	R\$ 2.980,00	R\$ 208. 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 208. 600,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL. Parágrafo Primeiro** - O valor total é de R\$ 208. 600,00 (duzentos e oito mil e seiscentos reais). **Parágrafo Segundo** - Os preços

unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento. **Parágrafo Terceiro** - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições; **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. **Parágrafo Quinto** -

Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura. **Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação. **Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020.

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO. Parágrafo Primeiro** - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados. **Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020. **Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

**Parágrafo Primeiro** - Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Itaipava do Grajaú - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020:

- a. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço; **Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

**a)** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

**a.1)** 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

**a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

**b)** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; **Parágrafo Quinto** - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Itaipava do Grajaú- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora. **Parágrafo Sétimo** - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição. **Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Itaipava do Grajaú - MA. **Parágrafo Nono** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora. **Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020). **Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. **CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do



- fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
  - e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
  - g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
  - j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
  - k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
  - n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
  - o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso. **Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo. **Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa. **Parágrafo Quinto** - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser

formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido. **Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e do Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições: **11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020 e neste Edital. **11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes. **11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. **11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. **11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. **11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços. **11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante. **11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Estadual do Maranhão nº 36.184/2020. **11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos. **11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS.** **Parágrafo Primeiro** - Fica a



FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA. **Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira. **Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA. **Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO. Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO. Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Grajaú/MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito. Itaipava do Grajaú/MA, 29 de março de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário Municipal de Patrimônio e Finanças - Órgão Gerenciador. MARCOS RONIÉRE CARDOSO DA SILVA - Secretário Municipal de Administração e Planejamento. ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA - Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. MANOEL LÁZARO PEREIRA DE SOUSA - Secretário Municipal de Educação. Marilene de Assunção - Secretária Municipal de Assistência Social. R.MACEDO SOARES - ME - CPF: 471.736.883-53.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 928c15112ef567c24b5ed588358359c*

#### **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PP Nº 016/2021.**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.** A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais e equipamentos de informática, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Itaipava do Grajaú/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. A presente licitação, com abertura prevista para às 09h00min do dia 25 de março de 2021, fica adiada, motivada à problemas de conexão de internet. Assim sendo, fica marcada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 06 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da

Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cplitaipava@gmail.com e/ou tel.: (99) 98515-1121. Itaipava do Grajaú - MA, 25 de março de 2021. Auricélia de Sousa da Silva - Pregoeira.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 0b61040852356794df9a25156b73074f*

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2021**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66. CONTRATADO: KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ sob o nº: 14.925.620/0001-46. Base Legal: Lei Federal 8.666/93. Tomada de Preço nº 005/2021. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atender as necessidades do Município de Itaipava do Grajaú/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 04.121.0052.2006.0000; 3.3.90.39.00. Itaipava do Grajaú (MA), 25 de março de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário de Patrimônio e Finanças.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 39bd0f1b15a8f3bfdedf92bfcd98d968*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

#### **CAESI-AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

#### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

A Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, torna público para o conhecimento dos interessados que irá realizar procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, para a Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, de acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 20 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.

O recebimento dos documentos e proposta, dar-se-á no e-mail: cpl@itinga.ma.gov.br, até às 18 horas do dia 20 de abril de 2021, para análise e lavratura da ata no dia seguinte, na sala de reunião do Departamento supracitado. O Edital está disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão (www.itinga.ma.gov.br/transparencia).

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail: cpl@itinga.ma.gov.br. Itinga do Maranhão, Maranhão, 29 de março de 2021.

**Pamela Nunes da Silva**  
**Diretora Presidente da CAESI**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1614842a27d9aaff5a5f692ccf33ce15*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021/CPL**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.1502/2021/PMJ.**

**OBJETO:** Solicitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento e capacitação da plataforma SIASG/Comprasnet para realização da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica. **CONTRATADA (EMPRESA):** R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ Nº 31.131.561/0001-53. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Ratifico na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso I do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e em conformidade com o **Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 017/2021/CPL**, acostado aos autos, conforme exigência do **art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal**. Jatobá-MA, 19 de fevereiro de 2021. Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO*  
*Código identificador: 5f2109a0327ac60da6e5f3908bd59af9*

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021/CPL. PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 024.0203/2021/SEMUS. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o vírus Covid-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma, para a Secretaria municipal de Saúde. **CONTRATADA (EMPRESA): AURINEIA S. ARAUJO - ME (GLOBAL MED).** CNPJ Nº 28.568.521/0001-69. **VALOR:** R\$ 16.415,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e quinze reais). **RATIFICO** na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 013/2021/CPL, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Jatobá-MA, 05 de março de 2021, Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO*  
*Código identificador: cfbe8b57033d297d28abeaa505760080*

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/CPL. PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 025.0303/2021/SEMUS. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para o

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 para a Secretaria municipal de Saúde. **CONTRATADA (EMPRESA): AURINEIA S. ARAUJO - ME (GLOBAL MED)** CNPJ Nº 28.568.521/0001-69. **VALOR:** R\$ 16.014,00 (Dezesseis mil e quatorze reais). **RATIFICO** na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 014/2021/CPL, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Jatobá-MA, 05 de março de 2021, Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO*  
*Código identificador: 35079de0065fb19f49fdba1b703e27f6*

## **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SECAF**

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2021, de 02 de janeiro de 2021, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software informatizado de contabilidade pública, portal da transparência, licitação e protocolo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jatobá. **EMPRESA VENCEDORA:** ASP- AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.. Valor mensal R\$ 5.420,00 (Cinco mil quatrocentos e vinte reais). O valor total referente ao prazo de 12 meses é de R\$ 65.040,00 (Sessenta e cinco mil e quarenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 30/03/2021 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 30 de março de 2021, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO*  
*Código identificador: 497dda2f4e6b80e444e39994f84f5553*

## **LEI Nº 239/2021**

### **LEI Nº 239/2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 33, inciso II e 52, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

### **CAPÍTULO I**

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO**

## MUNICIPAL

### Seção I

#### Disposições preliminares

**Art. 1º** A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Jatobá, passa a reger-se por esta Lei que promove sua ampliação e reorganização.

**Art. 2º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município e pelos Assessores Municipais, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município e em outras legislações esparsas.

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da lei, as competências que lhes são afetas, para a descentralização do poder decisório na gestão dos interesses do Município e dos seus habitantes.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

**Art. 4º** Todos os cargos constantes nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, simetricamente aos cargos de secretários, nos termos inciso XIII, do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Jatobá.

**Art. 5º** Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo sempre com fins de elevar a qualidade de vida da população.

### Seção II

#### Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

**Art. 6º** atuação dos órgãos e entidades que compõem a Gestão Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- Adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
- Predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- Promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Gestão Pública com vistas à redução de custos e desperdícios e impedir ações redundantes;
- Valorização dos recursos humanos da Gestão Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional;
- Busca da melhor qualidade dos Serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
- Eliminação dos desvios e distorções da Gestão Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo acesso às informações e o poder de fiscalização;
- Desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para cultura, desporto, ensino, ciência, tecnologia, fomento da agricultura familiar e meio ambiente.

### Seção III

## DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 7º** A Gestão Pública do Poder Executivo Municipal tem como objetivo permanente assegurar à população do município de Jatobá condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social.

**Art. 8º** As atividades da Gestão Pública do Poder Executivo municipal, além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, serão norteadas e obedecerão aos seguintes princípios:

I - planejamento;

II - organização;

III - coordenação;

IV - controle e transparência Pública.

§1º O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, reforço institucional das ações prioritárias de governo que focalizará as necessidades dos cidadãos e calculará os recursos disponíveis, para melhor atender o conjunto de necessidades.

§2º A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.

§4º O controle será exercido, sistematicamente pelo Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral, pelos diversos níveis de direção, chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais, compreendendo:

I - A fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município;

II - Exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos; O confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - O exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços;

IV - A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

### Seção IV

#### Do Instrumento da Atuação Municipal

**Art. 9º** São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - os atos normativos e executivos gerais e especiais;

II - as diretrizes gerais da ação do Governo;

III - o Plano Plurianual de Investimentos;

IV - as Diretrizes Orçamentárias;

V - os Orçamentos Anuais;

VI - a programação financeira de desembolso;

VII - o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;

VIII - as auditorias, na atuação da controladoria.

### Seção V

#### DO MODELO DE GESTÃO

**Art. 10.** O modelo de gestão da Administração Pública Municipal far-se-á através de políticas públicas, que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis, a objetivos e resultados consagrados de direitos sociais plenos.

§ 1º O modelo de gestão é a representação de um Sistema



Gerencial constituído de partes integradas, que orientam a adoção de ações que têm como finalidade levar a organização pública a padrões elevados de desempenho e de excelência em gestão.

§ 2º A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum, compromissados com a otimização dos recursos, devendo, nesse âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** A Estrutura Administrativa do Poder Executivo, organizada em Secretarias, Assessorias, Diretorias, Coordenações e Chefias têm a seguinte composição:

### I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Procuradoria Geral do Município;
- c. Controladoria Geral interna do Município.

### II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO

- a. Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

### III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a. Secretaria Municipal de Educação;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- d. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- e. Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- f. Secretaria Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente;
- g. Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial;
- h. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- i. Secretaria Municipal da Mulher.

### IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a. Conselhos Municipais.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

**Art. 12.** Os Órgãos terão as seguintes subdivisões:

#### • GABINETE DO PREFEITO

- a. Chefe de Gabinete;
- b. Secretária do Gabinete;
- c. Assessoria Técnica Contábil;
- d. Assessoria Jurídica;
- e. Pregoeiro;
- f. Tesoureiro;

#### • PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a. Procurador Geral do Município;
- b. Procurador do Contencioso judicial;
- c. Procurador do Contencioso Trabalhista e Previdenciário;
- d. Procurador do Contencioso Administrativo;

### III- CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- a. Controlador Geral Interno;
- b. Coordenador de auditoria;

- c. Diretoria de Análise de Despesas;

### IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

- a. Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- b. Secretário Adjunto Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- c. Diretor de Recursos Humanos;
- d. Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e. Diretor de Contabilidade;
- f. Diretor de Compras e Licitações;
- g. Chefe de Divisão de Almoxarifado Central;
- h. Coordenação de arrecadação e fiscalização tributária;
- i. Divisão dos Serviços ao Cidadão;
- j. Chefe do Posto da Junta de Serviço Militar;

### V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. Secretário Municipal de Educação;
- b. Secretário Adjunto Municipal de Educação;
- c. Coordenador Geral de Educação;
- d. Supervisão Geral de Assuntos Administrativos e Educacionais;
- e. Assessoria Técnica de Assuntos Educacionais;
- f. Departamento de Ciência e Tecnologia;
- g. Diretor Pedagógico;
- h. Diretor de Unidade Escolar;
- i. Coordenador de ensino;
- j. Coordenador de Nutrição e Alimentação Escolar;
- k. Coordenador de programas especiais;
- l. Coordenador de educação infantil;
- m. Coordenador de ensino fundamental;
- n. Coordenador de Educação Especial e Atenção à Saúde Escolar;
- o. Diretor de Controle e Gerenciamento do Transporte Escolar;

### VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. Secretário Municipal de Saúde;
- b. Secretário Adjunto de Saúde;
- c. Assessor Técnico;
- d. Diretoria de Posto de Saúde;
- e. Departamento de Vigilância Sanitária;
- f. Diretoria Geral do Hospital Municipal;
- g. Coordenação do Hospital Municipal;
- h. Coordenação de Atenção Básica;
- i. Coordenação da Saúde Bucal;
- j. Coordenação do Serviço de Imunização;
- k. Coordenação de Vigilância em Saúde;
- l. Coordenação do Serviço Geral de Enfermagem;
- m. Coordenação de Vigilância Ambiental;
- n. Coordenação de Assistência Farmacêutica municipal;
- o. Divisão de Controle de Transporte da Saúde;

### VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- a. Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- b. Secretário Adjunto de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- c. Assessoria Técnica;
- d. Supervisão de Planejamento, avaliação e monitoramento;
- e. Departamento de Gestão de Serviços e Programas Socioassistenciais;
- f. Coordenador do Programa Bolsa Família;
- g. Coordenador do Programa Criança Feliz;
- h. Coordenador do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;



i. Coordenação de Projetos de Inclusão Produtiva;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.
- a. Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- b. Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- c. Assessoria técnica;
- d. Diretor do Departamento de Obras e Projetos Urbanos;
- e. Coordenação dos Serviços de Limpeza Pública;
- f. Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública;
- g. Coordenação de Manutenção de veículos e Máquinas;
- h. Coordenação de Mobilidade Urbana;
- i. Coordenação de Manutenção e Conservação de Vias;
- j. Coordenação de Trânsito e Sinalização;

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- a. Secretário Municipal de Relações Institucionais;
- b. Secretário Adjunto Municipal de Relações Institucionais;
- c. Coordenação das Relações do Governo;

**X - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E MEIO AMBIENTE**

- a. Secretário Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente;
- b. Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente;
- c. Assessoria técnica;
- d. Diretor de Meio Ambiente;
- e. Diretor de Agricultura Familiar;
- f. Coordenação de incentivo a Pecuária, agronegócio e pesca;
- g. Coordenação de Abastecimentos;
- h. Coordenação de Feiras Livre, Mercado e Economia Solidária;
- i. Divisão de cadastro rural;

**XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

- a. Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- b. Secretário Adjunto Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c. Coordenação de Promoção de Esportes;
- d. Coordenação da Juventude;
- e. Diretor de Lazer, Recreação, Entretenimento e Bem-Estar;
- f. Diretor de Futebol;

**XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL**

- a. Secretário Municipal de Cultura e Igualdade Racial;
- b. Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Igualdade Racial;
- c. Diretor de arte e Cultura;
- d. Coordenação de promoção de igualdade racial;
- e. Coordenador de eventos;

**XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

- a. Secretária Municipal da Mulher;
- b. Secretária Adjunto Municipal da Mulher;
- c. Coordenação de projetos;

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I  
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 13. A Secretaria do Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto e imediato do seu titular, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- Administração geral do Gabinete do Prefeito Municipal;
- Manter rigorosamente atualizado o cadastro de autoridades e organização da agenda do Prefeito Municipal;
- Desenvolvimento, coordenação e execução de atividades relativas aos serviços de imprensa, de relações públicas e de campanhas institucionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Jatobá;
- Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou secretário da área específica;
- Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
- Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
- Transmissão e controle das orientações e instruções emanadas do Prefeito Municipal;
- Preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- Expedição e publicação dos atos editados pelo Prefeito Municipal;
- Comunicação com as Secretarias, órgãos e entidades municipais;
- Supervisionar as atividades relacionadas ao Departamento de Comunicação Social, Ouvidoria e Apoio aos Conselhos Municipais;
- Organizar personalidades federais, estaduais e municipais.

a) Chefe do Gabinete do Prefeito: é o Chefe do Gabinete do Prefeito, responsável pela condução dos trabalhos e direção do Gabinete, coordenação das atividades e dos serviços de sua competência;

b) Secretário de Gabinete: responsável pelo atendimento ao público e organização da documentação necessária para despacho do senhor Prefeito.

c) Assessoria Técnica Contábil: assessorar o prefeito em assuntos de natureza técnica contábil, acompanhar e colaborar com a execução dos serviços contábeis da prefeitura em conformidades com as normas de contabilidade pública, emitir parecer sobre matéria submetida a sua apreciação, emitir relatórios, realizar a prestação de contas dos recursos municipais aos órgãos de controle em todas as esferas do Poder, fazer as prestações de contas online dos programas federais existentes no âmbito do município, e outras atribuições determinadas pelo Prefeito municipal;

d) Assessoria Jurídica: assessorar o Prefeito em assuntos Legislativos e Administrativos, elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, encaminhar ao Prefeito sugestões de matérias legislativas viáveis e de interesse da Administração, cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo, acompanhar a tramitação do processo legislativo, especialmente aquelas proposições de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mantendo registro atualizado das matérias, remeter à Presidência da Câmara Municipal os exemplares de leis e de outros atos normativos que julgar pertinentes; preparar e expedir instruções normativas, manifestar-se em assuntos referentes às leis e decretos regulamentares, propor regulamentação de

dispositivos constitucionais e legais, funções jurídicas consultivas atinentes a esfera de atuação do Poder Executivo, dar orientação jurídica aos secretários municipais, além de minutar ou rever contratos, editais de licitação, convênios e outros de interesse da Administração, exercer outras atividades correlatas cometidas pelo Prefeito;

e) Pregoeiro: compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, enfim a condução de todo ato público do Pregão nos termos da legislação pertinente, devendo o pregoeiro voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns;

## Seção II

### Da Procuradoria Geral do Município

**Art. 14.** A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal, tendo como atribuições representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município.

**Parágrafo único:** Insere-se no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município a prerrogativa de fixar a interpretação das leis, bem como coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelos órgãos do Poder Executivo, supervisionando todas as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

**Art. 15.** Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I - Assessorar o Poder Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão jurídica das diversas áreas da Administração;

II - Representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;

III - Defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações judiciais de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;

IV - Manifestar-se nas ações de usucapião, representando a Fazenda Municipal, bem como na defesa das ações de indenizações decorrentes de responsabilidade;

V - Atuar judicialmente, em defesa do Município, nas ações relativas a edificações irregulares, faixas não edificáveis, ações demolitórias, parcelamento do solo, dano ambiental, concessão de alvarás, tombamento e preservação de bens culturais e outras relacionadas ao Código de Posturas e outros instituídos pela municipalidade;

VI - Representar o Município em juízo nas ações judiciais ligadas à área fiscal em que a Fazenda Municipal faça parte como autora, ré, ou de qualquer forma interessada e, ainda;

VII - Prover diretrizes jurídicas ao responsável pela gestão fazendária, pertinentes à área fiscal e tributária, orientando seu titular sobre a aplicação das leis e regulamentos vinculados à área fiscal e tributária do Município;

VIII - Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores da Administração Pública Municipal, quando versem sobre o exercício da função pública;

IX - Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e fundacional ou contra servidores públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos em que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente penalizado e condenado a indenizar;

X - Propor ação civil pública por parte do Município na defesa do interesse público como instrumento processual previsto na

Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;

XI - Abster-se de promover demanda contra o Município de Jatobá pelo prazo de quarentena equivalente a 5 (cinco) anos após o desligamento do cargo de Procurador Jurídico do Município.

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito

**Art. 16.** Compete ao Procurador Geral do Município as seguintes atribuições:

I - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, e, desde autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e em nome do Município, propor ação, atuar em juízo em qualquer grau de jurisdição, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, e, ainda, representá-lo extrajudicialmente perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo;

II - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

III - Apresentar ao Prefeito Municipal, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

IV - Exercer ainda outras atribuições correlatas que lhe sejam cometidas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

a) Procuradoria do Contencioso Judicial, auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas, competindo-lhe promover a defesa do Município em processos que envolvam matéria de direito Cível, Tributário e Fiscal, devendo elaborar Cumprimento de Ordem Judicial, elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-geral, emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; atuar ainda em ações judiciais relacionadas a pedidos de indenização, medicamentos, ingresso em concurso público, tratamento médico e greve de servidores, processos relativos às desapropriações e ao usucapião, entre outras;

b) Procuradoria do Contencioso Trabalhista e Previdenciária, auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas, competindo-lhe promover a defesa do Município em processos que envolvam matéria de direito do Trabalho e previdenciário, atual nas ações judiciais da matéria especializada, devendo ainda elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral, emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

c) Procurador do Contencioso Administrativo, auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas no âmbito do Direito Administrativo, competindo-lhe coordenar processos de sindicância e disciplinar, elaboração de parecer jurídico em questões administrativas, controle da legalidade das ações de servidores públicos, análise de processos licitatórios, elaboração de minutas de contratos e de atos normativos, controle da legalidade das ações de servidores públicos, entre outras.

## Seção III

### Controladoria Geral Interna do Município

**Art. 19.** A Controlaria Geral Interna do Município tem como finalidade atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos

e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, e verificar a conformidade da aplicação dos recursos públicos, compreendendo o controle orçamentário, contábil e financeiros sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- da execução da folha de pagamento;
- da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;
- o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento,
- emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal - e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças,
- exercer outras atividades relacionadas ao Controle Interno constante das legislações e normas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º Os cargos componentes da estrutura da Controladoria Geral, com exceção do Controlador Geral, serão preenchidos por servidores de provimento efetivos, designados unicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, dentre os que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo de confiança de que trata este artigo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - Nível superior em uma dessas áreas: Ciências Contábeis e Direito;

II - Experiências nas áreas de fiscalização e controle;

III - Maior tempo de serviço na administração pública municipal.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício do Cargo de que trata o caput os servidores que:

I - Sejam contratados por excepcional interesse público;

II - Estiverem em estágio probatório;

III - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

#### Seção IV

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento é órgão integrante de Administração Geral, diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a

execução e o controle das atividades administrativas referentes à pessoal, expediente, documentação, protocolo, arquivo, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria, gerenciando os serviços, os recursos materiais e financeiros de maneira eficaz, garantindo os meios necessários ao pleno funcionamento da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I- A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

II- A proposição e monitoramento da política de recursos humanos, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal, bem como fazer cumprir as demais normas vigentes na administração municipal;

III- Centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito do Poder Executivo, as atividades e meios relacionados com a administração dos recursos humanos, elaboração de folha de pagamento, registros funcionais, controle de frequência, remuneração do pessoal da Prefeitura, realização de concurso público, recrutamento, seleção e demais assuntos relativos administração de pessoal;

IV-A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

V-A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

VI-Desempenhar atividades ligadas a administração de pessoal, do patrimônio, controle de material e dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VII-A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VIII - Administrar os prédios e os bens públicos do Município;

IX - Verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pelos órgãos de administração direta do Município;

X- Realizar a aquisição de bens mediante requisição das Secretarias.

a) Secretário Adjunto: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais;

b) Departamento de Recursos Humanos: é órgão responsável para executar os serviços de movimentação do pessoal dentro dos procedimentos legais cabíveis, entre os quais recrutamento, admissão, demissão, licenças, férias, afastamento e designações; Executar processos seletivos para a contratação de pessoal temporário; elaborar Portarias; Elaborar a folha de pagamento; Elaborar e controlar a entrega dos comprovantes de pagamentos de salários e férias aos servidores; Manter atualizados os registros funcionais e financeiros dos servidores; Planejar, supervisionar e executar os procedimentos relacionados a concursos públicos e processos seletivos, com vistas à admissão de pessoal; Supervisionar e controlar a concessão de horas-extras, emitindo relatórios informativos aos Chefes dos Departamentos e orientar os servidores em assuntos relativos à sua vida funcional;

c) Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão: órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e dos Planos e Programas Setoriais; elaboração, atualização e promoção dos planos municipais de desenvolvimento, elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta Orçamentária Anual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura.

d) Departamento de Contabilidade: é o responsável por todas as atividades de registros dos fatos que envolvam o orçamento, finanças e patrimônio do município. Neste setor são elaborados os empenhos, recebidas e conferidas as notas fiscais, tanto dos serviços contratados, quanto dos bens adquiridos, liquidados os empenhos e programados para pagamento. Aqui se elaboram os relatórios de acompanhamento de execução de receita e despesas, relatórios de Balanços, prestações de contas de todas as verbas recebidas da União e do Estado, tais como: Saúde, FUNDEB, Merenda Escolar, transporte Escolar, convênios, programas do FNDE, e dos recursos repassados pelo SUAS, entre outras, prestação de contas do governo e de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Elaboração do Plano Plurianual, LDO e Orçamento. Elaboração de relatórios de Execução Fiscal e de Execução Orçamentária, bimestrais e quadrimestrais. Relatórios de prestação de contas para as audiências públicas, envolvendo assuntos referentes à Planejamento e Orçamento, Decretos e subvenções, publicação de relatórios de transparência fiscal, entre outras.

e) Departamento de Compras e Licitações: é o responsável em promover a organização, execução, acompanhamento e controle do processo de compras para as diversas unidades das secretarias, compreendendo os serviços de pesquisas de preços, controle de contratos e convênios celebrados pelo Município; registro, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo, bem como outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

f) Coordenação de arrecadação e fiscalização tributária: têm por competência a programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientação e aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei; promoção de ações de combate à sonegação de impostos e a clandestinidade; realizar todos os atos pertinentes ao comando do setor de arrecadação e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

g) Divisão de Serviços ao Cidadão: Ao chefe da divisão do cidadão incumbe a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social em convenio com Governo Federal e a emissão de Carteira de Identidade em convenio com o governo do Estado;

h) Chefe do Posto da Junta de Serviço Militar: é o responsável pela emissão do Certificado de Alistamento Militar e sua prestação de contas com os órgãos do exército nacional, preencher formulários e outras atividades correlatas.

#### Seção V

#### Secretaria Municipal de Educação

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da Administração Direta, tem como finalidade oferecer, no âmbito do Ensino Fundamental e modalidades afins, serviço educacional público de qualidade social, consolidando a busca da educação integral, ampliando a jornada de estudos e convivência, qualificando o currículo escolar e fortalecendo o reconhecimento da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e idoso como sujeitos de direitos, além de promover o desenvolvimento de uma política educacional completa e qualificada no âmbito municipal.

**Art.22.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e

programas educacionais da União e do Estado;

II - a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica.

III - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

IV - a administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;

V- efetuar o estudo de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;

VI - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino

VII- assessorar, credenciar e supervisionar as unidades educativas;

VIII - planejar, articular, acompanhar e avaliar a formação continuada dos servidores públicos;

IX - a atualização dos dados necessários ao gerenciamento da rede municipal de ensino, no que se refere ao corpo docente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos e aos cursos oferecidos, com definição de padrões básicos de funcionamento para a rede municipal de ensino;

X - a realização anual do levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;

XI - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XII - organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;

XIII - planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias nas unidades de ensino.

Parágrafo único: Fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação e os respectivos Conselhos Municipais de Educação - CME, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e o Conselho Municipal do FUNDEB.

a. Secretário Adjunto: Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes à Secretaria; Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias; Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria; Acompanhar os supervisores na ação técnica administrativa e pedagógica das unidades escolares municipais, por meio da leitura dos termos de visitas e análise dos dados obtidos, providenciando junto ao Secretário a solução de problemas encontrados.

b. Coordenador Geral de Educação: A Coordenação de Educação tem como finalidade organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico no Município, do calendário escolar, dos planos de trabalho e dos planos de estudos, bem como garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares assessorando os professores técnica e pedagogicamente, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da política municipal de Educação.

c. Supervisão Geral de Assuntos Administrativos e Educacionais: é responsável pelo atendimento ao público, fazer o recebimento das demandas de compras das Unidades Educacionais e demais departamento da SEMED; Elaborar e redigir documentos ofícios para jurídico, administração, sindicato e demais órgãos da prefeitura; Organização de pedidos de diárias para os



- servidores que vão viajar; Acompanhar e passar relação de andamento de todos os processos administrativos e judiciais para o Secretário de Educação; Interagir com os demais departamentos da SEMED, para fins de orientação e encaminhamento de pessoas aos respectivos órgãos relacionados com os pleitos e demandas almejadas; Executar outras atribuições que forem cometidas pelo titular da Secretaria de Educação.
- d. Departamento de Ciência e Tecnologia: responsável pela elaboração de política na área da ciência, tecnologia e educação superior no âmbito municipal;
- e. Diretor Pedagógico: Auxiliar o Coordenador Geral de Educação nas suas atividades;
- f. Diretor Escolar: Dirigir estabelecimentos oficiais de ensino e coordenar o processo educativo no âmbito da unidade de ensino, promovendo ações direcionadas para fortalecimento de um projeto pedagógico centrado na formação integral dos alunos, bem com promover a melhoria do desempenho da escola, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação, nas diversas dimensões da gestão escolar participativa: pedagógica, de pessoas, de recursos físicos e financeiros, de resultados educacionais do ensino e aprendizagem.
- g. Coordenador de ensino: Subsidiar o trabalho pedagógico das unidades escolares de todos os níveis de ensino, solicitando a compra do material pedagógico necessário; estimulando discussões sobre diversos assuntos relacionados à educação infantil e ao ensino fundamental, para crianças e para jovens e adultos; e organizando com a direção da unidade escolar, projetos para a melhoria do trabalho na unidade;
- h. Coordenador de nutrição e alimentação escolar: A Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar tem como finalidade propor, avaliar, distribuir e fiscalizar a aquisição de gêneros alimentícios e de higiene e limpeza para os espaços atrelados à Secretaria Municipal de Educação, bem como promover ações e projetos que vão da formação dos profissionais que trabalham nas escolas - serventes e merendeiras - até a avaliação nutricional e a aceitabilidade da alimentação oferecida.
- i. Coordenador de programas especiais: Coordenar, assegurar e acompanhar a implantação de projetos especiais que estão ligados à área de Educação, organizados pela Secretaria ou pelas escolas e dá suporte técnico para execução dos diversos programas ofertados pelo MEC, no intuito de melhorar os índices e garantir uma educação de qualidade.
- j. Coordenador de educação infantil: Criar e implantar políticas públicas para Educação Infantil do Município, considerando as diretrizes do MEC e as necessidades apresentadas pelos Núcleos de Educação Infantil, contribuindo de forma relevante para a melhoria da qualidade do ensino infantil na Rede Municipal, através das ações, programas e projetos a serem implementados e acompanhados.
- k. Coordenador de ensino fundamental: atuar positivamente como articular e formador educacional com a finalidade de oferecer condições para que os professores do ensino fundamental trabalhem coletivamente as propostas curriculares, auxiliando o professor a fazer as devidas articulações curriculares, considerando suas áreas específicas de conhecimento, os alunos com quem trabalha a realidade sociocultural em que a escola se situa e os demais aspectos das relações pedagógicas e interpessoais que se desenvolvem na sala de aula e na escola. Bem como traçar planos, ações e estratégias conjuntas com os professores, garantindo no Município uma formação escolar capaz de motivar o aluno no aprofundamento dos conhecimentos disciplinares e interdisciplinares mais específicos, introduzidos no Fundamental I, na transição para uma rotina escolar mais desafiadora independente, com uma educação qualificada para desenvolver aspectos cognitivos, físicos, afetivos, sociais e éticos, visando uma formação ampla.
- l. Coordenador de Educação Especial e Atenção a Saúde Escolar: A Coordenação de Educação Especial tem como finalidade promover o ensino especial em suas mais variadas formas no âmbito municipal visando consolidar o processo de inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais, tornando essa prática num compromisso da escola e da sociedade.
- m. Coordenador de Educação Física: A Coordenação de Educação Física tem como finalidade levar aos alunos de Jatobá atividades que permitam uma movimentação variada e exploradora do corpo e do próprio ambiente em que estão situados, adequando-as ao grau de desenvolvimento em cada etapa da vida escolar e faixa etária, dando-lhe plena liberdade e espontaneidade de movimentos e permitindo benefícios como desinibição para participação das aulas, a descarga de agressividade, manutenção da saúde e a correção de equívocos de atitudes sociais.
- n. Divisão de Controle e Gerenciamento de transporte escolar: é órgão responsável pela gestão do transporte educacional no Município e tem como finalidade coordenar, acompanhar planejar as atividades e necessidades transporte escolar de qualidade, garantindo a conservação e a manutenção técnica permanente dos veículos, nos termos das normas e regulamentos expedidos pelo Município e o Ministério da Educação.
- Art. 23.** A Educação Física, integrada à proposta da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica e a carga horária das disciplinas será definida pela própria escola, que constrói sua proposta pedagógica de acordo com a realidade da comunidade, de acordo com a Lei no. 9.394, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Art. 24.** A direção das Instituições de Ensino do Município será exercida preferencialmente por servidores efetivos estáveis do quadro do magistério, nomeados para os cargos em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, quando for o caso, em consonância com as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os previstos nesta Lei.

#### Seção VI Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;

IV - o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

V - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VI - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

VII - desempenhar outras competências afins.

a) Secretário Adjunto de Saúde: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais, bem como coordenar e supervisionar o planejamento e o cumprimento das diretrizes da política de saúde municipal.

b) Diretor de Posto de Saúde: é Responsável por garantir o pleno funcionamento dos postos de saúde, zelando pela qualidade no atendimento.

c) Departamento de vigilância sanitária: responsável pelo controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância, condições do ambiente, dos processos, insumos e das tecnologias a eles relacionados, participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços e colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, identificar as condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; aplicar medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); participar na promoção de atividades de informações de debates com a população.

d) Diretoria geral do Hospital- responsável pela coordenação administrativa, gerencial, operacional do Hospital Municipal, devendo implementar ações de atenção à saúde resolutivas e de qualidade, considerando as diretrizes gerais da Saúde.

e) Coordenação do Hospital Municipal - compete organizar, planejar e acompanhar a equipe técnica, desenvolver estratégias de articulação com outros setores, com a finalidade de proporcionar aos municípios um serviço de saúde aberto e comunitário, através do Sistema Único de Saúde.

f) Coordenação de Atenção Básica: coordenar o Programa de Saúde da Família, Programa Saúde da Escola e o Nasf com o objetivo de ampliar o acesso e melhorar os serviços de atenção básica no âmbito do Município.

g) Coordenação de Saúde Bucal - coordenar o Programa de Saúde Bucal, com o objetivo de ampliar o acesso e melhorar os serviços de Saúde Bucal no âmbito do Município.

h) Coordenação do Serviço de imunização: coordenar normas e estratégias de utilização de imunobiológicos, com base na vigilância epidemiológica de doenças imunopreveníveis e no conhecimento técnico e científico da área.

i) Coordenação de Vigilância em Saúde: é responsável pelo conjunto de ações que proporcionam conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

j) Coordenação do Serviço Geral de Enfermagem: responsável pelo dirigir, coordenar as equipes de enfermagem, com o objetivo de garantir a qualidade dos procedimentos e atendimentos realizados pelos profissionais da área.

l) Coordenação de vigilância ambiental: responsável por formular e implementar as ações de promoção e proteção a saúde relacionada com medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde no Município, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde da população.

m) Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal: será feita com base nas diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução CFF no 578, de 2013, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como as exigências da Lei Federal no 5.991, de 19 de dezembro de 1973. Competindo ao Coordenador atuar na política de saúde nos diversos níveis de atenção, bem como participar do processo de escolha dos medicamentos, avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e a dispensação de

medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários ao Secretário de Saúde para atender à legislação sanitária vigente e desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos junto à população;

n) Divisão de Controle de Transporte de saúde: gestão do transporte da Secretaria de Saúde, garantindo a conservação e a manutenção técnica permanente dos veículos.

#### Seção VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, órgão da administração direta, tem como finalidade promover e executar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da cidadania, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação da rede de órgãos governamentais e não governamentais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS.

**Art. 27.** Constitui também finalidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e desenvolvimento Humano a coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil.

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

I - Desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;

II - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS;

III - desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

IV- Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;

V - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;

VI - Atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;

VII - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VIII- promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

IX- atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;

X - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XI - criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;

XII - executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XIII - e articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão

participativa na definição e controle social das políticas públicas;

XIV - Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;

XV - Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;

XVI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

- a. Secretaria Adjunta de Assistência Social e Desenvolvimento Humano: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria, supervisionar o planejamento e as atividades desempenhadas pelas coordenações quanto a diretrizes gerais da política municipal de assistência social e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais.
- b. Assessoria Técnica: responsável pelo assessoramento da política de assistência social no Município, com a finalidade de assistir ao Secretário e subsidiar a elaboração de Programas e Projetos que visem melhorar as condições de vida e transformar a realidade das pessoas em risco social.
- c. Supervisão de Planejamento, Avaliação e Monitoramento: responsável por supervisionar e fiscalizar os serviços ofertados a população no âmbito do Sistema único de Assistência Social, e ainda pela construção de indicadores comuns e estratégias compartilhadas de vigilância social.
- d. Departamento de Gestão de Serviços e Programas Socioassistenciais: responsável por construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social; Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web e de gestão estadual; Manter atualizado os dados do CadSuas da rede sócio assistencial; Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social; Participar e acompanhar o Mapeamento dos usuários da rede socioassistencial; Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, entre outras atividades correlatas.
- e. Coordenação do Programa Bolsa Família: responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários do Programa Federal do Bolsa Família no município.
- f. Coordenação do Programa Criança Feliz: O Coordenador Municipal é um profissional de nível superior da própria gestão da Assistência Social que possa mobilizar as diferentes áreas para a participação no Programa e é responsável por coordenar a regulamentação local do Programa e a instituição do Comitê Gestor; participar ativamente do Comitê Gestor e assegurar a promoção efetiva da intersectorialidade, com ênfase no planejamento e na integração das ações e no atendimento às demandas identificadas nas visitas domiciliares; planejar, gerenciar e acompanhar a implantação do Programa, sempre em articulação com o Comitê Gestor; monitorar a implantação local.
- g. Coordenação do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: O Coordenador Municipal é um profissional de nível superior da própria gestão da Assistência Social que possa mobilizar as diferentes áreas para a participação no Programa e é responsável por coordenar a regulamentação local do Programa.

- h. Coordenação de Projetos de Inclusão Produtiva: responsável pelas ações de inserção produtiva, através de oferta de cursos e oficinas, entre outros projetos com o objetivo de qualificação profissional fortalecimento da autonomia dos sujeitos e dos vínculos familiares, preparando para o mercado de trabalho gerando alternativas de renda.

#### Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Transportes e Mobilidade Urbana

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana é órgão de assessoramento do Chefe do Executivo com finalidade de promover o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

I - Executar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas e instalações em geral;

II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais, bueiros, acostamentos, vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;

III - Verificar, em articulação com os órgãos de planejamento do Município, a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV - Acompanhar, controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

V - Elaborar projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle de sua execução;

VI - Executar e controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VII - Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

VIII - Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;

IX - Executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

X - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XII - Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município.

XIII - Apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XIV - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XVI - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população, nos limites de sua competência;

XVII - Fiscalizar e operar o funcionamento de câmeras de vigilância;

XVIII - Promover a articulação, coordenação e integração das

políticas municipais de trânsito e transporte;

XIX - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

XX - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XXI - Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XXII - Gerir e implantar política municipal de trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas.

XXIII - Promover a educação para o trânsito.

- a. Secretaria Adjunta Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria, supervisionar o planejamento e as atividades desempenhadas pelas coordenações e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais.
- b. Assessoria Técnica: assessorar o Secretário e subsidiar a elaboração e execução de projetos técnicos, bem como acompanhar a execução de obras e serviços urbanísticos;
- c. Diretor do Departamento de Obras e projetos urbanos: responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos projetos de iluminação, obras viárias e obras em prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- d. Coordenação dos Serviços de Limpeza Pública: responsável pela coordenação dos serviços de limpeza dos logradouros público;
- e. Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública: Coordenar e prestar os serviços de Iluminação Pública, direta ou indiretamente, bem como fiscalizar a ampliação e modernização da rede de iluminação pública, sob qualquer forma legalmente prevista, respeitando as disposições da legislação federal e municipal pertinente, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento, estoque e controle de qualidade do material utilizado.
- f. Coordenação de manutenção de veículos e máquinas: Responsável pela guarda e zelo dos veículos, máquinas e equipamentos, controle de máquinas de posse dos motoristas e operadores emitindo relatório detalhado sobre consumo, horas extras, serviços realizados, despesas com peças e reparos e outras informações importantes; coordenar as atividades pertinentes à oficina mecânica, lavagem e lubrificação de veículos e máquina de uso da Secretaria de obras e infra estrutura urbana;
- g. Coordenação de manutenção e conservação de vias: é responsável pela manutenção das pontes e estradas, devendo supervisionar os serviços de conserto e construção de pontes de madeira, pontes de concreto, bueiros, manilhas para as vias públicas em geral, bem como abertura, reabertura, recuperação, pavimentação e hidrojateamento com a recuperação da massa asfáltica das vias públicas e operação tapa-buracos nas zonas urbana e rural do Município.
- h. Departamento da Guarda Municipal: é responsável por acompanhar a instituição da guarda municipal, coordenar os trabalhos e atividades necessárias ao desempenho da função, atuando como auxiliar da segurança pública, e exercer outras atividades correlatas;
- i. Coordenador de defesa civil: responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de

proteção e defesa civil no município.

- j. Coordenação de trânsito e sinalização: responsável pela administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins devendo cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal; Manter o registro dos taxis e moto táxis entre outras.

#### Seção IX

##### Secretaria Municipal de Relações Institucionais

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é o órgão responsável por estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, promovendo ações de integração da sociedade civil no processo de gestão política e conveniência social, em especial das comunidades e segmentos organizados.

I - planejar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

II - assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil suas organizações;

III - assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

IV - promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;

V - subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência;

VI - apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

VII - fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade;

VIII - incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e demais instituições que o município de Jatobá mantiver convênio.

- a. Coordenação das Relações de Governo: é responsável por desenvolver trabalhos de organização e métodos das atividades da Pasta, e pelo planejamento administrativo das ações de articulação política e institucional no âmbito interno e externo.

#### Seção X

##### Secretaria Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação das atividades agropecuárias e pesqueiras, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento, e pela política municipal de meio ambiente, competindo-lhe, especialmente:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

II- estimulação e fomento das atividades da produção rural;

III - promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento, de hortifrutigranjeiros e pesca;

IV - executar as ações referentes às atividades de preservação ambiental;



V - estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autônomo da merenda escolar;

VI - Promover a organização e produção de bens e de serviços, da distribuição, do consumo responsável e do crédito, que tenham por base os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade, visando à gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

VII - prestar assistência e apoio técnico às atividades inerentes a Secretaria;

VIII - fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;

IX - administrar os hortos agrícolas e florestais, feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;

X - promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agrícola e pesqueira;

XI - Proporcionar medidas de fortalecimento ao associativismo e o cooperativismo na zona rural;

XII - Executar outras competências correlatas à área de atuação que lhe sejam cometidas pelo Prefeito.

a) Do Departamento do Meio Ambiente: tem como finalidade coordenar, planejar e executar a Política Ambiental, Urbanística, Saneamento respeitadas as competências da desenvolvendo e coordenando estudos, projetos e programas que assegurem o progresso e a melhoria da qualidade de vida da população de Jatobá.

b) Departamento de Agricultura Familiar: É responsável pela promoção e fortalecimento da agricultura familiar no Município, devendo assessorar as ações desenvolvidas na zona rural, visando o desenvolvimento socioeconômico dos produtores familiares e promover práticas de assistência técnica e extensão rural para qualificar os produtores familiares e capacitá-los, visando à obtenção de acesso aos créditos voltados à agricultura familiar.

c) A Coordenação de Incentivo à Pecuária, Agronegócio e Pesca: é responsável pela formulação, a elaboração e a implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento econômico e ações de estímulo e apoio aos meios produtivos nas áreas da agropecuária, da agroindústria e do agronegócio em geral, e implementação de políticas públicas de incentivo a produção pesqueira e o seu consumo.

d) Coordenação de abastecimento: Propor e executar as políticas de abastecimento e desenvolvimento rural do Município, apoiando as iniciativas populares na organização para a produção e o consumo, bem como meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção.

e) Coordenação de feiras livres, mercado público e economia solidária: organizar e administrar os serviços municipais do mercado e feiras-livres das zonas urbanas e rurais e outras formas de distribuição de alimentos no âmbito da agricultura, pesca e da pecuária.

f) Divisão de cadastro rural: - responsável por manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola.

#### Seção XI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, órgão da Administração direta, tem como finalidade promover a cultura esportiva municipal e o lazer em todas as suas dimensões como diretriz geral de política social, com ampliação dos projetos já existentes e criação de novos programas, como iniciativa de inclusão social na missão de universalizar e

socializar o acesso ao esporte e ao lazer e a promoção da saúde em todas as suas modalidades, priorizando ações para crianças, juventude adolescente e os idosos.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer tem por competência:

I - Promover a elaboração anual do Calendário de Eventos Poliesportivos Municipal e do Planejamento de Trabalho Anual da Secretaria, bem como elaborar e publicar o Relatório de Avaliação de Atividades e Resultados alcançados no ano anterior;

II - Criar, apoiar e desenvolver projetos de formação esportiva visando promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos, com o intuito de incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas no município;

III - Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer em todas as suas modalidades no âmbito da Administração Municipal, criando, estimulando, desenvolvendo ou apoiando projetos poliesportivos de inclusão social para fortalecer as edições esportivas anuais, estimulando modalidades esportivas como: futsal, vôlei de quadra, incluindo outras modalidades que tenham praticantes no município;

IV - Implantar projetos esportivos na modalidade para desporto com esportes adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais sejam elas física, auditiva, visual e mental;

V - Incentivar projetos esportivos que usem o meio ambiente como área de prática de esportes com veículos automotores como trilhas, motocross, rallys, entre outros, utilizando de forma sustentável áreas destinadas aos esportes na cidade e zona rural;

VI - Promover cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, com vistas a desenvolver ou fortalecer projetos esportivos para as áreas escolares, aplicando a prática esportiva como instrumento educacional visando o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas;

VII - Incentivar e contribuir para a realização de grandes eventos poliesportivos na cidade e nos distritos, buscando ampliar a integração das atividades desportivas comunitárias com as áreas da educação, saúde e segurança pública;

- A Secretaria Adjunta Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo na sua ausência;
- Coordenação de Promoção de Esporte: responsável por promover, apoiar e realizar eventos esportivos e de lazer no município, ampliar e democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividade física no Município, legitimando o esporte e a atividade física como atitudes de qualidade de vida;
- Coordenação da juventude: Incentivar atividades que visem a promoção de lazer a população. nas mais diversas áreas;
- Divisão de Laser, recreação, entretenimento e bem estar: Manter e ampliar programas de recreação, lazer e qualidade de vida.
- Divisão de futebol: organizar campeonatos, e incentivar o futebol profissional e amador.

#### Seção XII

#### Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial

**Art.34.** A Secretaria Municipal de cultura e igualdade racial é o órgão incumbido de promover a cultura, resgatar as tradições e desenvolver políticas públicas com objetivo de fomentar a cultura e arte no Município.

a) Departamento da Arte e Cultura é responsável por planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural, planejar e coordenar as atividades de

casas de espetáculos, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;

b) Coordenação de promoção de igualdade racial: execução de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; coordenar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos.

c) Coordenação de eventos: promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas; organizar e difundir programas anuais de eventos, festas comemorativas e diversões públicas.

### Seção XIII

#### Secretaria Municipal da Mulher

**Art. 35.** A Secretaria Municipal da Mulher, compete planejar, dirigir, coordenar campanhas educativas e políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, competindo-lhe:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

IV - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

- a. Coordenadoria de Projetos: tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

### Seção XV

#### DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 36.** Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo Municipal na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

**Parágrafo Único.** Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem, e seus membros não serão remunerados.

### Capítulo V

#### Das Responsabilidades Fundamentais

**Art. 37.** Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos

das unidades a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;

IV - incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

### Capítulo VI

#### Seção I

#### Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

**Art. 38.** São atribuições comuns dos Assessores e Secretários Municipais:

- promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
- delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
- zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
- indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;
- exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
- desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados;
- fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;
- planejar estrategicamente as ações de governo, visando o alcance social das políticas públicas municipais, a definição de prioridades, das metas e parcerias populares na gestão dos interesses da população;
- promover a integração do governo municipal com a comunidade, aferindo a qualidade do serviço prestado pela administração pública.

**Parágrafo único.** As atribuições referidas neste artigo são comuns, também, ao Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico.

**Art. 39.** Os cargos em comissão de assessor de apoio administrativo, assessor de patrimônio e assessor de manutenção, possuem as seguintes atribuições:

- Assessor de apoio administrativo: assessoramento em geral, responsável pelo atendimento ao público, controle de correspondência setorial, serviço de arquivamento e guarda de documentos e atos administrativos e suas publicações, serviços de digitação e outros afins;
- Assessor de patrimônio: assessoramento no controle de patrimônio público municipal, como bens públicos, prédios, móveis, bens materiais, no que diz respeito à guarda, vigilância e inventário;
- Assessor de manutenção: assessoramento no controle do patrimônio público municipal, no que diz respeito ao azeite, zelo e limpeza dos bens materiais, move e imóveis do patrimônio público municipal.

### Seção II

#### Do Ordenamento da Despesa Pública Municipal

**Art. 40.** São competentes para ordenar despesas dos órgãos e

entidades municipais:

- O Prefeito;
- Os Secretários Municipais e os dos fundos municipais aos mesmos vinculados;
- Os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, observadas as disposições previstas nas respectivas leis de criação.

**Art.41.** Os ordenadores, de que trata o artigo anterior, são competentes para:

I-celebrar contratos necessários à realização da despesa e convênios ou instrumentos similares com entidades assistenciais sem fins lucrativos;

II- Autorizar a abertura de processos licitatório;

III- autorizar a emissão de empenho, a concessão de adiantamento e o pagamento da despesa.

**Art.47.** Os ordenadores, de que trata o artigo anterior desta Lei, são responsáveis pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa.

**Art. 42.** Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Jatobá obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I - Secretaria;

II - Assessoria Especial;

III - Assessoria técnicas;

IV - Diretoria de Departamento;

V - Coordenadoria;

VI - Supervisão;

VII - Chefia de Divisão.

**Parágrafo único:** os cargos em comissão de Controlador Geral e Procurador Geral tem status de Secretaria, estando no mesmo nível hierárquico.

## Capítulo VII

### Seção I

Dos Cargos De provimento em Comissão e Função de Confiança

**Art.43.** O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

**Art. 44.** O funcionário do quadro efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo seu vencimento de origem ou receber o vencimento integral do cargo para qual foi nomeado.

**Art. 45.** Na estrutura administrativa os cargos abaixo relacionados, taxativamente, serão exercidos somente por servidores efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para exercício de função confiança em consonância com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério:

I - Coordenação Pedagógica;

II - Diretor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

III - Diretor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);

IV - Coordenação Infantil;

V - Coordenação de Ensino Especial;

VI - Coordenação de Educação Física;

VII- Diretor de Escola;

### Seção II

Da Remuneração e gratificações

**Art. 46.** Na estrutura básica do Poder Executivo as funções de confiança, exclusivas de servidores efetivos do Poder Executivo do Município, poderão ser gratificadas pela Administração, no limite de até 40% do valor do seu respectivo cargo de

provimento efetivo, conforme critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo, em instrumento próprio.

**Art. 47.** Não será concedida gratificação por exercício de cargo em comissão.

**Art. 48.** O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a conceder gratificação técnica e científica no valor único acrescido a remuneração do servidor até o limite de R\$1.500 (um mil e quinhentos reais), em valor único acrescido a remuneração do servidor, nos casos em que fizer jus, considerando o grau de complexidade das atividades desenvolvidas, a exigência de conhecimentos específicos, experiência profissional, desempenho laboral e execução de serviços além das atribuições normais do cargo.

**Art. 49.** A prestação de serviços extraordinários, ou seja, que extrapolem a carga horária normal do serviço será gratificada em até 100% do vencimento relativo ao cargo do servidor que fizer jus, desde que devidamente justificada.

## Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

**Art. 50.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2021, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor. Parágrafo único. Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a atualização e a readequação do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para atender às demandas de implantação da estrutura administrativa criada por esta Lei.

**Art. 51.** A estrutura administrativa criada por esta Lei será implantada de imediato, mas entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implementados, segundo as demandas locais, as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos orçamentários.

**Art. 52.** A estrutura organizacional criada na presente Lei terá como representação gráfica um organograma individual para cada Secretaria e órgãos equivalentes através de Decreto posterior.

**Art. 53.** Os valores pelos quais serão remunerados os cargos criados e suas respectivas nomenclaturas constantes desta Lei estão fixados e descritos no Anexo Único, que constitui parte integrante deste diploma legal.

**Art. 54.** O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferido para as secretarias e órgãos que tiveram absorvido as respectivas competências e atribuições, respeitando-se as recomendações legais previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Jatobá.

**Art. 55.** Os desdobramentos estruturais serão feitos por Decreto, observada a demanda em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

**Art. 56.** Fica o Poder Executivo autorizado a readequar os Salários dos Cargos em Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Jatobá, nas respectivas data-base, considerando a conveniência e oportunidade, bem como, os dispositivos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 57.** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 124/2009 de 18 de maio de 2009.

Jatobá - MA, em 16 de março de 2021.

**CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: ERISMILTA TOTE  
Código identificador: dd663d2267289e13f218e75170d64796

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**

### **RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE DISPENSA 002 DA CÂMARA**

ESTADO DO MARANHÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01673013000194. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela tiverem conhecimento que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Contratação de empresa especializada em locação de sistema de Contabilidade Pública, a ser instalado na Câmara de Vereadores de Jenipapo dos Vieiras/MA. Contratado: A.D.T.R. Serviços de Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor: **R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais e zero centavo)**. 7. Dotação orçamentária: 01 031 1006 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Jenipapo dos Vieiras (MA), 29 de março de 2021. **Antônio Cleides Ferreira Santana Presidente da Câmara Municipal**

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA  
Código identificador: c78d37786db3bbd3027de98ce0f4cee6

### **AVISO DE TOMADA DE PREÇO 008**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 008/2021**

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em elaboração de projetos de engenharia para atender as necessidades do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 15 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs, no e-mail: [cpljenipapo@gmail.com](mailto:cpljenipapo@gmail.com) e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Aldely da Silva Souza. Presidente da CPL.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA  
Código identificador: 23ba896de785a7099e2994758fc301b3

### **EXTRATO DO CONTRATO 025**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: **W**

**S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.** Base Legal: 8.666/93. Tomada de Preço 006/2021. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da rede de iluminação pública do município de Jenipapo dos Vieiras/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. VALOR GLOBAL: R\$ **755.795,01 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e um centavo)**. Dotação Orçamentária: 25 752 1005 2025 0000 Manutenção da Iluminação Pública. 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. Jenipapo dos Vieiras (MA), 29 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS**

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA  
Código identificador: 81726fdffc126b1af15f94ccf5e4b9a8

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

### **EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021/CPL**

**EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021/CPL.** Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a prestação de serviços de Assessoria e consultoria contábil a Secretaria Municipal de Administração para esta Prefeitura Municipal de Joselândia /MA, junto a empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís — MA CEP: 65073-830, CNPJ: 17.424.121/0001-63, com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Joselândia - MA, 22 de Fevereiro de 2021. Rodrigo da Silva Santos - Secretaria Municipal De Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 4abb420d3843c150f2e629ced0617153

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.22022021.12.0102021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.22022021.12.0102021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Rodrigo da Silva Santos - Secretário. OBJETO: Prestação de serviços de (Assessoria e consultoria contábil a Secretaria Municipal de Administração para esta Prefeitura Municipal de Joselândia /MA / MA. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2021. CONTRATADO: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís — MA CEP: 65073-830, CNPJ: 17.424.121/0001-63. REPRESENTANTE: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo da Silva Santos, Secretaria Municipal De Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: f0114cbe0185e906331a21380f2a2d55

### **EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.02032021.13.0012021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021 - SRP.**



**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **001.02032021.13.0012021.** **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 001/2021 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidade da Secretaria Municipal Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2021. **CONTRATADO:** F. F. DO REGO JUNIOR - ME (AMÉRICA FARMA), com sede na Rua Antônio Piauí, 800 - A, Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA inscrita no CNPJ: 28.418.343/0001-90 e Inscrição Estadual: 12.537224-8, neste ato, representado pelo seu representante legal o Senhor: Francisco Ferreira do Junior portador do CPF: 848.480.653-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.821,81 (dezesete mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Luíz Gonzaga de Sousa - Secretário Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 9899c8f2cb6605ad26234ca1d310f62a

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**  
**002.02032021.13.0012021.** **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº  
**001/2021 - SRP.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.02032021.13.0012021.** **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 001/2021 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de uso hospitalar, medicamentos e laboratoriais e medicamentos para farmácia hospitalar para atender a necessidade da Secretaria Municipal Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2021. **CONTRATADO:** F. F. DO REGO JUNIOR - ME (AMÉRICA FARMA), com sede na Rua Antônio Piauí, 800 - A, Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA inscrita no CNPJ: 28.418.343/0001-90 e Inscrição Estadual: 12.537224-8, neste ato, representado pelo seu representante legal o Senhor: Francisco Ferreira do Junior portador do CPF: 848.480.653-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 122.893,70 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Luíz Gonzaga de Sousa - Secretário Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 6a1daaf0ec0e8cc48580673a06f4327b

**PORTARIA-GAB Nº 051/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021 -**  
**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO CACS-**  
**FUNDEB**

**PORTARIA-GAB Nº 051/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**RAIMUNDO DA SILVA SANTOS,** Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 14, VI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 005/2021 de 17 de março de 2021, que dispõe da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento

e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, conforme composição abaixo:

**I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Membro Titular: MARIA DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES  
Membro Suplente: CARLOS ROBERTO DIAS DE SOUSA  
Membro Titular: LOIDE RODRIGUES SILVA  
Membro Suplente: JOSE ANTONIO DE MORAES

**II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:**

Membro Titular: MARIA DOS ANJOS MENESES SANTOS  
Membro Suplente: ANGELA CRISTINA OLIVEIRA DE MOURA

**III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**

Membro Titular: MARIA DE JESUS ARAUJO GOVEIA  
Membro Suplente: ZANAIRA PEREIRA DE ALMEIDA

**IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**

Membro Titular: KEILIANE ANCHIETA DA COSTA  
Membro Suplente: JANAILMA RODRIGUES DA SILVA

**V - REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:**

Membro Titular: ADEMILSON VELOSO BRASIL  
Membro Suplente: FABIANA LIMA COSTA  
Membro Titular: EDUARDO FELIPE DE SOUSA  
Membro Suplente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

**VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:**

Membro Titular: EDUARDO FELIPE DE SOUSA ALMEIDA  
Membro Suplente: WILLIAN COSTA SOUSA  
Membro Titular: KELLEN ARAUJO DE SOUSA  
Membro Suplente: ALEX PIMENTEL BRASIL

**VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:**

Membro Titular: VANUSA PEREIRA DE ALMEIDA  
Membro Suplente: ADRIANA SILVA REIS DE SOUSA

**VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**

Membro Titular: JESSICA PEREIRA SILVA  
Membro Suplente: TAMIRES BORGES DA SILVA

**IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Membro Titular: JEOVANES CARDOSO QUEIROZ FILHO  
Membro Suplente: OLGA VIEIRA DE SOUSA  
Membro Titular: LEONISIO BORGES MENESES  
Membro Suplente: JOSE AIRTON GUEDES VIANA

**X - REPRESENTANTE DA ESCOLA DE CAMPO:**

Membro Titular: MARINETE KAREN SOUSA NERES  
Membro Suplente: ALESSANDRO PEDROSA DE CARVALHO

**Art. 2º** - O mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 02 anos, sem ônus para o Município.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

**RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: ae147b55d5e36660ba0068658daee792*

**PORTARIA Nº 052/2021 - CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR**

Portaria nº 052 de 29 de março de 2021

O Prefeito Municipal de Joselândia - MMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e estabelece procedimentos e competências para os fins da atividade correccional e disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Joselândia - Ma,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **VANUSA PEREIRA DE ALMEIDA**, professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0399, casada, residente e domiciliada neste município CPF Nº 408.754.903-87 e **EVANDRO AMADOR RODRIGUES**, professor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0437, casado, residente e domiciliado neste município, CPF Nº 814.457.683-72 e **JOSE ANTONIO MORAES**, professor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0463, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF Nº 862.386.981-87 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 45 dias a partir da data de notificação expedida, os fatos de que trata de irregularidades de servidores efetivos no município de Joselândia, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joselândia Ma, 30 de Março de 2021

Raimundo da Silva Santos  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: 010ea002efaf5d084a337cb8eca45efa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA** comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 021/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA /MA; PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO**

**PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP/MA; OBJETO:** Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA; **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SRP. **DETENDORA DO REGISTRO:** RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ: 13.500.739/0001-04, localizada na Rua Manoel Olívio de Carvalho, nº 600, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 22/02/2021 A 22/02/2022. **DATA DA ADESÃO:** 30/03/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 30/03/2021 a 30/06/2021. Loreto, 30 de março de 2021. Germano Martins Coelho - Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 26eb2c70f955edee0e850eaf06afb09b*

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - /CPL/PML.**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - /CPL/PML.** A Prefeitura Municipal de Loreto, CPPJ nº 06.229.538/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público o resultado do CONCORRÊNCIA Nº 002/2021, tendo por objeto **Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços especializados, para coleta de lixo domiciliar e limpeza pública de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA.** Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: **PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03**, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. Com proposta no valor total de R\$ 1.508.264,02 (um milhão quinhentos oito mil duzentos sessenta quatro reais e dois centavos), os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Loreto - MA, em 30 de março de 2021. **ALONILSON BRINGEL MAIA - Secretário Municipal de Infraestrutura.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 31fea3125ca5e8d24a6595a793a7cac6*

**DECRETO Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.**

**DECRETO Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA EM REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal; **CONSIDERANDO** que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos; **CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da

propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento e insumo e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período de **31 de março a 6 de abril de 2021**, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Loreto/MA as novas medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sendo elas:

I - Suspensão da realização de festas, shows e similares, seja em espaço público ou privado;

II - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em bares (tanto em espaço público, quanto privado), distribuidoras de bebidas, restaurantes e afins, ficando permitida apenas a venda para consumo na própria residência e a entrega *Delivery*;

III - Fica proibida a utilização das mesas de sinucas nos bares e afins;

IV - Fica proibida a venda de bebida alcoólica após às 20h00min de um dia até as 07h00min do dia seguinte em todo o município de Loreto/MA;

V - Os bares e distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar até as 20h00min;

VI - Suspensão das atividades desportivas em campos de futebol, estádios e quadras, tanto em local público, quanto privado;

VII - Fica proibido o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes no município de Loreto/MA;

VIII - Fica proibida aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados;

IX - Fica proibida a circulação e permanência de pessoas na orla do Rio Balsas.

§ 1º. Incluem nas proibições do inciso IV, deste artigo a venda de bebida alcoólica em supermercados e similares, assim como a entrega de *delivery*.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais, demais órgãos e estabelecimentos públicos, as empresas privadas e estabelecimentos comerciais, poderão permanecer em funcionamento desde que observem as regras sanitárias abaixo relacionadas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;

III - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;

IV - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes/usuários se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros;

V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus;

VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes/usuários, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 2 (dois) metros

entre cada município;

VII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes/usuários, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

**Art. 3º.** As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar com o limite máximo de **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento do transporte alternativo rodoviário no âmbito do Município de Loreto/MA, desde que atendidas as normas sanitárias de uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70%, e ainda com a limitação de **70% (setenta por cento)** da capacidade de lotação do veículo, de modo a possibilitar o distanciamento entre passageiros.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos deverão limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse **50% (cinquenta por cento)** de sua habitual capacidade física, devendo para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas em pé.

**Art. 6º.** As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Loreto/MA, com uso obrigatório de máscara de proteção e manutenção do distanciamento social.

**Art. 7º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sob pena de multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, interdição parcial ou total do estabelecimento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e decretos que regem a matéria.

**Art. 8º.** O Município de Loreto/MA, por meio da vigilância sanitária e demais órgãos municipais competentes irão exercer a fiscalização das regras deste decreto, a qual será exercida de forma suplementar, em relação a fiscalização exercida pela Polícia Militar.

**Art. 9º.** As suspensões definidas no presente Decreto Municipal poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde federal, estadual ou municipal.

**Art. 10.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural, com o encaminhamento de cópias aos órgãos públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI  
Código identificador: 890dcdf62b301925eaa8c305c5e137f2*

**DECRETO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas



atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a quinta-feira santa no próximo dia primeiro antecipa o feriado nacional da sexta-feira santa;

**CONSIDERANDO** que a decretação de ponto facultativo auxiliará no combate e prevenção ao novo coronavírus, ante a suspensão das atividades não essenciais nos órgãos da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Calendário Forense do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do Tribunal Regional da 16ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **1º de abril de 2021 (quinta-feira)** em virtude do período de semana santa.

**Art. 2º.** O disposto do artigo anterior aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, exceto aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e que não podem sofrer descontinuidade dos serviços prestados.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI  
Código identificador: 6e94973fddf66808b598b362f0edb3b6*

## **LEI Nº. 126, DE 30 DE MARÇO DE 2021. INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORADIA CIDADÃ**

**LEI Nº. 126, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS DENOMINADO “MORADIA CIDADÃ” ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO,** Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Melhorias Habitacionais denominado “MORADIA CIDADÃ”**, que tem por objetivo realizar intervenções nas unidades habitacionais precárias, visando a reforma ou construção das residências das famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, onde faltem condições mínimas de habitabilidade, residentes no Município de Loreto/MA, assim compreendida tanto a zona urbana, quanto a zona rural.

**Art. 2º.** Serão abrangidas pelo Programa de Melhorias Habitacionais de que trata esta Lei as intervenções relativas a:

- Revestimento de alvenaria: chapisco, reboco e pintura;
- Reparo ou troca de telhado: telha cerâmica ou fibrocimento, madeiramento ou estrutura de ferro;
- Piso cimentado ou revestimento cerâmico;
- Instalação ou substituição elétrica e hidráulica;
- Esquadrias: instalação ou substituição de portas e janelas;
- Pinturas em geral;
- Substituição de peças sanitárias: lavatório, bacia sanitária e caixa de descarga;
- Acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;

- Outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica pelo engenheiro civil responsável.

**Art. 3º.** Os beneficiários das execuções do Programa de Melhorias Habitacionais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de Loreto/MA há pelo menos 2 (dois) anos;

II - Possuir renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes à época da seleção;

III - Ser proprietário do imóvel, ser possuidor de boa-fé com a devida comprovação, encontrar-se em processo de regularização do imóvel ou, ainda, possuir cessão de uso, no caso dos assentamentos rurais, emitida pelo órgão competente;

IV - Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Loreto/MA ou em qualquer outro lugar;

V - Residir em situação de vulnerabilidade social, em que faltem condições mínimas de habitabilidade, conforme relatório elaborado pela Assistência Social do município;

VI - Famílias com crianças, mediante a comprovação da frequência escolar dos menores com idade escolar;

VII - Famílias com idosos, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso II;

VIII - Famílias beneficiadas por Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

IX - Famílias de que façam parte pessoa com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

**§ 1º.** Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

**§ 2º.** Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

**§ 3º.** No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, será feita a aferição da renda familiar, mediante estudo econômico-social.

**§ 4º.** Os incisos de I a V possuem caráter obrigatório, devendo o candidato satisfazer a todos estes itens para participar do pleito.

**§ 5º.** O Poder Executivo Municipal definirá:

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do Programa de Melhorias Habitacionais; e

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei;

**Art. 4º.** As inscrições para o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais “MORADIA CIDADÃ”, serão realizadas pela Secretaria de Assistência Social do Município.

**Parágrafo único** - As famílias cadastradas no Programa de Melhorias Habitacionais “MORADIA CIDADÃ” serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II - CPF;

III - Título de eleitor;

IV - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

V - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo, 02 (dois) anos em nome do beneficiário;

VI - Comprovação de renda familiar;

VII - Comprovação de propriedade/posse do imóvel;

VIII - Demais documentos comprobatórios das situações previstas no art. 3º desta Lei, se for o caso;

IX - Autodeclaração de que não seja possuidor de outro imóvel.

**Art. 6º.** Será dada preferência para o atendimento no Programa Municipal de Melhorias Habitacionais “MORADIA CIDADÃ”, aos grupos familiares que apresentarem as seguintes



condições:

I - Habitação em estado precário, em situação de vulnerabilidade social, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;

II - Ainda não ter recebido nenhum atendimento por parte do Poder Público, referente a melhoria habitacional ou construção;

III - Quando o arrimo da família for mulher ou idoso.

**Art. 7º.** Será excluído automaticamente do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais "MORADIA CIDADÃ", o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**Parágrafo Único.** Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais "MORADIA CIDADÃ", aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

**Art. 8º.** Para cumprimento desta Lei, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deve organizar, através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias do programa.

**§ 1º.** O assistente social do Município deverá realizar visitas às unidades habitacionais e elaborar relatório informando as condições econômicas e sociais da família, descrevendo de forma pormenorizada a situação da moradia e da vulnerabilidade encontrada.

**§ 2º.** Constatada a situação de vulnerabilidade social em que faltem condições dignas de moradia, deverá ser realizada vistoria por engenheiro civil vinculado ao município, com a emissão de laudo indicando as necessidades da residência.

**§ 3º.** A Secretaria de Assistência Social encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal o requerimento de inscrição no programa, acompanhado dos documentos necessários, do relatório subscrito pelo assistente social e laudo emitido pelo engenheiro civil, para (in)deferimento do pedido de melhoria habitacional.

**§ 4º.** O enquadramento da família não gera o direito ao recebimento do benefício de melhoria habitacional, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira para tanto.

**Art. 9º.** Para fins de implementação do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais "MORADIA CIDADÃ" e a critério do Poder Executivo Municipal, a reforma/construção das casas poderá ser realizada através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados, terceiros contratados pelo Município ou ainda por meio de empresa contratada mediante processo licitatório.

**Art. 10.** Para atendimento do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais "MORADIA CIDADÃ", fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Regulamentar a presente Lei mediante Decreto Municipal;

II - Proceder à reforma ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa Municipal de Melhorias Habitacionais "MORADIA CIDADÃ";

III - O poder público somente poderá realizar o gasto com reforma/construção das unidades habitacionais "MORADIA CIDADÃ" por família no valor equivalente ao salário de prefeito vigente.

**Art. 11.** Concluída a reforma ou construção, a Secretaria de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

**Parágrafo Único.** Após a conclusão e a entrega da obra pela equipe municipal ou contratada, qualquer alteração na estrutura original do imóvel será de inteira responsabilidade do beneficiário.

**Art. 12.** Fica incluído o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais "MORADIA CIDADÃ" no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social responsáveis pela fiscalização do Programa.

**Art. 14.** Fica o poder executivo autorizado a proceder à suplementação orçamentária necessária para as necessidades de execução deste programa.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI  
Código identificador: 1801692447ec505bc176dfc8980e7a1e*

### **LEI Nº. 127, DE 30 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CACS-FUNDEB.**

#### **LEI Nº. 127, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO,** Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal 010/2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo,

formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º.** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança

e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea i, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de

Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 02/2007 e 010/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI  
Código identificador: 0d5d9081ffab28925eaad97fec5e1573*

#### **PORTARIA Nº 117/2021 - GAB-PML**

#### **PORTARIA/GAB/PML Nº 117/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 30 e 33, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Colocar à disposição da **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO (CESSIONÁRIO)**, a servidora **MARIA DO SOCORRO BRINGEL MARTINS**, CPF nº 596.578.471-68, matrícula 031019711, Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA (CEDENTE)**, conforme requisição do SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO, tendo em vista que exercerá o cargo em comissão de Assessora Especial.

**Art. 2.º** - O prazo de cedência não poderá ultrapassar o período de 04 (quatro) anos, nos termos do Artigo 33, §1º do Estatuto e Regimento Jurídico dos Funcionários Públicos de Loreto/MA, podendo ser tal disposição revogada ou cassada a pedido ou não do servidor, assim como do órgão Cessionário.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

*Prefeito Municipal de Loreto/MA*

*Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO  
Código identificador: be8c731919c4bc6e304a2618cd90519e*

#### **PORTARIA Nº 120/2021 - GAB. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.**

#### **PORTARIA Nº 120/2021 - GAB LORETO, 30 de Março de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 002/2007 que institui o Conselho Municipal do FUNDEB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, conforme composição abaixo:

**I - Representantes do Poder Público Municipal:**

**Titular:**Regiane Alves de Sousa

**Suplente:**Fatima

**II -Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:**Maria da Cruz do Monte Rêgo

**Suplente:**Maria Martins Rêgo Coelho

**III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública**



**Titular:** João Filho Cardoso Reis

**Suplente:** Maria Ernilda Rodrigues Lima Mendes

**IV - Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública**

**Titular:** Josivane Rodrigues de Sousa Dias

**Suplente:** Bolívia Vieira

**V - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

**Titular:** Guanaciana Santana Barros

**Suplente:** Verorlene Chaves da Cruz

**VI - Representantes dos Pais da Educação Básica Pública**

**Titular I:** Domingos Gomes Lima

**Titular II:** Bianca Roberta Rego Pinheiro

**Suplente I:** Marcilene Pereira de Andrade

**Suplente II:** Nayara Pereira Dias

**VII - Representantes do Conselho Tutelar**

**Titular:** Nadielle Costa Silva Alves

**Suplente:** Janaina Martins Galvão

**VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação**

**Titular:** Josilene Sandes Costa

**Suplente:** Guiomar Rodrigues da Costa

**IX - Representantes dos Alunos da Educação Básica**

**Titular:** Angra Ferreira dos Santos

**Titular:** Marcia Carvalho Carneiro

**Suplente:** Jovina Carla Chaves Alves

**Suplente:** Mylena Chaves da Cruz

**X - Representantes das Escolas do Campo**

**Titular:** Alan Rodrigues Costa

**Suplente:** Leilimar de Sousa Alves

**XI - Representantes da Sociedade Civil Organizada**

**Titular:** Aldeires Costa Borges

**Suplente:** Rosineide Ferreira de Sousa

**Art. 2º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB, será de 02 (dois) anos, podendo o presidente eleitor ser conduzido uma vez;

**Art. 3º-** As competências, funcionamento, impedimento e demais disposições do Conselho Municipal do FUNDEB, serão tratadas e definidas no Regimento Interno;

**Art. 4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 30 de Março de 2021.

**GERMANO MARTINS COELHO**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI*

*Código identificador: aca858948d46a4b800122ff60b930bdc*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021. Processo Administrativo nº 005/2021. PARTES: Município de Mirador, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 e a empresa **I. P. GALVÃO COMÉRCIO - EPP**, CNPJ nº **05.133.969/0001 54** OBJETO : **com-bustíveis (óleo diesel S 500, óleo diesel S10 e gasolina comum)** para a secretaria do município de Mirador/MA. Decorrente do Pregão Presencial nº 004/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Município de Mirador. VALOR: R\$ **109,945,81 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária de Administração e Finanças. P/ CONTRATADO: Irapuan Pires Galvão /Proprietário. Mirador - MA, 15 de março de 2021.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*

*Código identificador: 556736cb09b1373026533a9a90b06cb4*

**DECRETO GABIPREFEMIRA 019/2021**

DECRETO Nº 019, DE 30 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE COMO FERIADO MUNICIPAL OS DIAS 1º E 2º DE ABRIL DE 2021 EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO RELIGIOSA DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 13, II, g e art. 90, *caput*, VI, XIV todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o dia 02 abril do corrente é feriado religioso, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, celebrando-se a Semana Santa a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da Pandemia do COVID-19 cujo vem crescendo em todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 015/2021 estabelece medidas preventivas e sanitárias para precaver o alto índice de contágio no Município de Mirador/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Decretar feriado Municipal no dia 01/04/2021**, tornando ponto facultativo aos servidores dos órgãos públicos deste Poder Executivo.

**Art. 2º** O retorno dos servidores públicos municipais será a partir de 05/04/2021, nos horários previamente estabelecidos.

**Art. 3º** Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam às repartições que necessitam de trabalhos ininterrupto, considerados serviços essenciais.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se,

**MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA**

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*

*Código identificador: 252be87effadc86d988a040884c90edb*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 014-GAB, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre permissão de atividades religiosas em 50% da capacidade; Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de modo geral e academia; Prorroga até 15 de abril de 2021, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021 e dá outras providências.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a sugestão dada em reunião extraordinária do Comitê de Combate e Enfrentamento da COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida em 29 de março de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados os artigos 2º, 8º e 9º, do Decreto Municipal nº 012, de 15 de março de 2021, expedido pelo município de Montes Altos/MA, passando a vigorar a seguinte redação, nos termos deste Decreto.

**§ 1º. Com a revogação dos artigos mencionado no caput deste, fica permitido as atividades religiosas como missas, cultos e demais cerimônias religiosas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;**

**§ 2º - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas deverão ser realizadas nos períodos de manhã, tarde e noite com o fim de evitar aglomeração;**

**§ 3º - Fica proibido a realização de seminários, assembleias, congressos, encontros e outros tipos de eventos que caracterizam aglomerações de pessoas, ainda que em ar livre.**

**Art. 2º** - Academia de ginástica privada poderá funcionar no horário compreendido entre as 6h e 21h, com a presença de, no máximo, 04 (quatro) pessoas por horário, com equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo já determinado no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021.

**Art. 3º** - Fica permitido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares, das **06h00min até às 21h00min**, devendo os estabelecimentos encerrarem-se totalmente a venda e consumo no local após o horário determinado, sob pena de aplicação de multa já estabelecida no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais medidas determinadas no Decreto Municipal nº 012-GAB, de 15 de março de 2021, prorrogando-se o prazo de sua vigência até o dia 15/04/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 30 DIAS DE MARÇO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 91f75b700ef6132afb45fa4ae2faa1b0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0701.02/2021CPL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021**

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2021 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - MA**, localizada na Rua do Sesp, s/n, Centro, NOVA OLINDA - Ma, CEP: 65.274-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.625/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua do Sesp s/n, Centro, NOVA OLINDA - Ma, CEP: 65.274-000, neste ato representada por seu titular **ELY SILVA LINHARES**, portador do CPF: 819.027.273-04, e a empresa **TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI EIRELI-ME (CNPJ/MF nº CNPJ: 33.366.156/0001-40)**, neste Ato Representada Pelo Sr. **HENRY FELIPE RODRIGUES MONTEIRO DE ARAUJO (RG nº 473757958 SSP/MA CNPJ/MF nº 616.080.684-04)**, aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 010/2019**, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 10/06/2019, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. **Edital de Pregão Presencial nº 006/2021, de 04 de março de 2021** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. **Autorização de Fornecimento**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração**, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante à notificar o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Fornecimento** no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração**, que atuará como **Órgãos (ORGÃO GERENCIADOR)**, sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para

fornecimento ou prestação de Serviços;

e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os MATERIAIS na forma previamente estabelecida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA - Ma de **SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de Fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

#### CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI EIRELIME (CNPJ/MF nº CNPJ: 33.366.156/0001-40)**, ganhadora dos itens abaixo relacionados, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

#### SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAP WIRELESS 300MBPS - TPLINK	un	25	120,77	3.019,25
2	ANTENA OMNIDIRECIONAL INTERNA DE MESA - TPLINK	un	15	104,31	1.564,60
3	BATERIA SELADA 12V 7A - UNIPOWER	un	25	499,40	12.484,89
4	CABO DE FORÇA DE COMPUTADOR - GOLDENTEC	cx	25	15,71	392,78
5	CABO DE REDE - FURUKAWA	cx	5	282,15	1.410,75
6	CABO EXTENSOR USB 3.0 - GOLDENTEC	cx	5	174,88	874,42
7	CABO HDMI 1,80M - GOLDENTEC	un	25	31,22	780,62
8	CABO VGA (MONITOR) - GOLDENTEC	cx	25	17,99	449,71
9	CAIXA DE SOM 4 RMS - GOLDENTEC	un	25	72,39	1.809,72
10	CARREGADOR DE PILHA E BATERIA - MULTILASER	cx	5	183,97	919,86
11	CARREGADOR P/ NOTEBOOK 65W - MULTILASER	un	25	122,60	3.065,04
12	CARTÃO DE MEMÓRIA 16GB - MULTILASER	un	25	77,57	1.939,16
13	CARTÃO DE MEMÓRIA 32GB - MULTILASER	un	25	110,19	2.754,68
14	CARTÃO DE MEMÓRIA 4GB - MULTILASER	un	25	43,96	1.098,90
15	CARTÃO DE MEMÓRIA 8GB - MULTILASER	un	25	60,29	1.507,28
16	ESTABILIZADOR 1000VA - SMS	un	5	231,83	1.159,14
17	ESTABILIZADOR 300W - SMS	un	75	447,72	33.578,82
18	ESTABILIZADOR 500VA - SMS	un	5	515,59	2.577,96
19	EXTENSAO TRIPOLAR - GOLDENTEC	cx	15	19,68	295,22
20	HD EXTERNO 01TB 2.5 USB 3.0 - TOSHIBA	un	15	783,52	11.752,74
21	HD SATA 01TB 7200RPM - WESTERN DIGITAL	un	15	802,62	12.039,34
22	MODEM ADSL+2 TP-LINK TD8816 - TP LINK	un	25	236,52	5.913,02
23	MODEM ROTEADOR WIRELESS 300MBPS - TP LINK	un	25	158,21	3.955,30
24	MOUSE SEM FIO - GOLDENTEC	un	25	73,96	1.849,07
25	MOUSE USB - IBYTE	un	15	18,48	277,25
26	NOBREAK 1000W - SMS	un	40	1.084,20	43.367,94
27	PENDRIVE 16GB USB - MULTILASER	un	25	31,78	794,48
28	PENDRIVE 32GB USB - MULTILASER	un	25	81,74	2.043,61
29	PENDRIVE 4GB USB - MULTILASER	un	25	25,16	628,90
30	PENDRIVE 8GB USB - MULTILASER	un	25	30,67	766,76
31	PLACA REDE WIRELESS 300MBPS - TP LINK	un	25	274,16	6.854,02
32	ROTEADOR 4SAIDA 300MBPS - TP LINK	un	25	267,05	6.676,31
33	ROUTER BOARD 951G-2HND,128MB,600MHZ,5-GBIT,USB,1WATT,1V4,2.4GHZ WIRELESS - TP LINK	un	25	837,15	20.928,85
34	TECLADO E MOUSE SEM FIO - GOLDENTEC	un	25	271,41	6.785,21

35	TECLADO SUPER USB MULTIMÍDIA COM 7 TECLAS DE ATALHOS COMPATIVEL COM WINDOWS 7, ME, 2000, XP, VISTA, COR PRETO - GOLDENTEC	un	15	51,52	772,79
36	TECLADO USB - I-BYTE	un	25	27,00	674,93
37	COMPUTADOR DE MESA DUAL CORE/QUADCORE / 500GBHD / 2GBRAM / SEM MONITOR / TECLADO / MOUSE / CX DE SOM - I-BYTE	un	25	2.230,48	55.762,00
38	COMPUTADOR DE MESA DUAL CORE/QUADCORE / 500GBHD / 2GBRAM / TELA 15" / TECLADO / MOUSE / CX DE SOM - I-BYTE	un	25	3.243,10	81.077,54
39	COMPUTADOR DE MESA I3 / 7 TBHD / 4GBRAM / TELA 19" - I-BYTE	un	25	3.915,43	97.885,76
40	DATA SHOW / PROJETOR MULTIMÍDIA 3200 LUMENS - RICOH	un	5	5.228,72	26.143,62
41	FRAGMENTADORA DE PAPEL FR-7061 - MULTILASER	un	5	576,83	2.884,17
42	IMPRESSORA LASER - (TIPO HL-L2320D) + CARTUCHO 2600 PÁGINAS - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO ATÉ 30 PPM, RESOLUÇÃO MÁXIMA 2400 X 600 DPI, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO), TIPOS DE PAPEL COMUM, FINO, ESPESSE, MAIS ESPESSE, RECICLADO, BOND, ETIQUETAS E ENVELOPES, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS - BROTHER	un	15	1.962,47	29.437,01
43	MONITOR 19" LED - AOC	un	15	1.056,70	15.850,44
44	MONITOR 22" LED - AOC	un	15	1.208,90	18.133,48
45	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA (TIPO HP INKJET 3776) WI-FI - FUNÇÕES: IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR, SEM FIO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: ISO ATÉ 8 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COR: ISO: ATÉ 5,5 PPM, CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 1000 PÁGINAS, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA TÉRMICO HP, QUALIDADE DE IMPRESSÃO: COR: ATÉ 4800 X 1200 DPI OTIMIZADOS EM CORES (QUANDO IMPRIMIR A PARTIR DE UM COMPUTADOR) E 1200 DPI DE ENTRADA / PRETO E BRANCO: ATÉ 1200 X 1200 DPI RENDERIZADOS - HP	un	15	700,79	10.511,87
46	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM BULK EXTERNO (TIPO EPSON L375) + GARRAFAS DE TINTA PRETA T664120 GARRAFA DE TINTA CIANO T664220 GARRAFA DE TINTA MAGENTA T664220 GARRAFA DE TINTA AMARELA T664420 - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA PRETO 33 PPM / CORES 15 PPM NORMAL - EPSON	un	15	2.531,19	37.967,89
47	MULTIFUNCIONAL LASER (TIPO BROTHER DCP-L5652DN) + CARTUCHO 12.000 PÁGINAS - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: IMPRESSÃO RÁPIDA 42/40 PPM (CART/AA) PARA ALTOS VOLUMES DE IMPRESSÃO, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO), BAIXO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE, MANUSEIO DE PAPEL EXPANSIVEL, DIGITALIZAÇÃO RÁPIDA EM DUPLEX (FRENTE E VERSO), FUNÇÕES AVANÇADAS DE SEGURANÇA, DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7", VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFÍCIO - BROTHER	un	15	6.032,20	90.482,98
48	MULTIFUNCIONAL LASER (TIPO BROTHER MFC-L2700DW) + CARTUCHO 2600 PÁGINAS - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 35 FOLHAS, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, REDE ETHERNET E WIRELESS, IMPRESSÃO A LASER DE ATÉ 2400 X 600 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÕES E CÓPIAS EM ATÉ 26 PPM - BROTHER	un	15	3.853,73	57.806,00
49	MULTIFUNCIONAL LASER (TIPO BROTHER MFC-L2740DW) + CARTUCHO 2600 PÁGINAS - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADE DE IMPRESSÕES E CÓPIAS EM ATÉ 30/32 PPM, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, REDE ETHERNET E WIRELESS, IMPRESSÃO A LASER DE ATÉ 2400 X 600 DPI, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 35 FOLHAS, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS - BROTHER	un	15	5.683,07	85.245,98
50	MULTIFUNCIONAL LASER (TIPO BROTHER MFC-L5902DW) + CARTUCHO 12.000 PÁGINAS - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: IMPRESSÃO RÁPIDA 42/40 PPM (CART/AA) PARA ALTOS VOLUMES DE IMPRESSÃO, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO), BAIXO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE, MANUSEIO DE PAPEL EXPANSIVEL, DIGITALIZAÇÃO RÁPIDA EM DUPLEX (FRENTE E VERSO), FUNÇÕES AVANÇADAS DE SEGURANÇA, DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7", REDE WIRELESS INTEGRADA, VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFÍCIO, IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO COM SEU DISPOSITIVO MÓVEL - BROTHER	un	15	5.513,60	82.703,96
51	NOTEBOOK DUAL CORE/QUADCORE / 500GBHD / 2GBRAM / TELA 14" - POSITIVO	un	15	4.246,98	63.704,72
52	NOTEBOOK I3 - 500GBHD / 4GBRAM / TELA 15" - SAMSUNG	un	15	6.252,64	93.789,63
53	NOTEBOOK I5 - 1TBHD / 4GBRAM / TELA 15" - SAMSUNG	un	15	8.488,50	127.327,46
54	NOTEBOOK I7 - 1TBHD / 8GBRAM / TELA 15" - SAMSUNG	un	10	10.448,43	104.484,30
55	SCANNER BROTHER ADS-2000 OU SUPERIOR - DIGITALIZA FRENTE VERSO EM UMA ÚNICA PASSAGEM - SIMPLES: ATÉ 24 PPM/DUPLEX: ATÉ 48 IPM - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA 50 FOLHAS - CONVERSOR PDF INCLUIDO, - DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA - REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO - BROTHER	un	15	6.124,24	91.863,59
56	TABLET (TIPO - SAMSUNG TAB E T116) - BRANCO, 3G, TELA 7", 8GB, WI-FI, PROCESSADOR 1.3GHZ, ANDROID 4.4, CÂMERA 2MP - SAMSUNG	un	15	2.256,28	33.844,19
57	TELA DE PROJEÇÃO 1,80M - VISIOGRAF	un	5	366,97	1.834,87
58	TELA DE PROJEÇÃO 1,80M COM TRIPE - VISIOGRAF	un	5	681,95	3.409,76
59	TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM 1500W - M&M	un	25	552,29	13.807,28

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** - O valor total é de R\$ **1.423.721,77 (um milhão quatrocentos e vinte e tres mil setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).**

**Parágrafo Segundo** - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

**Parágrafo segundo** - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Sexto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**Parágrafo Primeiro** - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº



7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

**Parágrafo Quarto** - A **Autorização de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

**Parágrafo Quarto** - A **Autorização de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

**Parágrafo Quarto** - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quinto** - A Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado nas Contas Correntes dos Fornecedores, no Banco do Bradesco - 001 - Agência: 5494 C/C: 6254-5 .

**Parágrafo Quinto** - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

#### **CALUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Segundo** - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de Fornecimento**, obrigando-se ao Fornecedor a:

**Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de MATERIAIS**, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

**1.1** Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

**1.1.1** Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**1.1.2** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

**1.1.3** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**1.1.4** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**1.1.5** Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

**1.1.6** Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

**1.1.7** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**1.1.8** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

**1.1.9** Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

**1.1.10** A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;



1.1.11 Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

1.1.13 Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de MATERIAIS**, obrigando-se à **CONTRATANTE** a:

**1.1.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**1.1.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**1.1.3** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**1.1.4** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**1.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**1.1.6** Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**1.1.7** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

**1.1.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

**1.1.9** Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

**1.1.10** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**1.1.11** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**1.1.12** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

**1.1.13** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

**1.1.14** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**1.1.15** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente

comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b)** multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c)** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g)** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

**Parágrafo Terceiro** - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d)** aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Quinta** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de NOVA OLINDA.

**Parágrafo Sexto** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Oitavo** - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Nono** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b)** atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c)** reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d)** reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e)** irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g)** prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;
- h)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### **CALUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos materiais, no prazo estipulado;
- d)** O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g)** O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da CONTRATADA;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l)** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se

refere o Contrato;

**o)** A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

**p)** A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Parágrafo Primeiro** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da

FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Santa Luzia - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

NOVA OLINDA - MA, 16 de março de 2021.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: bd048794e24384790e09761690fdb360

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0501.01/2021CPL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021**

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2019 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - MA**, localizada na Rua do Sesp, s/n, Centro, NOVA OLINDA - Ma, CEP: 65.274-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.625/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua do Sesp s/n, Centro, NOVA OLINDA - Ma, CEP: 65.274-000, neste ato representada por seu titular **ELY SILVA LINHARES**, portador do CPF: 819.027.273-04, e as empresas **J C MENDES EIRELI ME (CNPJ Nº 07.627.532/0001-00)**, neste Ato Representada Pelo Sr. MILTON CESAR MIGUENS OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador(a) do(a) RG nº 037039192009-4 SSP MA e do CPF/MF nº 735.056.502-00, **SW COMERCIO E EMPREENDIMENTO EIRELI (CNPJ Nº 00.921.522/0001-26)**, neste Ato Representada Pela Sra. ELUISA DE JESUS NETO MENDES, brasileiro, empresário, portador(a) do(a) RG nº 041101472010-1 SSP MA e do CPF/MF nº 607.063.043-22, **E DA SILVA EIRELLI (CNPJ Nº 24.928.185/0001-67)**, neste Ato Representada Pelo Sr. EVILSON DA LUZ SILVA, brasileiro, empresário, portador(a) do(a) RG nº 013634692000-4 SSP MA e do CPF/MF nº 009.257.473-43 aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 003/2021**, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em



conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. **Edital de Pregão Presencial nº 003/2021, de 04 de MARÇO de 2021** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. **Autorização de Fornecimento**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração**, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante à notificar o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Fornecimento** no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações

contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração**, que atuará como **Órgãos (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de Serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os MATERIAIS na forma previamente estabelecida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA - Ma de **GENEROS ALIMENTÍCIOS** junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de Fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

#### **CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE**

**FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pelas empresas **J C MENDES EIRELI ME CNPJ Nº 07.627.532/0001-91, SW COMERCIO E EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ Nº 00.921.522/0001-26, E DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 24.928.185/0001-67**, classificadas, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

**Empresa ganhadora do Lote I SAÚDE: E DA SILVA EIRELI (CNPJ Nº 24.928.185/0001-67)**

LOTE I - GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. V. TOTAL
01	Açúcar refinado embalagem de 01 kg (fardo com 30 kg)	fd	30	114,27 6.856,20
02	Adoçante (caixa com 12 frasco de 200ml)	cx	150	66,20 9.930,00
03	Alho com bulbo de tamanho médio.	kg	60	33,00 1.980,00
04	Arroz de 1ª qualidade tipo 1 (fardo c/ 30kg) embalagem de 01 kg com data de fabricação e vencimento do produto	fd	160	204,23 32.676,80
05	Aveia em flocos finos em embalagem 200g	un	600	4,04 2.424,00
06	Biscoito salgado tipo Cream Cracker peso líquido de 400g pacote com 3x1.	un	6.000	5,67 34.020,00
07	Biscoito tipo maisena integral de lecitina de soja. Pacote em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400g.	un	3.300	5,04 16.632,00
08	Café torrado e moído, de primeira qualidade, embalado à vácuo (caixa c/ 20 pacotes de 250g)	cx	70	125,75 8.802,50
09	Colorífico em pó: fino, homogêneo, cor vermelho intenso, pacote de 1 kg, acondicionado em fardo de 10 kg.	fd	10	100,28 1.002,80
10	Cremogema ou similar em pó, em boa qualidade em embalagem em caixa com 48 pacotes de 200g.	cx	150	198,62 29.793,00
11	Extrato de tomate condicionado em embalagem íntegra, em pacotes de 190g.	un	300	3,61 2.888,00
12	Farinha de trigo: Embalagem 1kg.	kg	100	6,00 600,00
13	Feijão cariyoquina (fardo de 30 kg) embalagem de 01 kg com data de fabricação e vencimento do produto	fd	90	238,14 21.432,60
14	Flocão de milho embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g. Fardo com 20 unidades	fd	300	40,56 12.168,00
15	Leite em pó (fardo com 50 pacotes de 200g)	fd	120	303,97 36.476,40
16	Leite em pó infantil "tipo NAN 1 e 2" para lactentes menores de 6 meses, lata 400g.	un	200	28,80 5.760,00
17	Leite integral UHT: Líquido e embalagem tetra Pack, 1 litro inspecionado pelo órgão competente.	lt	200	7,07 1.414,00
18	Macarrão tipo espagete embalagem em caixa contendo 10 pacotes de 500g.	fd	300	38,80 11.640,00
19	Margarina embalagens em caixa com 12 unidade de 250g.	cx	90	61,78 5.560,20
20	Massa de tomate (caixa c/ 24 latas de 350g)	cx	40	52,43 2.097,20
21	Mucilon Cereal Infantil, com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais, vitaminas e aromatizante vanilina, contém glúten, contém traços de leite. Pacote de 400 gr	un	600	7,30 4.380,00
22	Óleo de soja refinado, embalagem primária em caixa com 20 garrafa pet plástica de 900ml, contendo informações nutricionais, prazo de fabricação e validade.	cx	120	216,36 25.963,20
23	Sal iodado refinado, fardo com 30 pacotes de plástico com 01 kg.	fd	43	30,08 1.293,44
24	Suco de garrafa concentrado embalagem com 12 garrafas de 500ml. sabores (Caju, Acerola, Goiaba e Abacaxi).	cx	400	65,89 26.356,00
25	Tempero misto, tempero seco em pó composto de pimenta do reino e cominho em pó. Embalagem pacote plástico contendo 100 gramas.	pc	1200	1,25 1.500,00
26	Vinagre branco de álcool condicionado em caixa com 12 garrafas de plástico com 500ml.	cx	70	43,45 3.041,50

GENEROS PERECIVEIS PAO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. V. TOTAL
01	Pão francês: Embalado em saco plástico transparente, devidamente atado. Peso mínimo 50g.	un	7.920	0,42 3.326,40

GENEROS PERECIVEIS CARNES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. V. TOTAL
01	Carne Bovina desossada fresca moída embalagem de 1kg, armazenamento a 12°Celsius.	kg	600	27,19 16.314,00
02	Carne Bovina magra tipo patinho e maninha, embalagem de 1kg, armazenamento a 12°Celsius.	kg	300	31,33 9.399,00
03	Frango inteiro, resfriado, sem miúdos, embalado individualmente em sacos plásticos com aproximadamente 2 kg.	kg	800	13,78 11.024,00
04	Peixe inteiro, resfriado, embalado individualmente em sacos plásticos com aproximadamente 2 kg.	kg	400	16,68 6.672,00
05	Peito de frango acondicionadas em bandejas de isopor e cobertas de saco plástico. Peso 1kg.	kg	300	27,19 8.157,00

GENEROS PERECIVEIS HORTIFRUTS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. V. TOTAL
01	Abóbora de primeira.	kg	25	3,48 87,00
02	Alface higienizada, com embalagem individual e atóxica.	mc	200	2,94 588,00
03	Banana prata: De primeira qualidade.	dz	150	6,01 901,50
04	Batata doce de primeira qualidade, tamanho de médio a grande (13 a 15 cm), diâmetro em torno de 6cm.	kg	50	3,31 165,50
05	Batata inglesa extra.	kg	50	5,37 268,50
06	Beterraba extra AA, de primeira e uniforme.	kg	90	5,78 520,20
07	Cebola de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, mbaladas em sacos de rafia, contendo 1kg.	kg	100	4,68 468,00
08	Cenoura de primeira qualidade, acondicionada em sacos plásticos de 1kg	kg	100	6,96 696,00
09	Cheiro verde com folhas lisas, firmes, viçosas.	mc	70	2,36 165,20
10	Chuchu de primeira qualidade, acondicionada em sacos plásticos de 1kg.	kg	90	9,27 834,30
11	Laranja produto intacto, embalado em sacolas tipo "rede" de 5 (cinco) ou 10 Kg (dez quilogramas).	kg	120	2,95 354,00
12	Limão tahiti fresco, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada.	kg	20	5,39 107,80
13	Macã nacional in natura extra.	kg	100	8,88 888,00
14	Mamão acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos.	kg	100	3,70 370,00
15	Mandioca/macaxeira de primeira qualidade, fresca, com casca, íntegra, compacta e firme.	kg	90	3,07 276,30
16	Pimentão acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos, acondicionada em sacos plásticos de 1kg.	kg	25	5,84 146,00
17	Repolho acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos.	kg	90	10,39 935,10
18	Tomate acondicionada em sacos plásticos de 1kg.	kg	100	4,84 484,00
19	Vinagreira com folhas viçosas e coloração e tamanho uniformes.	mc	150	1,82 273,00

**Empresa ganhadora do Lote II ASSISTENCIA SOCIAL: J C MENDES EIRELI ME (CNPJ Nº 07.627.532/0001-00).**

LOTE II - GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT V. TOTAL
1	Açúcar refinado embalagem de 01 kg (fardo com 30 kg)	FD	267	114,87 30.670,29

2	Arroz de 1ª qualidade tipo 1 (fardo c/ 30kg) embalagem de 01 kg com data de fabricação e vencimento do produto	fd	534	206,27 110.148,18
3	Café torrado e moído, de primeira qualidade, embalado à vácuo (caixa c/ 20 pacotes de 250g)	CX	400	126,42 50.568,00
4	Feijão cariyoquina (fardo de 30 kg) embalagem de 01 kg com data de fabricação e vencimento do produto	FD	267	239,39 63.917,13
5	Macarrão tipo espagete embalagem em caixa contendo 10 pacotes de 500g.	FD	800	39,01 31.208,00
6	Óleo de soja refinado, embalagem primária em caixa com 20 garrafa pet plástica de 900ml, contendo informações nutricionais, prazo de fabricação e validade.	cx	400	217,49 86.996,00

**Empresa ganhadora do Lote III ADMINISTRAÇÃO: SW COMERCIO E EMPREENDIMENTO EIRELI (CNPJ Nº 00.921.522/0001-26).**

LOTE III- GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. V. TOTAL
01	Açúcar refinado embalagem de 01 kg (fardo com 30 kg)	fd	60	115,47 6.928,20
02	Achocolatado em pó (caixa c/ 24 pacotes de 400g). A licitante deverá apresentar ficha técnica e laudo bromatológico assinada pelo químico responsável do fabricante para a empresa participante.	cx	70	159,40 11.158,00
03	Adoçante (caixa com 12 frasco de 200ml)	cx	15	66,90 1.003,50
04	Biscoito doce tipo maria 3x1 (cx com 20 pct de 400g)	cx	120	110,71 13.285,20
05	Biscoito salgado 3x1 pct 400g (caixa com 20 pacotes)	cx	150	114,46 17.169,00
06	Café torrado e moído, de primeira qualidade, embalado à vácuo (caixa c/ 20 pacotes de 250g)	cx	70	127,07 8.894,90
07	Leite em pó (fardo com 40 pacotes de 200g)	fd	35	307,15 10.750,25
08	Suco de frutas em garrafa 500 ml (caixa com 12 unidades) sabores variados	cx	30	66,59 1.997,70

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. V. TOTAL
01	Açúcar refinado embalagem de 01 kg (fardo com 30 kg)	fd	200	114,28 22.856,00
02	Achocolatado em pó (caixa c/ 24 pacotes de 400g)	cx	260	155,20 40.352,00
03	Adoçante (caixa com 12 frasco de 200ml)	cx	50	65,30 3.265,00
04	Biscoito doce tipo maria 3x1 (cx com 20 pct de 400g)	cx	460	96,03 44.173,80
05	Biscoito salgado 3x1 pct 400g (caixa com 20 pacotes)	cx	310	112,52 34.881,20
06	Café torrado e moído, de primeira qualidade, embalado à vácuo (caixa c/ 20 pacotes de 250g)	cx	230	124,74 28.690,20
07	Leite em pó (fardo com 40 pacotes de 200g)	fd	90	290,03 26.102,70
08	Suco de frutas em garrafa 500 ml (caixa com 12 unidades) sabores variados	cx	100	66,16 6.616,00

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** - O valor total é de R\$ **1.021.739,89** (Hum milhão e vinte e um mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo Segundo** - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

**Parágrafo segundo** - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.



**Parágrafo Terceiro** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Sexto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

**Parágrafo Quarto** - A **Autorização de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

**Parágrafo Quarto** - A **Autorização de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

**Parágrafo Quarto** - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quinto** - A Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado na Conta Corrente dos Fornecedores.

**Parágrafo Quinto** - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

## **CALUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Segundo** - No momento da efetivação da



contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de Fornecimento**, obrigando-se ao Fornecedor a:

**Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de MATERIAIS**, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

**1.1** Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

**1.1.1** Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**1.1.2** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

**1.1.3** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**1.1.4** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**1.1.5** Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

**1.1.6** Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

**1.1.7** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**1.1.8** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

**1.1.9** Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

**1.1.10** A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

**1.1.11** Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;

**1.1.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**1.1.13** Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados

inconvenientes.

**1.1.14** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**1.1.15** Responder perante a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**1.1.16** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**1.1.17** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA.

**1.1.18** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**1.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**1.1.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.1.21** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**1.1.22** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**1.1.23** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.1.24** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**1.1.25** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de MATERIAIS**,

obrigando-se à **CONTRATANTE** a:

**1.1.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**1.1.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**1.1.3** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**1.1.4** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**1.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**1.1.6** Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**1.1.7** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

**1.1.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

**1.1.9** Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

**1.1.10** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**1.1.11** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**1.1.12** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

**1.1.13** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

**1.1.14** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**1.1.15** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;

**b)** multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;

**c)** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;

**g)** multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata

de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

**Parágrafo Terceiro** - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

**a)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;

**b)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**d)** aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Quinta** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de NOVA OLINDA.

**Parágrafo Sexto** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Oitavo** - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Nono** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

**a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**b)** atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;

**c)** reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

**d)** reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**e)** irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

**f)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**g)** prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### **CALUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceites as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Parágrafo Primeiro** - Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o



envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**Parágrafo Primeiro** -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Santa Luzia do Parua - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

NOVA OLINDA - MA, 16 de março de 2021.

**ELY SILVA LINHARES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Órgão Gerenciador

**J C MENDES EIRELI ME**  
**CNPJ 07.627.532/0001-00**

**SW COMERCIO E EMPREENDIMENTO EIRELI**  
**CNPJ Nº 00.921.522/0001-26**

**E DA SILVA EIRELLI**  
**CNPJ Nº 24.928.185/0001-67**

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: 868385e4ff7627a507dcedc3f844efff*

#### PORTARIA Nº 20/2021

ESTABELECE NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO- ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que no dia 2 de abril de 2021 (sexta feira) é feriado nacional "PAIXÃO DE CRISTO".  
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece Ponto Facultativo no dia 1º de abril de 2021 (quinta feira), no âmbito da Administração Municipal de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
*Código identificador: d29a1d0de9c99ee2f3bf3e117ca45d5f*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

**DECRETO Nº 018 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre feriado municipal referente à Semana Santa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, com base no Art. 79 de, expedir decretos com vista resguardar e promover o bem estar da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública Nº 017 de 29 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Feriado Municipal no dia 1º de abril de 2021, em virtude da "Semana Santa."

§ Primeiro - O feriado que se refere o "caput" deste artigo compreende apenas para a esfera Municipal.

§ Segundo - Ficam excluídos do "caput" deste artigo os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: os serviços de saúde pública, Limpeza Pública e Conselho Tutelar, Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM PAULINO NEVES-MA, 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 78d2aa0cd346088cae88eae47896f533*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

#### RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.  
OBJETO: Registro de preços, do tipo menor preço, visando eventual, futura e parcelada fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pio XII - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.660.771/0001-69 com o Valor de **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**, PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e a empresa: REDE RJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.660.771/0001-69. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA. SIGNATÁRIOS: Srº Telson da Cruz Oliveira - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e Francisco Cavalcante Damasceno, pela detentora da Ata Registro de Preços.

Pio XII/MA, 26 de março de 2021.

**Secretário Municipal de Administração**  
Telson da Cruz Oliveira

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: 8a244db1c6b935f02ff4a3cf268aa002

## DECRETO Nº 019 DE 29 DE MARÇO DE 2021

*DECRETO QUE SUSPENDE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL, PARA AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIO XII E, SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO À COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.203/2020 de 30 de setembro de 2020 reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 38.418/2020 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2021 do Ministério Público do Estado do Maranhão para a suspensão de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados para COVID-19 no município de Pio XII/MA e a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e combate à pandemia em questão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.531/2021 Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.582/2021 que prorroga o decreto nº 36.531/2021 que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o crescente aumento no número de óbitos em virtude da COVID-19 no município de Pio XII.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspensa a realização dos shows, eventos, paredões e sons automotivos realizados neste período, e que iriam provocar aglomerações, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam suspensos quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana e rural.

**Art. 3º.** Ficam proibidos os fechamentos das vias públicas no entorno da praça central assim como as demais vias públicas do município para realização de qualquer atividade festiva que cause aglomeração;

**Parágrafo Único.** Fica proibido o uso de mesas ou similares em cima da praça central.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sob pena de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE LICENÇA, E/OU MULTA**, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 5º.** O funcionamento de eventos religiosos fica limitado a quantitativo de 50% da capacidade operativa.

**Art. 6º.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do

Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pio XII/MA.

**Art. 7º. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS** de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto.

**Art. 8º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do município de Pio XII, somente poderão funcionar no período compreendido entre 29 de março a 04 de abril de 2021 aqueles considerados essenciais e obedecendo a seguinte jornada diária:**

**“I - mercearias, supermercados e congêneres, casas agro veterinárias, óticas, comércio de móveis e variedades para o lar, pequenas empresas exclusivamente familiares, serviços de informática e venda de celulares, lojas de roupas, lojas de material de construção, oficinas em geral, academias e outros ramos comerciais, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 06h00min às 21h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min;**

**II - farmácias das 06h00min às 21h00min;**

**III - padarias, panificadoras, açougues e sacolões das 06h00min às 21h00min;**

**IV - postos de combustível das 06h00min às 21h00min.**

**§ 1º. Para o funcionamento das atividades contidas nos incisos I a IV deste artigo, torna-se obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias:**

**a) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;**

**b) para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;**

**c) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);**

**d) adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;**

**e) os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;**

**f) os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das**

**máscaras de proteção;**

**§ 2º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.**

**Art. 9º.** De 29 de março a 04 de abril, bares, depósitos de bebidas, conveniência, restaurantes, lanchonetes e demais correlatos, poderão funcionar, desde que **NÃO** ultrapassem 50% da capacidade física do ambiente.

**Art. 10º.** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

**Parágrafo único.** No período especificado no caput, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem haverão de ser ofertadas, preferencialmente, de modo remoto, para fins de consecução da carga horária letiva e cumprimento do projeto pedagógico.

**Art. 11º** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid-19, será feita em conjuntos por servidores municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais competentes, e qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento de todas as medidas contidas neste decreto se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 98568-0271.

**Art. 12º.** Ficam suspensas, de 29 de março a 04 de abril de 2021 O atendimento ao público presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades internas, os atendimentos prestados na Comissão Permanente de Licitação, Hospital Municipal São Sebastião e atendimentos das unidades básicas de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas de fatos supervenientes no âmbito deste município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, AO VINTE E NOVE DE MARÇO DE 2021.**



**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA  
Código identificador: 9fb59c05f60390566917afb6c2d1cc98

**LEI MUNICIPAL Nº 184/2021 - DE 30 DE MARÇO DE  
DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**

A Câmara Municipal de Pio XII-MA, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2021 - **que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências”** e Eu, **AURELIO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal, sanciono, tornando-o Lei Municipal nº 184/2021.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Pio XII - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 132/2015, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**X - (VETADO)**

§ 1º Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou

segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo;

§ 3º Para fins da representação referida do inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de XXX;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua

vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de

Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10º** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11º** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12º** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13º** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com

a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15º** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16º** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III - Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 17º** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18º** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19º** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

**Art. 20º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, dê ciência e conhecimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, aos 30 de Março de 2021

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA*  
*Código identificador: 4b33b37a2eafb3190d8b92f5289351b0*

#### **MENSAGEM Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio XII - MA, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e § 1º do art. 43 da Lei Orgânica deste município decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº002/2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências”.

O veto incide, unicamente, sobre o seguinte dispositivo abaixo

indicado:

#### **Inciso X do art. 06**

**X - Um vereador, sendo este, preferencialmente, o presidente da comissão de educação, ciência, tecnologia, cultura e desporto; ou, não sendo possível, outro membro da referida comissão, ou ainda, persistindo a impossibilidade, qualquer outro vereador.**

#### **Razões do veto**

“A propositura legislativa, ao acrescentar por emenda parlamentar mais um membro na composição do referido conselho não tem correspondência com a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 em virtude, principalmente, da operacionalização dos sistemas do FNDE, pois não há nos referidos sistemas, assento para um membro do legislativo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, AOS DIAS TRINTA DE MARÇO DE 2021.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA*  
*Código identificador: 315d5a1fccfe67c5083f528a90e0c9c*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - CONTRATO Nº 20210121.001**

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

CONTRATO Nº 20210121.001 PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA e de outro lado DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.675.112/0001-17, com endereço à AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 776, CENTRO, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760.000 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA. DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0021 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 15.787,71 (quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO será até 31 de dezembro de 2021, contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luis Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e Pela Contratada: Gilvan Fernandes Rego - Representante Legal

Presidente Dutra - MA, 21 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues



Secretario Municipal de Saúde

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: a323787935b1f7a00ab5ac8f61b95c73*

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Secretário Municipal de Educação de Presidente Dutra/MA, Fernando Henrique Brasil Sereno, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 OBJETO: Aquisição de 16.215 livros das obras: Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa (do 1º ao 9º ano), Leio, Escrevo e Calculo - Matemática (do 1º ao 9º ano), Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios (do 1º ao 9º ano). FAVORECIDO: Fundamentus Editora e Distribuidora de Livros EIRELI. C.N.P.J.: 30.050.962/0001-16. VALOR: R\$ 1.405.300 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e trezentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação de Presidente Dutra/MA, Fernando Henrique Brasil Sereno.

Presidente Dutra/MA, 30 de março de 2021.

Helder Teixeira Oliveira  
Presidente da CPL

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: abd9150b830ae17e3ec5b930c98e8940*

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de despesas, Sr. Elias Rodrigues Lima, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2021, com o Objeto: locação de imóvel com vista funcionamento do Terminal Rodoviário do município de Presidente Dutra/MA; Valor Total: R\$ 47.970,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais); Fundamento legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Elias Rodrigues Lima- Assessor Executivo - Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra/MA, 30 de março de 2021.

Helder Teixeira Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: e32ceeeef5523e5ea1cf9613bcb5c9ab*

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONTRATO Nº 20210230.003**

#### **EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

CONTRATO Nº 20210230.003 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e de outro lado MARCOS MASCARENHAS CAVALCANTE DE SOUSA 00853827362, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.659.802/0001-22, com endereço à RUA ANTONIO PIAUI Nº 10, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760.000 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE INTENRESSE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 122 0007 2043 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTODASECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 1,380,00 (MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 02 (dois) meses a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fabiana da Silva Carvalho, Secretaria Municipal de Assistência Social e Pelo Contratado: Marcos Mascarenhas Cavalcante de Sousa, proprietário da empresa.

Presidente Dutra - MA, 30 de março de 2021.

Publique-se.

Fabiana da Silva Carvalho  
Secretaria Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 9cb00bcc38109a989f88ac3fa8dc58dd*

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONTRATO Nº 20210230.001**

#### **EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

CONTRATO Nº 20210230.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e de outro lado MARCOS MASCARENHAS CAVALCANTE DE SOUSA 00853827362, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.659.802/0001-22, com endereço à RUA ANTONIO PIAUI Nº 10, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760.000 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE INTENRESSE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0006.2028.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA; BASE LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 12.124,00 (DOZE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 02 (dois) meses a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luis Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde e Pelo Contratado: Marcos Mascarenhas Cavalcante de Sousa, proprietário da empresa.

Presidente Dutra - MA, 30 de março de 2021.

Publique-se.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 92dc7a211555a1e0112695e16675a328*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONTRATO Nº 20210230.002**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

CONTRATO Nº 20210230.002 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e de outro lado MARCOS MASCARENHAS CAVALCANTE DE SOUSA 00853827362, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.659.802/0001-22, com endereço à RUA ANTONIO PIAUI Nº 10, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760.000 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE INTENRESSE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER

EXECUTIVO; 02 03 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 1,390,00 (MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 02 (dois) meses a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo - Ordenador de Despesas e Pelo Contratado: Marcos Mascarenhas Cavalcante de Sousa, proprietário da empresa.

Presidente Dutra - MA, 30 de março de 2021.

Publique-se.

Elias Rodrigues Lima  
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 3c283caf6fa04a08cc4038f0e0c8b944*

**LEI MUNICIPAL DE Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*De autoria do Vereador Franklin Torres Carvalho.*

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Presidente Dutra/MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Presidente Dutra/MA, que houver 02 (duas) ou mais atrações musicais, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação remunerada de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo se estende a feiras, exposições, casas de eventos, shows em praças públicas ou onde houver participação e/ou apresentação de artistas.

§ 2º - Em todos os eventos e shows musicais organizados pelo Poder Público, com capacidade igual ou superior a 100 (cem) pessoas, serão aplicados o disposto neste artigo.

§ 3º - As disposições deste artigo se aplicam a todos os eventos e shows musicais organizados pelo Poder Privado, com capacidade igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas e que tenham qualquer tipo cobrança financeira de acesso, quer seja couvert, passaporte ou ingresso.

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal da Cultura incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais, com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Art. 2º - E de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais, observados aos seguintes critérios:

I. Rodízio entre os artistas locais, para que todos possam ser inseridos nos shows e eventos;

II. O mesmo artista local não poderá participar de 02 (dois) eventos consecutivos, exceto quando não haja outro artista disponível;

III. Adequar a natureza do evento ao gênero musical do artista.

Parágrafo único - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele natural ou sediado no município de Presidente Dutra/MA, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º - O objetivo desta Lei é contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Art. 4º - O Órgão competente à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

Art. 5º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da realização dos eventos musicais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretária Municipal de Cultura.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará o cancelamento do alvará do promovente para a realização do evento proposto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: f6916e79c0440be5626abcbe1837fdb4

**PORTARIA DE Nº 38, 25 DE MARÇO DE 2021 - ERRATA**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **WELLINGTON FABIANO GONÇALVES OLIVEIRA**, com CPF de nº **043.833.933-90** para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 6a67a08ce164b54144e12ce9229bb32f

**PORTARIA DE Nº 46, 30 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **ANTONIA KARINE DO NASCIMENTO ROSENDO**, com CPF de nº **006.231.943-41**, para exercer o Cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SME na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 033ef5df59c113e2a06c9ea457f02d2d

**PORTARIA DE Nº 47, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **IRISVANDA COSTA SIMPLÍCIO**, com CPF de nº **523.580.543-72**, para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 4eca42da44836988819a6bcd56ef7053

**PORTARIA DE Nº 46, 30 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **ANTONIA KARINE DO NASCIMENTO ROSENDO**, com CPF de nº **006.231.943-41**, para exercer o Cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SME na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE



DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 43fca9491e57ead5125e4a912fb61273*

#### **PORTARIA DE Nº 48, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **HELIO LEIMAR FIGUEIREDO RODRIGUES**, com CPF de nº **856.185.003-53**, para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: ab295437d3b59fc491ecba6625651666*

#### **PORTARIA DE Nº 49, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **FELLIPE RODRIGUES DA SILVA MELO**, com CPF de nº **054.457.763-95**, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*

*Código identificador: dcabfdbc24da516e8a497118d7533b85*

#### **PORTARIA DE Nº 50, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **ANASTÁCIO SILVA DE OLIVEIRA**, com CPF de nº **611.021.503-12**, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: fdeb5c7c6f694715c091bfa288aeb97*

#### **PORTARIA DE Nº 51, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA**, com CPF de nº **166.452.249-20**, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: e9a1c7c0db670f3921a0bdfbc2862cef*

#### **PORTARIA DE Nº 52, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº

001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **FRANCISCO CARLOS FACUNDES DA SILVA**, com CPF de nº **049.573.193-59**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 89d1108a7c0111dae22e502b8bf0f827*

#### **PORTARIA DE Nº 53, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **FRANCISCO HENRIQUE LIMA SARAIVA**, com CPF de nº **081.797.553-55**, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 65ea379392d9ee9b6c7c47cd38028fa1*

#### **PORTARIA DE Nº 54, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **MARIA TÂNIA DA CONCEIÇÃO**, com CPF de nº **606.302.653-30**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 4c3b9f12ac6f1e7a4d8e1553cd49a739*

#### **PORTARIA DE Nº 55, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **MAILON VIANA SILVA**, com CPF de nº **657.325.103-20**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: fd7ecc7947e0ab22e9174e70ea2baf99*

#### **PORTARIA DE Nº 56, 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **LUCILÉIA ALVES DA SOUSA**, com CPF de nº **824.879.443-15**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SME** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 178f347a705b207a4cc747a9d1960a26*

#### PORTARIA DE Nº 57, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **NATHALIA E SILVA SILVEIRA**, com CPF de nº **048.738.473-38**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: e8f1c4565397b8fa36cddad6213df270*

#### PORTARIA DE Nº 58, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **FRANCISCO CLEISSON DE SOUSA VIANA**, com CPF de nº **047.174.823-44**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA SME** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE

2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 3510a1d1089d88381f4edbcf0736d99b*

#### PORTARIA DE Nº 59, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **ANTONIO ALVES DA SILVA**, com CPF de nº **050.372.013-57**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SME** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 0b9a9f92f1462ba9f16fe526c4fe2642*

#### PORTARIA DE Nº 60, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **KESCIA LUANA GOMES DA SILVA**, com CPF de nº **039.286.883-08**, para exercer o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL SMASM** na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*



Código identificador: 9c503b7cc4e5c3aec8ca9ea0dbb6205d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
008/2021- SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.25.02/2021 - CPL/PMR.** A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto n.º 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - MA**, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 16 de abril de 2021, às 09h:00min (nove) horas**, no sítio Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou consultados gratuitamente através dos endereços eletrônicos Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com) ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei n.º 8.666/93 e seus Articulados. 25 de março de 2021. Bethania de Aguiar Carvalho. Pregoeira Municipal.

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*

Código identificador: 78b38a4a45eae448ddc08cdfc6455d93

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º  
009/2021- SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.01.03/2021 - CPL/PMR.** A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA**, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 15 de abril de 2021, às 09h:00min (nove) horas**. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do

pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou consultados gratuitamente através do endereço eletrônico <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com) ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei n.º 8.666/93 e seus Articulados. 25 de março de 2021. Bethania de Aguiar Carvalho. Pregoeira Municipal.

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*

Código identificador: f3829225c95d0a9a930bc8257f6b23aa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2021. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 004/2021**

*Extrato de Contrato Nº 165/2021. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-CPL/PMR e Processo Administrativo nº 032/2021-PMR. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS com sede à Praça Parsondas de Carvalho, nº 01, Centro. CEP: 65.990-000- Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 15.470.454/0001-01, e a empresa: D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME, CNPJ nº 22.199.346/0001-01, situada na Rua Tiradentes, nº 227, Centro, Riachão - MA, CEP 65.990-000. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE "IN NATURA" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE DE RECURSO: 05-15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0020.2-050 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Noventa e Novecentos Reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 (trinta) dias. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, RG nº 032234772006-0 - SSP/MA, CPF nº 043.390.013-09- - **Prefeito Municipal** Contratante, a empresa: **D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME**. Representada pelo Sr. Domingos Barbosa de Sales, portadora do RG nº 021127092002 SSP/ MA, CPF nº 016.631.793-44- Contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de março de 2021 - Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.*

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*

Código identificador: 44cd0d4bfb216470d4e7d2ce97f2f2d5

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2021.****DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Riachão e dá outras providências.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei com fulcro no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e em conformidade a Constituição Federal de 1988:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido ponto facultativo no Município de Riachão, dia 01 de abril de 2021.

**Art. 2º.** Fica assegurado o funcionamento dos serviços

essenciais à população.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Riachão

Publicado por: *MARIANA SIQUEIRA SANDES*  
Código identificador: 7c5a69cc64127f42847be3a370a444d2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Nº do Pregão Eletrônico: 001/2021

Nº do Processo: 003/2021

Nº da ATA: 001.1/2021

Validade: 24/03/2022

- Aos 24 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa APRECO COM. DE ALIMENTOS PORTO FRANCO LTDA, CNPJ nº 37.566.301/0001-97, sediada na TV HERMINIO SOTERO, 107, CENTRO, Porto Franco, Maranhão, e-mail aprecoportofranco@gmail.com, neste ato representada por, Leandro Martins de Sousa, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 547.365.101, RG Nº 2880551 - SSP/GO, residente e domiciliado na Travessa José Guimarães, sn, Corina, Porto Franco, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 003/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 001/2021, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Limpeza em geral, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme Termo de Referência, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO PARA LIMPEZA, FRASCO COM 1000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Diverso	CX	105	R\$ 47,40	R\$ 4.977,00

2	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: HIPOCLORETO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 P/P COM 1.000ML., CAIXA COM 12 UNIDADES.	DULAGO	CX	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
3	ÁLCOOL 70, CAIXA COM 12 UNIDADES., FRASCO COM 1.000 ML.	AIDAR	CX	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
4	ÁLCOOL EM GEL, SOLUÇÃO COM 70% DE ALCÓOL E 30% DE ÁGUA 500ML, (APROPRIADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS CONTRA GRIPE H1N1), CAIXA COM 12 UNIDADES..	ECONOMIC A	CX	240	R\$ 59,79	R\$ 14.349,60
5	AROMATIZADOR, AEROSOL, 360ML, EMBALAGEM EM FORMATO CILÍNDRICO METÁLICO	ULTRAFLESH	CX - 12	115	R\$ 64,30	R\$ 7.394,50
6	AVENTAL, TECIDO 100% ALGODÃO	DANTEX	UND	145	R\$ 5,20	R\$ 754,00
7	BACIA, CAP. 25L, EM MATERIAL PLÁSTICO DE FORMATO CIRCULAR	PLASNEW	UND	95	R\$ 7,70	R\$ 731,50
8	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA DE AÇO CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	PLASNEW	UND	105	R\$ 7,40	R\$ 777,00
9	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	PLASNEW	UND	105	R\$ 6,20	R\$ 651,00
10	BOTAS DE PVC IND. CANO LONGO RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE	PLASNEW	PAR	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
11	CAIXA PLÁSTICA VAZADA P/ VERDURA.	ETA	UND	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
13	CEIRA LÍQUIDA PARA PISO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	KIBRILHO	CX	40	R\$ 27,70	R\$ 1.108,00
14	CESTO DE LIXO COM TAMPA, CAPACIDADE 50 LITROS.	IBAP	UND	75	R\$ 13,40	R\$ 1.005,00
18	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, 180ML., CAIXA COM 2.500 UNID.	CRISTAL COPO	CX - 25	140	R\$ 49,90	R\$ 6.986,00
19	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 50ML, CAIXA COM 5.000 UNID.	CRISTAL COPO	CX - 50	140	R\$ 49,90	R\$ 6.986,00
20	DESINFETANTE (TIPO CREOLINA) DE USO GERAL. COMPOSIÇÃO: AGENTE DE CONTROLE DE PH, COADJUVANTE E VEÍCULO. INGREDIENTE ATIVO: CRESÓIS 10%. 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	DIVERSO	CX	45	R\$ 34,60	R\$ 1.557,00
21	DESINFETANTE PARA BANHEIRO FRASCO COM 1.000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	DULAGO	CX	230	R\$ 21,90	R\$ 5.037,00
22	DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS, FRASCO COM 500 ML, NEUTRO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	DULAGO	CX	180	R\$ 20,90	R\$ 3.762,00
23	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA C/ 12 UND.	CONDOR	CX	14	R\$ 15,40	R\$ 215,60
24	ESCOVÃO COM CABO EM MADEIRA C/ CERDAS EM PIAÇAVA C/ BASE DE MADEIRA.	DIVERSO	UND	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00
25	ESPANADOR DE FIBRA, CABO DE MADEIRA.	SHANGRILA	UND	32	R\$ 19,90	R\$ 636,80

26	ESPONJA DUPLA FACE 110 X 70 X 20MM. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA TÊXTIL E AGENTE ANTIBACTÉRIAS, CAIXA COM 60 UNIDADES.	JEITOSA	CX	45	R\$ 18,40	R\$ 828,00
31	GUARDANAPO 20X35, PACOTE COM 50 UNIDADES.	ELEGANCY	PKT	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
32	INSETICIDA AEROSOL (MATA TUDO) AÇÃO TOTAL, COM 300 ML. EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS E BARATAS. COM AÇÃO PROLONGADA.	BAYGON	CX	32	R\$ 72,70	R\$ 2.326,40
33	LIMPA ALUMÍNIO.	DULAGO	CX - 24	30	R\$ 25,90	R\$ 777,00
34	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500ML.	LIMPOL	CX - 12	8	R\$ 34,90	R\$ 279,20
36	LUSTRA MÓVEIS TIPO LÍQUIDO C/ FRAGRÂNCIA LAVANDA P/ LIMPEZA DE SUPERFÍCIE DE MADEIRA FR.200ML, CAIXA COM 24 UNIDADES.	DIVERSO	CX	28	R\$ 78,90	R\$ 2.209,20
37	LUVA LATEX M AMARELA TALGE	WESTER	PAR	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
38	LUVA LATEX P AMARELA TALGE	WESTER	PAR	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
39	LUVA NITRILICA G NITRILI-KA KALIPSO	KALIPSO	PAR	100	R\$ 9,68	R\$ 968,00
40	LUVA NITRILICA P NITRILI-KA KALIPSO	KALIPSO	PAR	100	R\$ 9,68	R\$ 968,00
42	PA DE LIXO COLETORA EM MATERIAL PLÁSTICO E CABO DE ALUMÍNIO LONGO, PIGMENTO E MATÉRIA SINTÉTICA NÃO PERECÍVEL.	TOQ	UND	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
44	PANO DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, MEDIDA 60X40CM.	JANETEX	UND	170	R\$ 2,50	R\$ 425,00
45	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO.	JANETEX	UND	170	R\$ 1,90	R\$ 323,00
48	PASTILHA PARA SANITÁRIO.	AZULIN	DZ	260	R\$ 11,80	R\$ 3.068,00
49	REFIL MOP 40 AZUL CERTEC PROFSSIONAL	WESTER	UND	35	R\$ 36,90	R\$ 1.291,50
50	RODO COM LÂMINA DE BORRACHA 30CM, CABO DE MADEIRA.	LIMPA MANIA	UND	75	R\$ 3,90	R\$ 292,50
51	RODO GRANDE.	LIMPA MANIA	UND	75	R\$ 5,50	R\$ 412,50
52	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 BARRAS - BARRA C/ 200G, CAIXA COM 10 UNIDADES..	ESPUMIL	CX	85	R\$ 41,00	R\$ 3.485,00
53	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 24 UNIDADES.	LAPO	CX	65	R\$ 23,50	R\$ 1.527,50
54	SABONETE EM BARRA 90g PCT C/ 12 und	FLO DE YPE	PCT	105	R\$ 12,90	R\$ 1.354,50
55	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃO, FRASCO COM 1.000ML.	TSCKSOAP	UND	1100	R\$ 6,70	R\$ 7.370,00
56	SACO DE LIXO , 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES.	MAX	PCT	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
57	SACO DE LIXO , 200 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES.	MAX	PCT	500	R\$ 1,18	R\$ 590,00
58	SACO DE LIXO , 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	MAX	PCT	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
60	SACO DE LIXO BRANCO, PCT C/ 100 UND. (100 LITROS)	RAINHA	PCT	500	R\$ 37,80	R\$ 18.900,00
61	SACO DE LIXO BRANCO, PCT C/ 100 UND. (50 LITROS)	RAINHA	PCT	500	R\$ 32,50	R\$ 16.250,00
62	SODA CALSTICA, CAIXA COM 16 UNIDADES.	LIMPON	CX	25	R\$ 109,90	R\$ 2.747,50

63	TAMBOR COM TAMPA 100LTS	IBAP	UND	36	R\$ 42,10	R\$ 1.515,60
64	TAPETE SIMPLES, ESTILO RECEPÇÃO	LIMPOTEX	UND	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
65	TOUCA DESCARTAVEL PCT. C/ 20 und	SANTA CLARA	PCT	160	R\$ 3,70	R\$ 592,00
66	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	OUTROS	UND	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
67	VASSOURA DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA.	PIAÇAVA	UND	45	R\$ 5,30	R\$ 238,50
68	VASSOURINHA PARA SANITÁRIO.	CONDOR	UND	45	R\$ 1,70	R\$ 76,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 140.408,40</b>	

**DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO PARA LIMPEZA, FRASCO COM 1000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	105
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 25; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 25;		
2	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: HIPOCLORETO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 P/P COM 1.000ML. , CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	200
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 45; Secretaria Municipal de Educação - 45; Secretaria Municipal de Saúde - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
3	ALCOOL 70, CAIXA COM 12 UNIDADES., FRASCO COM 1.000 ML.	CX	150
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
4	ALCOOL EM GEL, SOLUÇÃO COM 70% DE ALCOOL E 30% DE ÁGUA 500ML, (APROPRIADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS CONTRA GRIPE H1N1), CAIXA COM 12 UNIDADES..	CX	240
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
5	AROMATIZADOR, AEROSOL, 360ML, EMBALAGEM EM FORMATO CILÍNDRICO METÁLICO	CX - 12	115
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 15;		



6	AVENTAL, TECIDO 100% ALGODÃO	UND	145
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
7	BACIA, CAP. 25L, EM MATERIAL PLÁSTICO DE FORMATO CIRCULAR	UND	95
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20;		
8	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA DE AÇO CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	UND	105
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 25; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 25;		
9	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UND	105
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 25; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 25;		
10	BOTAS DE PVC IND. CANO LONGO RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE	PAR	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
11	CAIXA PLÁSTICA VAZADA P/ VERDURA.	UND	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
13	CEIRA LIQUIDA PARA PISO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	40
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
14	CESTO DE LIXO COM TAMP, CAPACIDADE 50 LITROS.	UND	75
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 15; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20;		
18	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, 180ML, CAIXA COM 2.500 UNID.	CX - 25	140
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		

19	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 50ML, CAIXA COM 5.000 UNID.	CX - 50	140
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
20	DESINFETANTE (TIPO CREOLINA) DE USO GERAL. COMPOSIÇÃO: AGENTE DE CONTROLE DE PH, COADJUVANTE E VEÍCULO. INGREDIENTE ATIVO: CRESÓIS 10%. 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	45
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 15; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
21	DESINFETANTE PARA BANHEIRO FRASCO COM 1.000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	230
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 80; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
22	DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS, FRASCO COM 500 ML, NEUTRO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	180
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 60; Secretaria Municipal de Saúde - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 40;		
23	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA C/ 12 UND.	CX	14
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2; Secretaria Municipal de Educação - 2; Secretaria Municipal de Saúde - 5; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5;		
24	ESCOVÃO COM CABO EM MADEIRA C/ CERDAS EM PIAÇAVA C/ BASE DE MADEIRA.	UND	80
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20;		
25	ESPANADOR DE FIBRA, CABO DE MADEIRA.	UND	32
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 7;		
26	ESPONJA DUPLA FACE 110 X 70 X 20MM. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA TÊXTIL E AGENTE ANTIBACTÉRIAS, CAIXA COM 60 UNIDADES.	CX	45
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 8; Secretaria Municipal de Educação - 15; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 12;		



31	GUARDANAPO 20X35, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PKT	200
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
32	INSETICIDA AEROSOL (MATA TUDO) AÇÃO TOTAL, COM 300 ML. EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS E BARATAS. COM AÇÃO PROLONGADA.	CX	32
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 7;		
33	LIMPA ALUMÍNIO.	CX - 24	30
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 5; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
34	LIMPA VIDRO LIQUIDO, FRASCO COM 500ML.	CX - 12	8
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2; Secretaria Municipal de Educação - 3; Secretaria Municipal de Saúde - 2; Secretaria Municipal de Assistência Social - 1;		
36	LUSTRA MÓVEIS TIPO LIQUIDO C/ FRAGRÂNCIA LAVANDA P/ LIMPEZA DE SUPERFÍCIE DE MADEIRA FR.200ML, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	28
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 7; Secretaria Municipal de Assistência Social - 6;		
37	LUVA LATEX M AMARELA TALGE	PAR	400
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100;		
38	LUVA LATEX P AMARELA TALGE	PAR	400
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100;		
39	LUVA NITRILICA G NITRILI- KA KALIPSO	PAR	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 25; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 25;		
40	LUVA NITRILICA P NITRILI- KA KALIPSO	PAR	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 25; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 25;		

42	PÁ DE LIXO COLETORA EM MATERIAL PLÁSTICO E CABO DE ALUMÍNIO LONGO, PIGMENTO E MATÉRIA SINTÉTICA NÃO PERECÍVEL.	UND	120
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20;		
44	PANO DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, MEDIDA 60X40CM.	UND	170
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 60; Secretaria Municipal de Saúde - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
45	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO.	UND	170
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 60; Secretaria Municipal de Saúde - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
48	PASTILHA PARA SANITÁRIO.	DZ	260
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
49	REFIL MOP 40 AZUL CERTEC PROFISSIONAL	UND	35
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
50	RODO COM LÂMINA DE BORRACHA 30CM, CABO DE MADEIRA.	UND	75
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
51	RODO GRANDE.	UND	75
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
52	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 BARRAS - BARRA C/ 200G, CAIXA COM 10 UNIDADES..	CX	85
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 15;		
53	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	65
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 15; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		

54	SABONETE EM BARRA 90g PCT C/ 12 und	PCT	105
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 15; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
55	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃO, FRASCO COM 1.000ML.	UND	1.100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 300; Secretaria Municipal de Assistência Social - 300;		
56	SACO DE LIXO , 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES.	PCT	500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Educação - 75; Secretaria Municipal de Saúde - 75; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
57	SACO DE LIXO , 200 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES.	PCT	500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Educação - 75; Secretaria Municipal de Saúde - 75; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
58	SACO DE LIXO , 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Educação - 75; Secretaria Municipal de Saúde - 75; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
60	SACO DE LIXO BRANCO, PCT C/ 100 UND. (100 LITROS)	PCT	500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Educação - 75; Secretaria Municipal de Saúde - 75; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
61	SACO DE LIXO BRANCO, PCT C/ 100 UND. (50 LITROS)	PCT	500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Educação - 75; Secretaria Municipal de Saúde - 75; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
62	SODA CALSTICA, CAIXA COM 16 UNIDADES.	CX	25
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 5; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5;		
63	TAMBOR COM TAMP 100LTS	UND	36
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 15; Secretaria Municipal de Educação - 8; Secretaria Municipal de Saúde - 8; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5;		
64	TAPETE SIMPLES, ESTILO RECEPÇÃO	UND	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 15; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5;		

65	TOUCA DESCARTAVEL PCT. C/ 20 und	PCT	160
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
66	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	UND	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5;		
67	VASSOURA DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA.	UND	45
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5;		
68	VASSOURINHA PARA SANITÁRIO.	UND	45
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5;		

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações

- assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
  6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
  7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
  8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### 1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### 1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a

possibilidade de adesão.

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### 2. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**3. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Março de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

Leandro Martins de Sousa  
APRECO COM. DE ALIMENTOS PORTO FRANCO LTDA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 12e8a71399ef7d347e4cc542fbb224a2

**PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021 DUARTE  
DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Nº do Pregão Eletrônico: 001/2021

Nº do Processo: 003/2021

Nº da ATA: 001.2/2021

Validade: 24/03/2022

Aos 24 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ nº 34.018.819/0001-06, sediada na R PARAIBA, 724, NOVA

IMPERATRIZ, Imperatriz, Maranhão, e-mail duarte.distribuidora@outlook.com, neste ato representada por, EDINALDO PINHEIRO DUARTE, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 272.713.148, RG Nº 1460135 SEP-PI, residente e domiciliado na Rua Paraiba, 724, Nova Imperatriz, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 003/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 001/2021, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Limpeza em geral, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme Termo de Referência, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
12	CARRO FUNCIONAL AMERICA BOLSA AMARELA E AZUL	BRALIMPIA	UND	20	R\$ 575,10	R\$ 11.502,00
28	FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA PA355.	IBBL	UND	12	R\$ 81,10	R\$ 973,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.475,20</b>	

**DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
12	CARRO FUNCIONAL AMERICA BOLSA AMARELA E AZUL	UND	20
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Educação - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 0;		
28	FILTRO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA PA355.	UND	12
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2; Secretaria Municipal de Educação - 5; Secretaria Municipal de Saúde - 2; Secretaria Municipal de Assistência Social - 3;		

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de



servidor designado, competindo-lhe:

1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### 1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no

mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### 1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### 1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Março de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

EDINALDO PINHEIRO DUARTE  
DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: baec9290587d89a92793d8b703fa15cc

**PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021 IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Nº do Pregão Eletrônico: 001/2021

Nº do Processo: 003/2021

Nº da ATA: 001.3/2021

Validade: 24/03/2022

Aos 24 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 05.574.795/0001-65, sediada na R GODOFREDO VIANA, 715, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail imperatrizpapeis@ig.com.br, neste ato representada por, JOSÉ ANCELMO DE SOUZA, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 060.098.831, RG Nº 056920132015-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua do Sol, 08, Jardim Morada do Sol, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 003/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 001/2021, que tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Limpeza em geral, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme Termo de Referência, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
15	CESTO DE LIXO VAZADO, CAPACIDADE 5 LITROS.	MERCLOMP AS	UND	190	R\$ 2,80	R\$ 532,00
16	COLHER DESCARTAL PCT C/50UND	PRAFESTA	PCT	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
17	COLHER INOX, COM CABO PLÁSTICO.	MARTINAZZO	UND	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
27	FACA INOX, COM CABO PLÁSTICO.	MARTINAZZO	UND	90	R\$ 3,90	R\$ 351,00
29	FLANELA EM ALGODÃO, TAMANHO 60X40CM.	SANTA MARGARIDA	UND	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
30	GARFO INOX, COM CABO PLÁSTICO.	MARTINAZZO	UND	900	R\$ 2,20	R\$ 1.980,00
35	LIMPADOR MULTIUSO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	START	CX	110	R\$ 27,00	R\$ 2.970,00
41	MASCARA ESCARTAVEL C C/ 100und	SUPRIMAX	CX	310	R\$ 69,50	R\$ 21.545,00
43	PALHA DE AÇO PARA LOUÇA, FARDO COM 140 UNID.	AÇO BOM	FRD	90	R\$ 12,70	R\$ 1.143,00

46	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, - FARDOS COM 64 ROLOS.	FORFEX	FRD	690	R\$ 25,50	R\$ 17.595,00
47	PAPEL TOALHA, PCT C/ 02 ROLOS, FARDOS COM 12 UNIDADES.	TERNURA	FRD	80	R\$ 37,90	R\$ 3.032,00
59	SACO DE LIXO, 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	MAX	PCT	500	R\$ 1,79	R\$ 895,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 51.693,00	

**DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
15	CESTO DE LIXO VAZADO, CAPACIDADE 5 LITROS.	UND	190
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
16	COLHER DESCARTÁVEL PCT C/50UND	PCT	200
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
17	COLHER INOX, COM CABO PLÁSTICO.	UND	200
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		
27	FAÇA INOX, COM CABO PLÁSTICO.	UND	90
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
29	FLANELA EM ALGODÃO, TAMANHO 60X40CM.	UND	900
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 150; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 350; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200;		
30	GARFO INOX, COM CABO PLÁSTICO.	UND	900
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 300;		
35	LIMPADOR MULTIUSO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	110
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
41	MASCARA ESCARTAVEL C C/ 100und	CX	310
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 75; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 75; Secretaria Municipal de Assistência Social - 60;		

43	PALHA DE AÇO PARA LOUÇA, FARDOS COM 140 UNID.	FRD	90
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 15; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30;		
46	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, - FARDOS COM 64 ROLOS.	FRD	690
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 90; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 250; Secretaria Municipal de Assistência Social - 150;		
47	PAPEL TOALHA, PCT C/ 02 ROLOS, FARDOS COM 12 UNIDADES.	FRD	80
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20;		
59	SACO DE LIXO, 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Educação - 75; Secretaria Municipal de Saúde - 75; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50;		

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### 1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### 1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do

registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### 1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e



integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

### 1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Março de 2021.

#### PELA GERENCIADORA

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

#### PELO BENEFICIÁRIO

JOSÉ ANCELMO DE SOUZA  
IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 12c10352f340087f5d63134c2c0d57f

### PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 002/2021

Nº do Processo: 005/2021

Nº da ATA: 002.1/2021

Validade: 24/03/2022

Aos 24 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar

Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por Emerson da Silva Junior, Secretário Municipal de Saúde, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 021.670.293-30 e do RG nº 116658599-6, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.842.423/0001-06, sediada na R TANCREDO NEVES, 1124, VILA NOVA, Imperatriz, Maranhão, e-mail dimasul@hotmail.com, neste ato representada por, MARCO AURELIO GOMES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 523.675.923, RG Nº 4665292 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua 04, 28, Burity, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 005/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 002/2021, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
4	AGUA P/ INEÇAO 10ML	SANTEC	AMP	8000	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
5	AMPICILINA 1G IM/IV	BLAU	AMP	800	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
6	CEFALEXINA 500 MG	ABL	CPD	3000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
8	CEFTRIAXONA 1G IV S/DIL	ABL	AMP	1500	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
12	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	FARMACE	FRC	600	R\$ 1,59	R\$ 954,00
13	COMPLEXO B INJ. 2ML	HYPOFARMA	AMP	10000	R\$ 0,94	R\$ 9.400,00
17	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	DUZZI	CPD	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
20	DIPIRONA GTS 10ML	NATULAB	FRS	1000	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
21	DRAMIM B6 INJ 50MG 1ML	NYCOMED	AMP	2000	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
22	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	SANVAL	CPD	6000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
24	GENTAMICINA 40MG INJ.	NOVAFARMA	AMP	2500	R\$ 0,69	R\$ 1.725,00
25	GENTAMICINA 80MG INJ.	NOVAFARMA	AMP	1000	R\$ 0,69	R\$ 690,00
28	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	DUZZI	CPD	5000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
30	HIDROCORTISONA 100MG. S/DIL.	NOVAFARMA	AMP	1100	R\$ 3,24	R\$ 3.564,00
35	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	CPD	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
37	PARACETAMOL 500MG	DUZZI	CPD	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
38	PARACETAMOL 750MG	DUZZI	CPD	2000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
39	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	NATULAB	FRC	1000	R\$ 0,88	R\$ 880,00
41	PENIC. PROCAINA 400.00UI S/DIL. INJ	TEUTO	AMP	300	R\$ 13,87	R\$ 4.161,00
42	PENICILINA BENZ. 600.000UI INJ	TEUTO	AMP	1500	R\$ 7,89	R\$ 11.835,00
43	PHOSFOENEMA 130ML	CRISTALIA	FRS	100	R\$ 7,53	R\$ 753,00
45	SORO METRONIDAZOL 0.5%	ISOFARMA	FRS	800	R\$ 7,81	R\$ 6.248,00
48	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500ML S.F	FARMACE	FRS	4000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
50	SORO RINGER C/LACTATO 500ML S.F	FARMACE	AMP	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
52	SULFADIAZINA PRATA 1% 400G	DUZZI	PT	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
55	VITAMINA K 10MG INJ	CRISTALIA	AMP	800	R\$ 1,30	R\$ 1.040,00
56	CEFALEXINA 250 MG	ABL	FRS	5000	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
59	DIPIRONA 500 MG	GENPHARMA	CPD	6000	R\$ 0,13	R\$ 780,00
60	IBUPROFENO 30ML GTS	NATULAB	FRS	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
64	METRONIDAZOL 250 MG	DUZZI	CPD	8000	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
66	NIMESULIDA GOTAS	GEOLAB	FRS	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
67	NIMESULIDA 100 MG	DUZZI	CPD	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
70	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP.	DUZZI	FRS	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
72	ACEBROFILINA SUSP ADULTO	DUZZI	FRC	300	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
74	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	DORMEC	CPD	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
78	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	CPD	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
81	AMOXICILINA 250MG SUSP.	DUZZI	FRS	3000	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
82	AMOXICILINA 500MG	DUZZI	CPD	25000	R\$ 0,22	R\$ 5.500,00
83	AMPICILINA 500MG	DUZZI	CPD	15000	R\$ 0,37	R\$ 5.550,00
84	AMPICILINA SUSP. 250MG/5ML	DUZZI	FRC	1200	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00
87	ATENOLOL 100MG	VITAMEDIC	CPD	1000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
88	ATENOLOL 25MG	DUZZI	CPD	5000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
89	ATENOLOL 50MG	DUZZI	CPD	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
92	BROMETO DE IPRATROPIO SOL. GTS 20ML	HIPOLABOR	FRS	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
93	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20ML FR	HIPOLABOR	FRS	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
96	CEFALEXINA 500 MG	ABL	CPD	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
98	CETOCANAZOL 200MG	DUZZI	CPD	5000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
100	CINARIZINA CPD 75MG	NEOQUIMICA	CPD	2500	R\$ 0,28	R\$ 700,00
104	CLORIDRATO DE TIAMINA B1 300MG	HIPOLABOR	CPD	20000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
105	DEXAMETASONA CREME 0.1 % 10G	DUZZI	BSC	2000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
108	DEXCLOFERINAMINA 2MG	GEOLAB	CPD	4000	R\$ 0,06	R\$ 240,00
109	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	GEOLAB	CPD	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
112	DIMETICONA 40MG	DUZZI	CPD	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
117	ENALAPRIL, MALEATO DE. 10MG	SANVAL	CPD	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
119	FUROSEMIDA 40MG	DUZZI	CPD	9000	R\$ 0,06	R\$ 540,00
120	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CPD	80000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
121	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	DUZZI	CPD	80000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
123	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	CPD	20000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
124	IBUPROFENO 30 ML GTS	NATULAB	FRS	5000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
128	LOSARTANA 100MG	DUZZI	CPD	2000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
130	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	DUZZI	CPD	25000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
131	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	DUZZI	CPD	20000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
135	METRONIDAZOL 250MG	DUZZI	CPD	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
140	NEOMICINA+BACITRACINA 0.5% 10G	DUZZI	FB	2500	R\$ 1,95	R\$ 4.875,00
141	NIFEDIPINO 10MG CAPS	GEOLAB	CPD	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
142	NIFEDIPINO 20MG CAPS	GEOLAB	CPD	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
144	NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	DUZZI	FRS	1000	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00
145	NIMESULIDA 100MG	DUZZI	CPD	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
147	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	CPD	40000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
148	PARACETAMOL 500MG	DUZZI	CPD	25000	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00

149	PARACETAMOL 750MG	DUZZI	CPD	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
150	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	NATULAB	FRS	5000	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
154	SÁIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	DUZZI	SANCHÉ	2000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
156	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	DUZZI	CPD	8000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
157	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SOL. ORAL 40 MG+80MG/ML	DUZZI	FRS	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
159	SULFATO FERROSO, SUSP. 100ML	NATULAB	FRS	1500	R\$ 1,51	R\$ 2.265,00
161	SINAVASTATINA 40MG	PHARLAB	CPD	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
165	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100	LABOR	CXS	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
167	AGULHA DESC. 25X8 C/100	LABOR	CXS	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
168	AGULHA DESC. 30X8 C/100	LABOR	CXS	80	R\$ 7,40	R\$ 592,00
170	ALCOOL 70% 1000ML	CICLOFARMA	FRS	720	R\$ 4,99	R\$ 3.592,80
178	BOIÇA COLETORES DE URINA 2000ML S.F	LABOR	UND	200	R\$ 3,39	R\$ 678,00
183	CAT GUT CROMADO 3.0 C/AG C/24	SHALON	CXS	10	R\$ 84,50	R\$ 845,00
190	CATETER INTRAVENOSO 22GA C/50	MEDIX	CXS	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
191	CATETER INTRAVENOSO 24GA C/50	MEDIX	CXS	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
192	CATETER OXIGÊNIO N°06 C/10	MEDSONDA	PCT	100	R\$ 1,04	R\$ 104,00
193	CATETER OXIGÊNIO N°08 C/10	MEDSONDA	PCT	100	R\$ 1,04	R\$ 104,00
194	CATETER OXIGÊNIO N°10 C/10	MEDSONDA	PCT	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
195	CATETER OXIGÊNIO N°12 C/10	MEDSONDA	PCT	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
196	CATETER TIPO OCULOS P/ OXIGENIO	SOLIDOR	UND	300	R\$ 0,84	R\$ 252,00
198	COLIFOR DE MATERIAL PERFURADOR 13L	DESCARPACK	UND	300	R\$ 5,27	R\$ 1.581,00
202	GAZE TIPO QUEIJO 91X91C/500	NINA	ROLO	60	R\$ 32,49	R\$ 1.949,40
203	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	NINA	PCT	600	R\$ 7,77	R\$ 4.662,00
207	ESCOVA CERVICAL C/100	VAGISPEC	PCT	20	R\$ 25,54	R\$ 510,80
211	ESPECULO VAGINAL M	ADLIN	UND	2000	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00
212	ESPECULO VAGINAL P	ADLIN	UND	2000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
223	GORRO TIPO TOUCA C/ELASTICO C/100	DEJAMARO	PCT	100	R\$ 13,65	R\$ 1.365,00
235	LUVAS DE PROCEDIMENTO G C/100	MEDIX	CXS	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
237	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C/100	MEDIX	CXS	70	R\$ 94,00	R\$ 6.580,00
240	MICRONEBULIZADOR ADULTO	GOODCOME	UND	24	R\$ 8,75	R\$ 210,00
241	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	GOODCOME	UND	24	R\$ 13,51	R\$ 324,24
249	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	VICPHARMA	FRS	60	R\$ 21,70	R\$ 1.302,00
250	POVIDINE TOPICO 1000ML	VICPHARMA	FRS	60	R\$ 20,83	R\$ 1.249,80
254	SCALP N°23 C/100	MEDIX	CXS	50	R\$ 20,69	R\$ 1.034,50
260	SERINGA DESC. 3ML C/AG C/100	SR	CXS	100	R\$ 34,30	R\$ 3.430,00
262	SERINGA DESC. 5ML C/AG C/100	SR	CXS	150	R\$ 35,70	R\$ 5.355,00
289	CARBAMAZEPINA 200MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
290	CARBAMAZEPINA 200MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	300	R\$ 18,87	R\$ 5.661,00
292	CLOMIPRAMINA 10MG	EMS	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
293	CLOMIPRAMINA 25MG	EMS	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,73	R\$ 730,00
294	CLONAZEPAM 2,5MG 200ML	CRISTALIA	FRASCO	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
299	CLORPROPAMAZINA 100MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00
300	CLORPROPAMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,27	R\$ 540,00
303	DIAZEPAN 5MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
304	DIAZEPAM 5 MG/ML, INJETAVEL AMPOLA COM 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
306	FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
307	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	CRISTALIA	FRASCO	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
308	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL	CRISTALIA	AMPOLA	300	R\$ 2,49	R\$ 747,00
310	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	CRISTALIA	FRASCO	200	R\$ 5,68	R\$ 1.136,00
311	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
316	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML SOL. ORAL 100ML	HIPOLABOR	FRASCO	200	R\$ 6,04	R\$ 1.208,00
317	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML AMP 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
318	FENTONA SÓDICA 50 MG/ML - 5 ML SOL. INJETAVEL	CRISTALIA	AMPOLA	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00
319	HALOPERIDOL DECANATO 70,25 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	100	R\$ 10,72	R\$ 1.072,00
320	MIDAZOLAM 5MG/3ML INJETAVEL	CRISTALIA	AMPOLA	200	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
321	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTALIA	AMPOLA	200	R\$ 4,19	R\$ 838,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 276.619,54</b>

telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

- Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

## 1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

## 1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

- Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- Notificar o fornecedor registrado, via fax,

utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 2. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

## 3. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos

casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

## 4. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Março de 2021.

### PELA GERENCIADORA

Emerson da Silva Junior  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PELO BENEFICIÁRIO

MARCO AURELIO GOMES DA SILVA  
C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE  
MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 5db39fabcc6bcad4430bec0a3b357530

## PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 002/2021

Nº do Processo: 005/2021

Nº da ATA: 002.2/2021

Validade: 24/03/2022

Aos 24 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato

representada por Emerson da Silva Junior, Secretário Municipal de Saúde, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 021.670.293-30 e do RG nº 116658599-6, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 00.270.120/0001-09, sediada na R ANTONIO DE MIRANDA, 221, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail vendas-vidafarma@hotmail.com, neste ato representada por, ADILSON LUIS VITORINO DE ASSUNÇÃO, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 328.384.923, RG Nº 186382820013 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na RUA ANTONIO DE MIRANDA,, 221, centro, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 005/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 002/2021, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
236	LUVAS DE PROCEDIMENTO M C/100	SUPERMAX	CXS	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 6.650,00	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

**1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- Os órgãos ou entidades que não participarem do



registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 2. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

## 3. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº

8.666/93 e alterações posteriores.

3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

## 4. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Março de 2021.

### PELA GERENCIADORA

Emerson da Silva Junior  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PELO BENEFICIÁRIO

ADILSON LUIS VITORINO DE ASSUNÇÃO  
COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 3ce376018693bbdec60dfcb2b80507b

## PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 002/2021

Nº do Processo: 005/2021

Nº da ATA: 002.3/2021

Validade: 24/03/2021

Aos 24 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por Emerson da Silva Junior, Secretário Municipal de Saúde, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 021.670.293-30 e do RG nº 116658599-6, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.905.502/0001-76, sediada na R SERGIPE, 1645,

BELA VISTA, Erechim, Rio Grande do Sul, e-mail departamentofarmaceutico.exclusiva@hotmail.co, neste ato representada por, LIA MARTA CIMA, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 915.111.430, RG Nº 9049718761 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dircel José Lopes, 101, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 005/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 002/2021, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
31	LIDOCAINA GEL 2%	PHARLAB	BSG	500	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00
36	ONDANSETRONA(NAUSEDRON) INJ 2MG/4ML	HYPOFARMA	AMP	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
40	PENIC. G BENZ.1.200.000UI S/DHL INJ	TEUTO	AMP	1500	R\$ 11,99	R\$ 17.985,00
44	PROMETAZINA 25MG 2ML INJ	HIPOLABOR	AMP	2000	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
115	DIPIRONA 500MG/ML	FARMACE	FRS	6000	R\$ 1,21	R\$ 7.260,00
137	METRONIDAZOL + NISTANTINA 100MG + 20.000 UI/G	PARTI DONADUZZI	TB	1200	R\$ 8,81	R\$ 10.572,00
286	AMITRIPTILINA 25 MG	TEUTO	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
287	BROMAZEPAN 3MG	TEUTO	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
288	BROMAZEPAN 6MG	TEUTO	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00
291	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,92	R\$ 3.680,00
295	CLONAZEPAN 0,5MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
296	CLONAZEPAN 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
298	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG /ML	TEUTO	COMPRIMIDO	1000	R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
301	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJETAVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	2000	R\$ 2,78	R\$ 5.560,00
302	DIAZEPAN 10MG	SANTISA	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
305	FENITOÍNA 100MG	TEUTO	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
309	FLUOXETINA 20MG	MED QUÍMICA	CÁPSULA	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
312	RISPERIDONA	PRATI DONADUZZI	GOTAS	300	R\$ 17,68	R\$ 5.304,00
313	RISPERIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
314	RISPERIDONA 2MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
315	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 71.456,00</b>	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

- Efetuar controle dos fornecedores, dos

preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

- Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### 1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### 1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de

CONTRATO, observando-se o que segue:

1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### 1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Figueine como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Figueine - MA, 24 de Março de 2021.

#### PELA GERENCIADORA

Emerson da Silva Junior  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PELO BENEFICIÁRIO

LIA MARTA CIMA  
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 8ed5dfc8ad7df81bd84b72c46173f768



PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021 HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 002/2021

Nº do Processo: 005/2021

Nº da ATA: 002.4/2021

Validade: 24/03/2022

Aos 24 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por Emerson da Silva Junior, Secretário Municipal de Saúde, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 021.670.293-30 e do RG nº 116658599-6, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70, sediada na R PIAUI, 217, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail hospitaliadist@gmail.com, neste ato representada por, Matheus de Castro Feitosa, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 046.321.483, RG Nº 034437442007-4, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 782, Centro, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 005/2021 que deve origem ao Pregão Eletrônico 002/2021, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene - MA, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	HMCE	CPD	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
2	ACIDO TRANEXAMICO INJ. 50MG/5ML	HIPOLABOR	AMP	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
3	ADRENALINA 1G INJ	HIPOLABOR	AMP	300	R\$ 2,23	R\$ 669,00
5	AGUA P/ INJEÇÃO 5ML	EQUIPLEX	AMP	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
7	CAPTORIL 25MG	PHARLAB	CPD	6000	R\$ 0,04	R\$ 240,00
10	CETOPROFENO INJ. 100MG IV	HIPOLABOR	AMP	2000	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00
11	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	NATULAB	FRC	600	R\$ 1,63	R\$ 978,00
14	DEXAMETASONA SUSPENSÃO	FARMACE	FRS	600	R\$ 1,63	R\$ 978,00
15	DEXAMETASONA 4MG INJ.	HIPOLABOR	AMP	7000	R\$ 1,19	R\$ 8.330,00
16	DICLOFENACO DE POTASSIO 25MG INJ.	HYPOFARMA	AMP	4000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
18	DICLOFENACO DE SODIO 75MG INJ.	HYPOFARMA	AMP	10000	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
19	DIPIRONA 500MG/ 2ML INJ	SANTISA	AMP	10000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
23	FUROSEMIDA 10MG INJ. 2ML	SANTISA	AMP	2000	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00
26	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CPD	6000	R\$ 0,03	R\$ 180,00
27	GLICOSE 25% 10ML	ISOFARMA	AMP	7000	R\$ 0,41	R\$ 2.870,00
30	HIDROCORTISONA 500MG. S/DIL.	UNIAO QUIMICA	AMP	1500	R\$ 4,17	R\$ 6.255,00
32	LIDOCAINA INJ. 2% S/V 20ML	HIPOLABOR	AMP	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
33	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ	SANTISA	AMP	4000	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
34	OLEO MINERAL 100% 100ML	FARMAX	FRS	500	R\$ 1,84	R\$ 920,00
46	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S.F	HALEXISTAR	FRS	5000	R\$ 2,14	R\$ 10.700,00
47	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML S.F	HALEXISTAR	FRS	3000	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
49	SORO RINGOSADO 5% 500ML S.F	HALEXISTAR	AMP	2800	R\$ 3,38	R\$ 9.464,00
51	SORO RINGER SIMPLES 500ML S.F	HALEXISTAR	AMP	2000	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
53	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ	SANTISA	AMP	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00
54	VITAMINA C 100MG/ ML	SANTISA	AMP	10000	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
57	DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO	HIPOLABOR	FRS	500	R\$ 1,22	R\$ 610,00
59	GLICOSE 50% 10ML	ISOFARMA	AMP	1000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
61	IBUPROFENO 600 MG	VITAMEDIC	CPD	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
62	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP	AIRELA	FRS	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
63	LOSARTANA 50 MG	PHARLAB	CPD	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
65	METOCLOPRAMIDA GOTAS	AIRELA	FRS	1000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
68	PROPRANOLOL 40 MG	SANVAL	CPD	7000	R\$ 0,03	R\$ 210,00
69	SIMETICONA GOTAS	HIPOLABOR	FRS	2000	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
71	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 100 MG	PRATI DONADUZZI	CPD	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
73	ACEBROFOLINA SUSP INFANTIL	PRATI DONADUZZI	FRC	300	R\$ 3,30	R\$ 990,00
75	ACICLOVIR 50 MG/G	PHARLAB	TB	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
76	ACIDO ASCORBICO	NATULAB	CPD	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
77	ACIDO ASCORBICO GOTAS	AIRELA	FRS	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
79	ALBENDAZOL 400 MG	GREENPHARMA	CPD	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
80	ALBENDAZOL SUSP. 10ML	GREENPHARMA	CPD	4000	R\$ 1,45	R\$ 5.800,00
85	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG	VITAMEDIC	CPD	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
86	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG	VITAMEDIC	CPD	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
90	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	CPD	7000	R\$ 1,40	R\$ 9.800,00

91	AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	PRATI DONADUZZI	FRC	1000	R\$ 6,47	R\$ 6.470,00
94	BUTILBROM.DE ESCOP + DIPIRONA 10 MG/ML 20ML	HIPOLABOR	FRC	500	R\$ 5,47	R\$ 2.735,00
95	CAPTORIL 25MG	PRATI DONADUZZI	CPD	80000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
97	CEFALEXINA SUSP. 50 MG/ML	TEUTO	FRC	850	R\$ 6,39	R\$ 5.431,50
99	CETOCONAZOL CREME 30G	PRATI DONADUZZI	TB	1500	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
101	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	PHARLAB	CPD	10000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
102	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	NATULAB	FRC	2500	R\$ 1,86	R\$ 4.650,00
103	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	NATULAB	FRC	2500	R\$ 1,74	R\$ 4.350,00
106	DEXAMETASONA SUSP 120ML	FARMACE	FR	1000	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
107	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 100 ML	FARMACE	FRC	3000	R\$ 1,13	R\$ 3.390,00
110	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	GEOLAB	CPD	12000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
111	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	CPD	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
113	DIMETICONA GOTAS 10ML	HIPOLABOR	FRC	1500	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
114	DIPIRONA SÓDICA 500MG	GREENPHARMA	CPD	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
116	ENALAPRIL. MALEATO DE 20 MG	PHARLAB	CPD	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
118	FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	CPD	8000	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00
122	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	AIRELA	FRC	1000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
125	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	CPD	20000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
126	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	CPD	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
127	LOSARTANA 50MG	PHARLAB	CPD	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
129	NIBENDAZOL SÚS. ORAL 20MG/ML 30ML	GREENPHARMA	FRS	3500	R\$ 0,99	R\$ 3.465,00
132	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	CPD	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
133	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	CPD	10000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
134	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	MARJOL	FRS	1500	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
136	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0 % 60G	HIPOLABOR	TB	1500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
138	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	HIPOLABOR	TB	1200	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
139	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% 60G	HIPOLABOR	TB	1500	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
143	NISTATINA CREME VAGINAL. 250.000 UI 50G	GREENPHARMA	TB	2500	R\$ 3,90	R\$ 9.750,00
146	NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	FRC	1000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
151	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	CPD	8000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
152	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	CPD	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
153	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	SANVAL	CPD	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
155	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	CPD	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
158	SULFATO FERROSO 30ML GTS	HIPOLABOR	FRS	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
160	SULFATO FERROSO. 40MG	NATULAB	CPD	70000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
162	SINVASTATINA 20MG	HIPOLABOR	CPD	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
163	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	THEOTO	PCT	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
164	AGULHA DESC. 13x4,5 C/100	SR	CXS	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
166	AGULHA DESC. 25X7 C/100	SR	CXS	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
169	AGULHA DESC. 40X12 C/100	SR	CXS	80	R\$ 6,99	R\$ 559,20
171	ALCODAÓ HIDROFILHO 500G	NATHALYA	RLS	250	R\$ 9,99	R\$ 2.497,50
172	APARELHO DE GLICOSSIMETRO	ON CALL PLUS	UND	40	R\$ 38,99	R\$ 1.559,60
173	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO	INCOTERM	UND	70	R\$ 94,99	R\$ 6.649,30
174	ATADURA CREPE 10CM 9F C/12	KASMED	PCT	350	R\$ 2,19	R\$ 766,50
175	ATADURA CREPE 12CM 9F C/12	KASMED	PCT	350	R\$ 3,19	R\$ 1.116,50
176	ATADURA CREPE 15CM 9F C/12	KASMED	PCT	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
177	ATADURA CREPE 20CM 9F C/12	KASMED	PCT	300	R\$ 5,19	R\$ 1.557,00
179	BOLSA DE COLOSTOMIA C/10	MARKMED	PCT	100	R\$ 3,39	R\$ 339,00
180	CAT GUT CROMADO 0,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	10	R\$ 85,99	R\$ 859,90
181	CAT GUT CROMADO 1,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	10	R\$ 85,30	R\$ 853,00
182	CAT GUT CROMADO 2,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	10	R\$ 85,94	R\$ 859,40
184	CAT GUT SIMPLES 2,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	10	R\$ 85,97	R\$ 859,70
185	CAT GUT SIMPLES 3,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	10	R\$ 84,98	R\$ 849,80
186	CAIETER INTRAVENOSO 14GA C/50	SOLIDOR	CXS	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
187	CAIETER INTRAVENOSO 16GA C/50	SOLIDOR	CXS	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
188	CAIETER INTRAVENOSO 18GA C/50	SOLIDOR	CXS	36	R\$ 41,99	R\$ 1.511,64
189	CAIETER INTRAVENOSO 20GA C/50	SOLIDOR	CXS	36	R\$ 41,99	R\$ 1.511,64
197	CLAMP UMBILICAL C/100	KOLPLAST	PCT	20	R\$ 34,29	R\$ 685,80
199	COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE 20L	MEDIX	UND	300	R\$ 5,52	R\$ 1.656,00
200	CLOREXIDINE 2% 1L	FARMAC	FRS	240	R\$ 13,12	R\$ 3.148,80
201	COLETOR UNIVERSAL 50ML	SR	UND	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
204	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	TKL	UND	5000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
205	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL INJETOR LATERAL	TKL	UND	1000	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
206	EQUIPO MULTIAS C/CLAMP	TKL	UND	2000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
208	ESPARADIAPO 10x4,5	MISSNER	RLS	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
209	ESPATULA DE AYRES C/100	THEOTO	PCT	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
210	ESPECULO VAGINAL G	KOLPLAST	UND	1000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
213	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE	MISSNER	UND	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
214	FITA CREPE ADESIVA 19X50MM	MISSNER	UND	200	R\$ 3,07	R\$ 614,00
215	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	ADLIN	FRS	40	R\$ 7,97	R\$ 318,80
216	FALDA GERIATRICA G C/8	BIGFRAL	PCT	10	R\$ 11,48	R\$ 114,80
217	FALDA GERIATRICA GG C/8	BIGFRAL	PCT	10	R\$ 12,98	R\$ 129,80
218	FALDA GERIATRICA M C/8	BIGFRAL	PCT	10	R\$ 10,56	R\$ 105,60
219	FALDA GERIATRICA P C/8	BIGFRAL	PCT	10	R\$ 10,42	R\$ 104,20
220	FALDA INFANTIL G C/8	PAMPERS	PCT	10	R\$ 3,84	R\$ 38,40
221	FALDA INFANTIL M C/8	PAMPERS	PCT	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
222	GEL PARA ULTRASSOM 5L	MERCUR	GL	36	R\$ 23,79	R\$ 856,44
224	KIT PAPANICOLAOU BASICO( ESPECULO,ESCOVA,ESPATULA,ESTOJO PORTA-LAMINA,LAMINA FOSCA) TAM. P.	KOLPLAST	UND	300	R\$ 2,62	R\$ 786,00
225	KIT PAPANICOLAOU BASICO( ESPECULO,ESCOVA,ESPATULA,ESTOJO PORTA-LAMINA,LAMINA FOSCA) TAM. M.	KOLPLAST	UND	900	R\$ 2,55	R\$ 2.295,00
226	KIT PAPANICOLAOU BASICO( ESPECULO,ESCOVA,ESPATULA,ESTOJO PORTA-LAMINA,LAMINA FOSCA) TAM. G.	KOLPLAST	UND	300	R\$ 2,97	R\$ 891,00
227	LAMINA DE BISTURI N.15 C/100	SOLIDOR	CXS	10	R\$ 29,63	R\$ 296,30
228	LAMINA DE BISTURI N.22 C/100	SOLIDOR	CXS	15	R\$ 29,74	R\$ 446,10
229	LAMINA DE BISTURI N.23 C/100	SOLIDOR	CXS	20	R\$ 30,65	R\$ 613,00
230	LAMINA DE BISTURI N.24 C/100	SOLIDOR	CXS	20	R\$ 30,97	R\$ 619,40
231	LAMINAS PONTA FOSCA C/50	LABOR IMPORT	CXS	80	R\$ 16,15	R\$ 492,00
232	LUVA CIRURGICA 7,0 ESTERIL	MEDIX	PAR	1000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
233	LUVA CIRURGICA 7,5 ESTERIL	MEDIX	PAR	1000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
234	LUVA CIRURGICA 8,0 ESTERIL	MEDIX	PAR	1500	R\$ 1,78	R\$ 2.670,00
238	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/50	MEDIX	CXS	300	R\$ 25,99	R\$ 7.797,00
239	MICRO LANCETA C/100	G-TECH	CXS	15	R\$ 17,27	R\$ 259,05
242	NYLON 0,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	15	R\$ 27,60	R\$ 414,00
243	NYLON 2,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	25	R\$ 27,60	R\$ 690,00
244	NYLON 3,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	25	R\$ 27,60	R\$ 690,00
245	NYLON 4,0 C/AG C/24	SHALON	CXS	25	R\$ 27,60	R\$ 690,00
246	NYLON 5,0 C/AG C/20	SHALON	CXS	20	R\$ 27,60	R\$ 552,00
247	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FARMAX	FRS	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00
248	PAPEL LENCOL 75X50	FLEXPELL	RLS	200	R\$ 8,22	R\$ 1.644,00
251	SACO COLETOR URINA ADULTO 2LT C/100	MARKMED	PCT	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
252	SCALP N°19 C/100	SOLIDOR	CXS	15	R\$	



264	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 C/10	BIOSANI	PCT	50	R\$ 8,53	R\$ 426,50
265	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 C/10	BIOSANI	PCT	50	R\$ 6,85	R\$ 342,50
266	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10C/10	BIOSANI	PCT	50	R\$ 6,46	R\$ 323,00
267	SONDA FOLEY N 10 2VIAS C/10	SOLIDOR	CXS	10	R\$ 36,39	R\$ 363,90
268	SONDA FOLEY N 12 2VIAS C/10	SOLIDOR	CXS	30	R\$ 36,39	R\$ 1.091,70
269	SONDA FOLEY N 14 2VIAS C/10	SOLIDOR	CXS	30	R\$ 36,39	R\$ 1.091,70
270	SONDA FOLEY N 16 2VIAS C/10	SOLIDOR	CXS	40	R\$ 37,09	R\$ 1.483,60
271	SONDA FOLEY N 18 2VIAS C/10	SOLIDOR	CXS	40	R\$ 38,49	R\$ 1.539,60
272	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°04 C/10	MARKMED	PCT	50	R\$ 6,85	R\$ 342,50
273	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°06 C/10	MARKMED	PCT	50	R\$ 6,75	R\$ 337,50
274	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°08 C/10	MARKMED	PCT	50	R\$ 8,46	R\$ 423,00
275	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N°10 C/10	MARKMED	PCT	50	R\$ 7,14	R\$ 357,00
276	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°16 C/10	MARKMED	PCT	50	R\$ 13,78	R\$ 689,00
277	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N°20 C/10	MARKMED	PCT	50	R\$ 14,83	R\$ 741,50
278	SONDA URETRAL N.10 C/10	SOLIDOR	PCT	60	R\$ 6,70	R\$ 402,00
279	SONDA URETRAL N.12 C/10	SOLIDOR	PCT	60	R\$ 6,43	R\$ 385,80
280	SONDA URETRAL N.14 C/10	SOLIDOR	PCT	60	R\$ 5,97	R\$ 358,20
281	SONDA URETRAL N.6 C/10	SOLIDOR	PCT	60	R\$ 6,40	R\$ 384,00
282	SONDA URETRAL N.8 C/10	SOLIDOR	PCT	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
283	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	INCOTERM	UND	80	R\$ 10,70	R\$ 856,00
284	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50	ON CALL PLUS	CXS	120	R\$ 29,38	R\$ 3.525,60
285	TUBO LATEX (GARROTE) 15M	LERMGRUBEER	PCT	10	R\$ 30,58	R\$ 305,80
<b>TOTAL</b>					R\$ 342.433,77	

edital da licitação e na ATA.

- A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

## 1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

## 1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
  - Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
  - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no

## 1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura

Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### 1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  - Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  - É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### 1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Março de 2021.

#### PELA GERENCIADORA

Emerson da Silva Junior  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PELO BENEFICIÁRIO

Matheus de Castro Feitosa  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA*

*Código identificador: 023b93a0bee1980c0f4c7b3189bdefdb*

#### DECRETO Nº 085 - GAB - COVID-19 - RESTRIÇÕES

#### DECRETO Nº 085 /2021 - GAB

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim;

**CONSIDERANDO** reunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, ocorrida na tarde de 29 de março do ano em curso.

**DECRETA**

**Art. 1º**- fica o atendimento do setor público individual (uma pessoa por vez) e por agendamento prévio.

§1º o agendamento a que se refere o art.1º, deverá ser feito pelo usuário do sistema, e ou por seu responsável, no local onde este deseja o atendimento.

§2º - fica proibido qualquer atendimento público sem uso de máscara, por parte do servidor público e ou, pelo usuário do serviço.

**Art. 2º** - restaurantes, lanchonetes, panificadoras, ou similares, incluindo os serviços oferecidos a margem da Br,010 (Barracas). Deverão obedecer ao distanciamento entre as mesas de 1,5 (um metro e meio) entre uma e outra.

§1º - fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e clientes em todo o município.

§2º - é responsabilidade do comerciante e ou, empresário; o fornecimento para seus clientes e colaboradores, o álcool em gel ou água e sabão.

**Art. 3º** - as aulas presenciais públicas ou privadas no município de Ribamar Fiquene, durante a vigência desse decreto permanecerão de forma remota.

**Art. 4º** - as academias funcionarão com 50% de sua capacidade; no entanto, o empresário e ou, responsável pelo ambiente, deverá higienizar todos os aparelhos ou equipamentos, entre um uso e outro.

**Art. 5º** - fica proibida a pratica do futebol nas arenas públicas ou mesmo em campos particulares, e também qualquer outro esporte ou exercício, com de seis pessoas ou mais.

**Art. 6º** - fica proibido a realização de qualquer evento festivo, público ou privado durante a vigência deste decreto.

**Art. 7º** - o transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos os ocupantes usando máscaras.

**Parágrafo único** - é responsabilidade do condutor do veículo, disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

**Art. 8º** - bares e similares só poderão ficar aberto até as 22h00min; com o serviço de drive-thru, ou **Delivery**.

**Art. 9º** - as celebrações religiosas ou de qualquer natureza durante a vigência deste decreto, devem obedecer ao critério de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço onde a celebração for realizada.

**Art. 10** - supermercados, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários em geral, instituições financeiras e magazines, deverão controlar a entrada de clientes, disponibilizando um servidor com álcool em gel e ou, água e sabão para todos.

**Art. 11** - o conselho tutelar deste município, continuará com atendimento em regime de plantão; porem na sede do conselho ficará apenas um conselheiro por dia, para o receber e dar andamento às demandas, os demais conselheiros, ficarão de sobreaviso em suas residências para o afetivo trabalho, se necessário.

**Art. 12** - A desobediência às regras contidas neste Decreto, ensejará em penalidades administrativas, sem o prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, inclusive na responsabilização penal, conforme o Código penal Brasileiro:

- a. No caso da primeira desobediência, o estabelecimento será interditado por cinco dias
- b. No caso de reincidência, o estabelecimento será lacrado durante a vigência deste decreto,

**Art.13** - este decreto entra em vigor na data de sua publicação; e sua validade se estenderá até o dia 09 de abril do ano em curso.

**Parágrafo único** - as medidas contidas neste DECRETO,

poderão ser revistas a qualquer momento dependendo dos números oficiais da pandemia - COVID - 19.

**Art.14º** As fiscalizações das regras acima supracitadas, ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma poderá contar com o apoio de outros servidores da administração e ou, da Polícia Militar do Estado do Maranhão ou ainda de qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: 92b84a0214c6de0220d3715db4b14836*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**DECRETO .....**

**DECRETO Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO Nº 013, DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL, PARA AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 36.582/2021, que altera o Decreto Estadual de nº 36.531/2021 sobre as restrição de algumas atividades no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até 05 de abril de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 013, de 22 de março de 2021, passando o *caput* do art. 2º, o *caput* do art. 3º e inciso I do §1º, o *caput* do art. 5º, o *caput* do art. 6º; e o art. 10º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 2º.** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, a autorização para realização de eventos públicos ou privados de qualquer natureza pelo período de 30 de março de 2021 a 05 de abril de 2021.

(...)

**Art. 3º.** As atividades comerciais, cuja exploração se dê no território de Santa Filomena do Maranhão - MA, tais como agências ou correspondentes bancários, lotéricas, academias, farmácias, supermercados, dentre outros que realizem atendimento ao público, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8 (oito) horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 22 (vinte e duas) horas da noite, no período 30 de março de 2021 a 05 de abril de 2021.

§1º. (...)

I - Controle dos clientes usando máscaras, devendo-se observar o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre os mesmos;

(...)

**Art. 5º.** Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar, qualificações e similares, localizadas no Município de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, das redes municipais e privadas, até que se verifiquem condições reais de melhoria no quadro pandêmico existente atualmente no Estado do Maranhão e neste Município.

**Art. 6º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 30 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

**Art. 10º.** Ficam suspensos, de 30 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo deste Município, ressalvados aqueles de que tratam o §3º do Art. 6º.

**Art. 2º.** O Decreto nº 015, de 30 de março de 2021 a 05 de abril, passa a vigorar acrescido do §4º no Art. 2º; do §3º no Art. 6º; e do Art. 11-A os quais terão a seguinte redação:

**Art. 2º.** (...)

(...)

§4º. Durante o período previsto no caput deste artigo, é vedada as aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo, tais como praças, banhos em cachoeiras, brejos ou riachos, em bueiros de passagem d'água, entre outros semelhantes.

(...)

**Art. 6º.** (...)

(...)

§3º. Para os fins deste artigo, o(a) servidor(a) público(a) deverá solicitar seu afastamento junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante preenchimento de requerimento, apresentação de laudo ou atestado médico constando a Classificação Estatística Internacional de Doenças -CID, assinatura do médico e inscrição no respectivo conselho de classe.

(...)

**Art. 11-A.** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para a prevenção e controle da transmissão no Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Santa Filomena do Maranhão - MA, na forma que indica e dá outras providências.

(...)

**Art. 3º.** O Poder Executivo fará publicar, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 30 de março de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: c8500d85aa46f2a8d4d6e9b5000fd114

#### PORTARIA.....

##### **PORTARIA Nº 089-A/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Senhora, FRANCISCA CASSIA MARTINS DE SOUSA, CPF: 005.952.043-41, para ocupar o cargo comissionado de DIRETORA GERAL na Escola Municipal Tonielton Barbosa Silva, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

##### **PORTARIA Nº 089-B/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Senhora TANIA DE SOUSA MENDONÇA, CPF: 606.539.503-06, para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA GERAL na Escola Municipal Frei Pedro Jorge, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 17 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

##### **PORTARIA Nº 089-C/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Senhora EDIELMA ARAÚJO DE ANDRADE, CPF: 036.803.423-22, para ocupar o cargo em



comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Dr. Macieira Neto, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 091-D/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o Senhor **ADRIANO MELO RAMOS**, CPF: 615.935.853-73, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL** na Escola Municipal São Raimundo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 089-D/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **ESTER SANTOS PEREIRA**, CPF: 625.163.993-83, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Valeriano Ramos, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 089-E/2021.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **THALIA TEIXEIRA LIMA**, CPF: 613.953.133-00, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Raimundo Milhomem, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 090-A/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **THICIANNY WINGRIDDY TEIXEIRA RODRIGUES CVALCANTE**, CPF:039.282.813-80, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** no Centro Educacional Maria do Carmo Barbosa de Souza, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 090-B/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o Senhor **PEDRO COSTA FERREIRA**, CPF: 028.117.323-06, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL** no Centro Educacional Santa Filomena, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 090-C/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **IVONETE ALENCAR OLIVEIRA**, CPF: 004.320.663-81, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na escola Municipal Pai Germano, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 090-D/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **GIZÉLIA DE SOUSA PINHO**, CPF: 089.108.353-70, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Raimundo Ferreira, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 090-E/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **ROSANA MOTA DE SOUSA**, CPF: 037.513.123-07, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Marcilene Costa Ramos, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 091-A/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **MARIANE SANDES DE SOUSA**, CPF: 037.783.623-05, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Creche Tia Rosinha, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 091-B/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **GIRLANDE RAMOS SOUSA**,

CPF: 604.280.763-35, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Davi Babosa Rolins, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 091-C/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o Senhor **ADRIANO VIEIRA SILVA**, CPF: 611.349.833-60, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL** na Escola Municipal Vereador Salomão Barbosa de Sousa, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 091-E/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **LUCIANA SANTOS DOS ANJOS**, CPF: 058.456.573-93, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal São Domingos, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092-A/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **ANTONIA LENES MONTEIRO MACÊDO**, CPF: 016.781.773-69, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Antônia Ferreira, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092-B/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o Senhor **FRANCISCO HIGO DOS SANTOS SOUSA**, CPF: 615.941.863-75, Para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL**, na Escola Municipal São Francisco, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092-C/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **MÁRCIA CARDOSO SILVA**, CPF: 038.625.733-70, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal Ferreira Neto, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092-D/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **HELIA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 315.303.113-49, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** do Centro Educacional Santa Filomena, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092-E/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora**

**de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 032.115.121-60, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** do Pré Escolar Tia Enoi I, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 092-F/2021GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de **SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 048 de 25 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **MARIA EILHA DE SOUSA XAVIER TORRES**, CPF: 001.599.453-80, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL** na Escola Municipal São Sebastião, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 01 de março de 2021.

Salomão Barbosa de Sousa.

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA*

*Código identificador: 9156fddcd6fe6c26ba443c76fbaee98f8*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**DECRETO Nº 111 /2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO Nº 111 /2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021. NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fulcro no Art. §IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE e, conforme determina os incisos I,II,III e V, e § 3º do Art. 18º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO, os erros matérias do decreto 0104/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado sem efeito o decreto 0104/ 2021 de 03 de março de 2021

**Art. 2º.** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do



Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE, por 4 (quatro) anos, sendo composto por representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil, assim organizados:

**Art. 3º.** Ratifica o artigo 1º do decreto Nº 0104/2021 que trata dos nomes dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**TITULAR:** JOSÉ MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA

**SUPLENTE:** SIMONE SOARES FERREIRA LIMA

**2. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

**TITULAR:** JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

**SUPLENTE:** ANTONIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA

**TITULAR:** MARIA ODETE DA SILVA MACHADO (VICE PRESIDENTE)

**SUPLENTE:** ISABEL CRISTINA DE SOUSA BARROS FERNANDES

**3. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

**TITULAR:** VERÔNICA MARISTINO DA SILVA

**SUPLENTE:** MARIA SILVIA DOS SANTOS ALVES

**TITULAR:** FRANCISCA MARIA SANTOS SILVA CONCEIÇÃO

**SUPLENTE:** ROBERTA PRIMO FERREIRA

**4. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**TITULAR:** EDJANE BRAGA DE SOUSA (PRESIDENTE)

**SUPLENTE:** SULAMITA PEREIRA GUIMARÃES

**TITULAR:** KÁTIA REGINA DOS SANTOS LIMA

**SUPLENTE:** EDIMILSON ALVES DE SÁ COUTINHO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO**

**JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: d5304e411234ea91f09b44c8eabd9c3b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João dos PATOS**

**DECRETO Nº014 /2021**

Decreto nº014 /2021

*“Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021, nas Repartições Públicas Municipais Diretas e Indiretas, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial.

Art. 2º. Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de

modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos 30 de março de 2021.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**

Prefeito Municipal

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: bbac3545ec8d4e44a0a62c96483c8637*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020**

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021-PMSRM

ADESÃO Nº 002/2021

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 035 / 2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.860.697/0001-36.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO CANTO GRANDE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

**LICITAÇÃO:** TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal Nº. 03, de 05 de janeiro de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de São Raimundo das Mangabeiras (MA) e demais normas pertinentes.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.123.148,48 (Um milhão, cento e vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do termo de contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
Unidade: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE  
Função: 26

Subfunção: 782

Programa: 0716

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-011

26.782.0716.1-011 - CONSTR. RESTAURAÇÃO E MELHORIA DE PONTES E ESTRADAS

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e LEONARDO OLIVEIRA



PINHEIRO COSTA, representante legal da empresa  
LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA-ME

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 30 de março de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 3f321134d9d461d88298e419e133847b

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 05/2021 DE 29 DE  
MARÇO DE 2021.**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 05/2021 DE 29 DE  
MARÇO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras,  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei  
Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o senhor RODRIGO DA ROCHA SANTOS  
LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para  
promover o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº  
035/2021, objeto do TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
5.385/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP.  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA., celebrado entre a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS-PMSRM, inscrita no CNPJ sob o Nº  
06.651.616/0001-09 e a empresa: LEONARDO OLIVEIRA  
PINHEIRO COSTA-ME inscrita no CNPJ sob o nº  
18.860.697/0001-36, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO  
TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO CANTO  
GRANDE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos  
29 dias do mês de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 62100dee76a4037bb5a50a5db6f32f31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO  
RIACHÃO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº  
237.01/2021**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº  
237.01/2021 REFERÊNCIA: REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS - DISPENSA Nº 001/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 0247.237.01/2021/CLT. MUNICÍPIO DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MACONTRATADO: ISMAEL SILVA  
BARROSO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,  
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:

01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, 477, Centro,  
Sucupira do Riachão - MA, por seu representante legal o Sr.  
WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, portador do RG nº  
896340988 SEJUSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº  
856.942.903-72, designado de CONTRATANTE e o Sr. ISMAEL  
SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, portador do CPF  
043.705.873-52, portador de RG nº 2770972 SSP/PI, neste ato  
designado CONTRATADO, vem, pelo presente instrumento,  
disciplinado pela Constituição Federal vigente (art. 37, CF/88) e  
com arrimo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações,  
especificamente no art. 79, II, §1.º, da Lei n.º 8.666/93,  
RESCINDIR o pacto contratual firmado entre as partes.  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 30 DE MARÇO DE  
2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, MUNICÍPIO  
DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, CONTRATANTE. ISMAEL  
SILVA BARROSO, CONTRATADO

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 8aae6ee0cb77d8f8592b185f0d070842

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 - PMTF/MA.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 - PMTF-MA.  
Processo Administrativo n.º 004/2021 - PMTF/MA. PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura  
Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que  
estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o  
edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP -  
PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 004/2021-  
PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
003/2021 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual  
contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de  
hospedagem com fornecimento de alimentação de interesse  
desta Administração Pública. A empresa detentora do menor  
preço registrado por item assume o compromisso de prestar os  
serviços, de acordo com as especificações, durante o período de  
vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de  
recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações,  
revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA e seus  
Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 004/2021-  
PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua  
transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do  
Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do  
presente compromisso. **GIRLENE TAVARES NEGREIROS  
RIBEIRO, CNPJ nº 30.222.920/0001-15**, com endereço na  
Rui Barbosa, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA, representado  
neste ato por Douglas Pereira Gírlene Tavares Negreiros  
Ribeiro, R.G. n.º 030259012005-7 GEJSPC/MA, CPF nº  
198.426.433-87 - Proprietária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Refeições	Und	1800	R\$ 29,50	R\$ 53.100,00
2	Prato Executivo (PF)	Und	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
3	Marmita	Und	3000	R\$ 21,00	R\$ 63.000,00
4	Café da manhã	Und	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
5	Diária com ar-solteiro	Diária	300	R\$ 54,50	R\$ 16.350,00
6	Diária sem ar-solteiro	Diária	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
7	Diária com ar-casal	Diária	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00

8	Diária sem ar - casal	Diária	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
---	--------------------------	--------	-----	-----------	------------------

Tasso Fragoso (MA), 30 de março de 2021. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador e Girlene Tavares Negreiros Ribeiro, R.G. n.º 030259012005-7 GEJSPC/MA, CPF n.º 198.426.433-87 - Proprietária.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 5433e0b772ecdbc85d63c064d12df6d8

**CONTRATO Nº. 040/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 040/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 004/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ n.º 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO, CNPJ n.º 30.222.920/0001-15, com endereço na Rui Barbosa, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação de interesse desta Administração Pública: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF n.º 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Girlene Tavares Negreiros Ribeiro, CPF n.º 198.426.433-87 - Proprietária.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 8d386d968f3ff70cad4a2b944015433b

**CONTRATO Nº. 039/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 039/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 005/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ n.º 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ n.º 07.349.661/0001-76, com endereço na Avenida Santos Dumont n.º 347, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000: **OBJETO:** prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação dos municípios no retorno de ICMS de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. Valor Total R\$ 141.600,00 (cento quarenta um mil e seiscentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 25 de março de 2022. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF n.º 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Pedro Silmar Bosing, CPF n.º 049.253.748-85 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: dee9cf42c6e626d01d83d36183cf15c0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre ampliação de medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de março ao dia 4 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

**CONSIDERANDO** que o Município Tutóia - MA atualmente dispõe de apenas uma porta de entrada para urgência e emergência, sendo que os casos de maior gravidade que necessitem de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para a Macrorregião de São Luís - MA;

**CONSIDERANDO** que cada município apresenta resultados diferentes quanto a contensão da pandemia, e que o Decreto n. 36.630, de 26 de março de 2021 continua mantendo os atos de suspensão de autorização de reuniões e eventos em geral, alcançando aulas presenciais em instituições de ensino, além de dispor sobre o funcionamento de atividade na capital São Luís, e também funcionamento do Poder Executivo Estadual, sendo essas diretrizes para replicações de determinações nos demais municípios;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado possui protocolo sanitária, **Portaria n. 054, de 11 de agosto de 2020, e demais alterações, que prevê medidas de isolamento social como mecanismo de diminuição de riscos da disseminação da COVID-19;**

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, possuindo, portanto, o município, legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentação de leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**DECRETA:**

Art. 1º. Reitera-se a vigência das medidas restritivas ao funcionamento presencial das atividades e serviços considerados não essenciais, previstas no Decreto N. 17 de 05 de março de 2021, Decreto N. 18, de 16 de março de 2021, salvo considerações em contrário ao presente Decreto.

Art. 2º. Nos dias compreendidos entre 23:59 hs do dia 30 de março de 2021 a 23:59 hs do dia 04 de abril de 2021, serão aplicadas, complementarmente aos regramentos vigentes, as

seguintes medidas sanitárias restritivas:

I - Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9 h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h;

II - O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres exige a observância das seguintes regras:

- a. o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;
- b. o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- c. os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.
- d. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

III - O funcionamento das academias de ginásticas e afins estará condicionado a abertura dos estabelecimentos com lotação não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente;

IV - O funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e afins, deve se dar em observância das seguintes regras:

- a. o atendimento deve ser com hora marcada;
- b. o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

V - Bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes, barracas de praia, praças de alimentação e estabelecimentos similares, poderão funcionar com a lotação não ultrapassando 30% (trinta por cento) da capacidade física do ambiente, com o devido cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel, bem como o cumprimento da ocupação de mesas com preenchimento máximo não superior a 4 (quatro) componentes, com distanciamento entre mesas de 2m (dois metros), proibindo-se uso de som ao vivo e mecânico.

Parágrafo Único. No período estabelecido no caput do presente artigo, restaurantes, trailers, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares funcionarão até as 22 hs, permitida a venda de bebida alcóolica somente até as 21h, sendo que os bares, barracas de praias e afins poderão funcionar somente até as 21 hs.

Art. 3º. **No período de 30 de março a 4 de abril de 2021**, fica proibida a aglomeração nas praias municipais e pontos turísticos, bem como proíbe-se atividades de lazer, incluindo uso de som ao vivo, mecânico e bebidas alcoólicas nos locais específicos de uso comum, tais como praias, balneários, lagoas, dunas, e demais pontos turísticos, cujo descumprimento ocasionará aplicação de multa e demais penalidades previstas na normativa sanitária.

Art. 4º. O funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 50% (cinquenta por

cento) da sua capacidade, devendo haver as diponibilidade de materiais de proteção, como álcool em gel.

Art. 5º. **No período de 30 de março a 4 abril de 2021**, o funcionamento de hotéis, pousadas, chales e afins fica restrito aos hóspedes, podendo ser utilizado as áreas comuns e de lazer, desde que haja o cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel, bem como o cumprimento da ocupação de mesas com preencimento máximo não superior a 4 (quatro) componentes, com distanciamento entre mesas de 2m (dois metros), proibindo-se a venda de bebidas alcoolicas, havendo apenas a possibilidade de prestação de serviços de alimentação.

Art. 6º. Permanece em regime remoto as atividades nas escolas da rede pública municipal de Tutóia - MA, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia - MA avaliar o momento adequado para o retorno gradativo das aulas híbridas ou presenciais.

§1º. A partir de 01 de abril de 2021, fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares, que pertençam a rede privada.

§2º. A retomada a que se refere o caput e o §1º deve se dar por meio do sistema híbrido, observando-se, o Decreto Estadual N. 35.897, de 30 de junho de 2020, e respectivo protocolo sanitário.

Art. 7º. No período do dia 30 de março de 2020 a 4 de abril de 2020, fica suspensa a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, passando o serviço a ser prestado através de expediente interno, via plantonistas escalados para o atendimento, respeitando o horário tradicional de funcionamento da Prefeitura Municipal e demais órgãos/repartições públicas.

§1º O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, ou telefone oficial disposto no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual.

§2º Caberá a cada secretário ou autoridade superior, de órgão ou repartição pública municipal, efetivar a organização de escala de plantão de seus setores, aplicando imediatamente o regime de teletrabalho aos considerados como integrantes dos grupos de maior risco, nos termos do art. 8º, §1º, deste Decreto.

§3º A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplicam **aos procedimentos presenciais do setor de Licitação** da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, atingido sessões e demais atos licitatórios necessários a realização de sessões da licitação.

§4º A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput não se aplicam aos setores da saúde que atuam em ações de emergência e urgência, onde os demais setores de atendimento comum deverão disponibilizar telefones e links para o pronto agendamento, conforme dispõe o presente artigo.

Art. 8º. Após o prazo presente no caput do art. 7º, caberá ao Gabinete do Prefeito, em conjunto com os órgãos de saúde e sanitários do municipais, deliberarem sobre as medidas de retomada gradativa dos trabalhos presenciais, diante do cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, permanecendo afastado do trabalho presencial



aqueles integrantes dos grupos de maior risco.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput:

I - Não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - Não se aplica aos profissionais da saúde, vinculados ao Poder Executivo Municipal, que já estejam vacinados contra a COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 29 de março de 2021.

**RAIMUNDO NONATO ABRÃO BAQUIL**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 5fdd3b73f7592b96442d2e7ab324dfa4*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021.** Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Axixá/MA, durante o ano de 2021. PROC. ADM. Nº: 002/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil duzentos e sessenta reais). NOME DO CREDOR: L. O SIMÕES BARBOSA. CNPJ: nº 07.153.251/0001-55. ENDEREÇO: Rod. MA 402, KM 100, Centro, Morros-MA. Axixá-MA, 11 de março de 2021. Aderson Silva. Presidente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 7c6d942392a48017c3140433368afb70*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. DISPENSA Nº 001/2021. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 69.568.475/0001-85. CONTRATADO: L. O SIMÕES BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55, com sede na Rod. MA 402, KM 100, Centro, Morros-MA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Axixá/MA, durante o ano de 2021. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil duzentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Aderson Silva, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada, Axixá-MA, 12 de março de 2021.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: d535201a9eb26bf1f587afd14d1c51ec*

### **DECRETO/ GAB Nº 52 DE 19 DE MARÇO DE 2021. REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO** Processo Administrativo nº. 25021931/2021 Pregão Eletrônico nº 008/2021. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte (aluguel de veículo) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urbano Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores; considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade; e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e das Súmulas nº. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando as informações prestadas no processo administrativo nº. 25021931/2021 pela Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito a adequação do termo de referência; Por fim, em atenção ao teor do parecer jurídico que se manifestou pela legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº. 008/2021, nos moldes do art. 49 da Lei nº. 8.666/93; RESOLVE: REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25021931/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021, com fulcro no art. 49 das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, por razões de interesse público em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ante o exposto, remeto o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação para anexar ao processo, para que procedam ainda com a publicação deste Termo na imprensa oficial e adoção das demais providências legais cabíveis. Não obstante, determino ainda que seja notificada as licitantes que requereram o edital. Urbano Santos/MA 30/03/2021.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 4871b5bec9757bce42796cdc55ec8103*

Decreto/ Gab Nº 52 de 19 de março de 2021. Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá, instituído pela Lei Municipal nº. 002, de 10 de março de 2021. ?Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita do Município de Axixá, MA, no uso de minhas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 002, de 10 de março de 2021; DECRETO. Art. 1.º Nos termos da Lei Municipal nº. 002, de 10 de março de 2021, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Axixá, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica. § 1.º O veículo eletrônico



mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município. § 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço <http://www.axixa.ma.gov.br>, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio. Art. 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade. § 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior. § 2.º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico. Art. 3.º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização. § 1.º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores. § 2.º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada. Art. 4.º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas. § 1.º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico. § 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas. Art. 5.º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá: I - Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico; II - Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal; III - Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas; IV - Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras; V - Manter atualizado o calendário de feriados municipais; VI - Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico; VII - Assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto. VIII - Proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004. Art. 6.º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo. § 1.º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável. § 2.º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá: I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada; II - excluir as remessas. Art. 7.º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5.º deste Decreto, ao setor

responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável. Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação. Art. 8.º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas: I - até as 15h00min do dia anterior ao de publicação; ou II - entre as 14h00min e as 18h00min do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra. Art. 9.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos. Art.10º. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos). Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Axixá iniciará no dia 22 de março de 2021. Parágrafo único.: Após o início da publicação do Diário Oficial eletrônico, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Axixá-MA, 19 de março de 2021. Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita do Município.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 0390ed0ae8310d23e1bfff8bff27db9a*

## **LEI Nº. 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA**

Lei nº. 02, de 10 de março de 2021. Que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá-MA como Imprensa Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências. Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeito do Município de Axixá-MA, no uso de minhas atribuições legais etc., Faço saber que a Câmara Municipal de Axixá-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1.º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá/MA. Art. 2.º Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá-MA e somente produzirão efeitos após a publicação, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos e Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade.

Art. 3.º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos <http://www.axixa.ma.gov.br> e <http://www.cm.axixa.ma.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento. Parágrafo único. O Poder Legislativo regulamentará as formas para envio e divulgação de seus atos oficiais. Art. 4.º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente e com uso de carimbo

de tempo, ambas emitidas por autoridade certificadora, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil. Art. 5.º Serão mantidas nos endereços eletrônicos para acesso público, consulta e download todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município. Art. 6.º O Diário Oficial Eletrônico do Município será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela quantidade de páginas. Art. 7.º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Art. 8.º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Axixá-MA. § 1.º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução. § 2.º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 9.º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que produzirem. Art. 10.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal e Ato Normativo do Poder Legislativo, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial. Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município para a divulgação e publicação de atos revestidos de caráter de urgência, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo. Art. 11. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação. Art. 12. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos. Art. 13. No sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos. Art. 14. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário. Art. 15. Os Poderes Executivo e Legislativo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Maria Sonia Oliveira Campos, Prefeita do Município de Axixá

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: ea54e02813dc021a98310ee6ea02b1e5*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

### **RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

O Município de Duque Bacelar - MA através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 003/2021, destinado à Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas junto ao Município de Duque Bacelar/MA, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico. Após análise dos

documentos de habilitação, a Comissão decide HABILITAR as empresas CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 03.223.316/0001-18, SILVA & VIEIRA LTDA,, CNPJ Nº 30.115.777/0001-62, F. CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº 17.450.593/0001-90 e BARCELOS E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 25.071.037/0001-31. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Comissão Permanente de Licitação, no endereço Avenida Coronel Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar/MA. Duque Bacelar/MA, 30 de Março de 2021. - JOSEMIR REBEIRO DA COSTA - Presidente da CPL.

*Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 255618aaefa72a94c6241692543e4512*

### **AVISO DE REMARCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

O MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR/MA, através do seu Presidente de CPL, conforme portaria nº 01/2021 de 02 de janeiro de 2021, torna público a reabertura da Licitação, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta de lixo domiciliar no município de Duque Bacelar, conforme descrito no Anexo I - projeto Básico.

REABERTURA DA SESSÃO: 06 de Abril de 2021.

HORAS: 10h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, sito a Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro.

Duque Bacelar - MA, 30 de Março de 2021.

*Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS*  
*Código identificador: e7d43bf8787ef177afd1deac80089a53*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 026/2021**

#### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 026/2021**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos/MA, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa JOSEFA E. GONÇALVES MUNIZ DE FARIAS (SITCON SOLUTIONS), CNPJ nº CNPJ nº 36.566.656/0001-13, com sede na Av. dos Holandeses, nº 18, Sala 03, Pavimento Tipo 01, Calhau, São Luís-MA, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores públicos mediante a realização de curso *in company* destinado à aprimorar os trabalhos desempenhados na Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos

reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

**Humberto de Campos**, 23 de fevereiro de 2021.

**Tatiany Gomes Ferreira Fernandes**  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 7f131bff7cccd7a6238ff05a0bef9cf8*

**RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 13 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

No Decreto Nº 13, de 02 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 03 de março de 2021, Ano III, Nº 240 página 02:

**Onde se lê:**

**Art. 4º ...**

I. R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para servidores detentores de nível médio;

**Leia-se:**

**Art. 4º ...**

I. **R\$ 3.000,00 (três mil reais), para servidores detentores de nível médio;**

**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, 29 de março de 2021**

**LUÍS FERNANDO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 17b460d19e6218fc793831f2f1c0ec45*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**ERRATA - HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS**

A Assessoria Jurídica do Município de Nina Rodrigues/MA, com fundamento na Constituição Federal e demais legislações aplicadas à espécie, vem com supedâneo na legislação vigente, vez que a Administração Pública obedecerá, dentre outros critérios, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, informar que houve ERRO FORMAL, no tocante a Publicação exarada na Edição de nº 154/2020, ocorrida em 26 de novembro de 2020, que trata da HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA, razão pela qual se publica a presente ERRATA para que supra seus efeitos legais sem prejuízo ao Interesse Público e a Coisa Pública.

Assim onde se ler: Radiel Diamantina, leia-se: Tarlyson de Moraes Salgado, CPF sob o nº 614.202.953-57 e RG sob o nº 048245312013-4. Ateliê - RD ARTES.

Onde se ler: Valdeleusa Sousa de Sousa, leia-se: Paula Yandara Mendes de Sousa, CPF sob o nº 609.376.463-00 e RG sob o nº 043333982011-5. Ateliê - ARTES DA VAL.

Onde se ler: Juciel Ramos Reis, leia-se: Wericson Henrique Diamantina Miranda, CPF sob o nº 612.644.703-47 e RG sob o nº 046703092012-3. Grupo Musical - Banda Jardineira.

Onde se ler: Raimundo Nonato Vieira da Silva, leia-se; Galdino Cantanhede Viana, CPF sob o nº 304.061.103-87 e RG sob o nº 047596372013-6. Grupo Musical - Banda Príncipe do forró.

Onde se ler: Silvana Georgina Sousa Goulart, leia-se: Ellen Priscila Pereira Sousa, CPF sob o nº 619.187.183-00 e RG sob o nº 053233652014-2. Ateliê - Ateliê da GEO.

Onde se ler: Maria das Graças Silva Almeida, leia-se Nelma Silva Almeida, CPF sob o nº 027.608.563-99 e RG sob o nº 022840982002-8. Espaço Cultural - Largo do São Pedro.

Onde se ler: Stefano Fabrício Oliveira Sousa, leia-se: David da Costa Sousa, CPF sob o nº 613.105.373-13 e RG sob o nº 047181782013-6. Grupo Teatral - Grupo de Teatro Juventude Unida.

Onde se ler: Damião Silva Costa, leia-se: Alcenir da Silva Costa, CPF sob o nº 008.685.333-35 e RG sob o nº 01469612000-4. Espaço Cultural - Dança Portuguesa Nobreza de Lisboa.

Onde se ler: Maria Benedita Sousa Lima, leia-se: Bruno Sousa Lima, CPF sob o nº 609.361.283-05 e RG sob o nº 043321082011-5. Ateliê - MR ARTESANATO.

Nestes temos não há alteração nos quantitativos de pessoas, tendo em vista que a referida ERRATA tem o condão de adequar tão somente os nomes aptos a receberem o Auxílio da Cultura no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA, nos moldes da Lei Federal nº 14.017 De 29 de julho de 2020.

Nina Rodrigues/MA, 30 de março de 2021.

Fernando Celso e Silva de Oliveira  
Assessor jurídico oab/ma-8150

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 586cf0d9bcfe8be3ddd213352112179a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a empresa **L 1 EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF nº 15.755.766/0001-53)**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 007/2021 para o exercício de 2021.

<b>Empresa: L 1 EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>	
<b>CNPJ: 15.755.766/0001-53</b>	<b>Fone/Fax: (98)</b>
<b>Representante: Larissa Nahara Franco de Almeida</b>	<b>CPF: 055624753-16</b>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL			
<b>LOTE UNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR MEDIO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	PERÍODO (MESES)	TOTAL ANUAL
1	Caminhão carga seca 04 toneladas em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses.	Volkswagen	UND	3	R\$ 6.112,53	R\$ 18.337,59	12	R\$ 220.051,11
2	Locação de veículo de fabricação nacional, tipo camionete, 4x4 com 04 portas, cabine dupla, ar-condicionado, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, freios ABS, tampa traseira com chave, protetor de caçamba, combustível a diesel/gasolina, ano/modelo 2017 à 2021, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção, para o deslocamento de profissionais nas atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino na zona rural e urbana, Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração, Assistência Social e Gabinete. Vigência: 12 (doze) meses	toyota	UND	5	R\$ 6.205,49	R\$ 31.027,45	12	R\$ 372.329,35
3	Mini van 07 lugares com ar condicionado, combustível gasolina e/ou álcool(flex), ano/modelo de 2017 à 2021, modelo completo, capacidade máxima de 07 passageiros sentados, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses	renault	UND	1	R\$ 5.548,00	R\$ 5.548,00	12	R\$ 66.576,00
4	Moto Cross em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses.	yamaha	UND	5	R\$ 1.462,19	R\$ 7.310,95	12	R\$ 87.731,40



5	Locação de veículo de fabricação nacional, tipo passeio com 05 portas, motor 1.0 à 1.6, com ar condicionado, combustível gasolina e/ou álcool(flex), ano/modelo de 2017 à 2020, modelo completo, capacidade máxima de 05 passageiros sentados, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção para atender aos deslocamentos necessários dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social. Vigência: 12 (doze) meses	gol	UND	19	R\$ 5.404,19	R\$ 102.679,61	12	R\$ 1.232.155,32
6	Van 12 lugares com ar condicionado, combustível diesel, ano/modelo de 2017 à 2020, modelo completo, capacidade máxima de 12 passageiros sentados, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses	renault	UND	1	R\$ 6.044,64	R\$ 6.044,64	12	R\$ 72.535,69
7	Locação de veículo de fabricação nacional, tipo camionete, com 04 portas, cabine dupla, ar-condicionado, tração 4x4, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, freios ABS, tampa traseira com chave, protetor de caçamba, combustível a diesel, ano/modelo 2017 à 2021, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção, para o deslocamento de profissionais nas atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino na zona rural e urbana, Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração, Assistência Social e Gabinete. Vigência: 12 (doze) meses	toyota	UND	4	R\$ 7.571,07	R\$ 30.284,28	12	R\$ 363.411,40

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 18 de março de 2021 **WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.**

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 539d1ca865b310703623a65edbd40f00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a empresa **L 1 EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF nº**

15.755.766/0001-53), cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 008/2021 para o exercício de 2021.

<b>Empresa: L 1 EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>					
<b>CNPJ: 15.755.766/0001-53</b>			<b>Fone/Fax: (98)</b>		
<b>Representante: Larissa Nahara Franco de Almeida</b>			<b>CPF: 055624753-16</b>		
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
	<b>LOTE UNICO - MANUTENÇÃO PREDIAL</b>				

Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
Próprio	ADMINISTRACAO LOCAL	UND	400,0	2.314,28	925.712,95	28,61	28,61
SINAPI	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	490,0	425,36	208.427,65	6,44	35,05
SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 90X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	190,0	522,77	99.326,55	3,07	38,12
SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	m²	1.230,0	64,16	78.915,33	2,44	40,56
SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	1.500,0	44,62	66.926,68	2,07	42,63
SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 80X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	130,0	470,46	61.159,93	1,89	44,52
SINAPI	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL, COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m²	850,0	70,33	59.782,80	1,85	46,37
SINAPI	LIMPEZA E POLIMENTO MECANIZADO EM PISO ALTA RESISTENCIA, UTILIZANDO ESTUQUE COM ADESIVO, CIMENTO BRANCO E CORANTE	m²	1.583,45	33,85	53.597,51	1,66	48,02
SINAPI	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	581,05	85,31	49.567,10	1,53	49,55
SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	5.600,0	8,09	45.324,73	1,40	50,95
SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	m²	1.150,0	37,49	43.115,13	1,33	52,29
SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	m²	1.300,0	33,10	43.025,37	1,33	53,62
SINAPI	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m²	500,0	80,17	40.083,68	1,24	54,86

SINAPI	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI PRIMEIRA QUALIDADE, SERRADA, NAO APARELHADA, PARA TELHAS CERAMICAS, VAOS DE 10M ATE 13M	m <sup>2</sup>	280,0	132,97	37.230,99	1,15	56,01
SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF 06/2018	m <sup>2</sup>	600,0	61,12	36.674,42	1,13	57,14
SINAPI	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO PAULISTA, COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) E ARAME RECOZIDO	m <sup>2</sup>	450,0	70,23	31.601,98	0,98	58,12
SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 60X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	60,0	449,65	26.979,04	0,83	58,95
SINAPI	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	m <sup>2</sup>	52,3	502,41	26.276,21	0,81	59,76
SINAPI	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, COM GUARNICAO	m <sup>2</sup>	62,75	416,96	26.164,17	0,81	60,57
SINAPI	PISO VINILICO SEMIFLEXIVEL PADRAO LISO, ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA	m <sup>2</sup>	350,0	74,03	25.910,82	0,80	61,37
SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m <sup>2</sup>	2.500,0	10,29	25.718,03	0,79	62,17
SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	m <sup>2</sup>	470,0	51,92	24.402,71	0,75	62,92
SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m <sup>2</sup>	167,0	143,99	24.047,15	0,74	63,66
SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m <sup>2</sup>	90,0	263,99	23.758,91	0,73	64,40
SINAPI	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	1.850,0	12,42	22.980,79	0,71	65,11
SINAPI	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	m <sup>2</sup>	50,0	453,89	22.694,33	0,70	65,81
SINAPI	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P	m <sup>2</sup>	270,0	83,26	22.479,49	0,69	66,50
SINAPI	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 06/2016	M	500,0	44,94	22.468,53	0,69	67,20
SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 06/2014	m <sup>2</sup>	314,2	71,12	22.347,02	0,69	67,89
SINAPI	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM	M	470,0	46,36	21.788,00	0,67	68,56
SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016	UN	143,0	144,55	20.670,69	0,64	69,20
SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO MEDIO	UN	170,0	116,99	19.888,32	0,61	69,82
ORSE	Reator de partida rápida p/ lâmpada fluorescente 2 x 32 w	un	580,0	34,04	19.740,76	0,61	70,43
SINAPI	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 150MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	250,0	77,94	19.486,15	0,60	71,03

SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016	UN	143,0	129,65	18.540,47	0,57	71,60
SINAPI	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 10X29X39CM ABERTURA COM VIDRO, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA)	m <sup>2</sup>	80,0	231,74	18.539,10	0,57	72,17
SINAPI	CABO DE COBRE NU 95MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	288,0	63,04	18.155,44	0,56	72,74
SINAPI	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN	72,0	244,82	17.627,05	0,54	73,28
ORSE	Forma plana para lajes, em compensado resinado de 12mm, 07 usos, inclusive escoramento	m <sup>2</sup>	580,0	30,21	17.519,18	0,54	73,82
SINAPI	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m <sup>3</sup>	83,75	208,29	17.444,64	0,54	74,36
SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARMAGASSA DE CIMENTO E AREIA (GROSSA), TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2,5CM.	m <sup>2</sup>	350,0	48,25	16.888,16	0,52	74,88
SINAPI	LUMINARIA ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA, PARA LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO ATE 400W E MISTA ATE 500W, COM BRACO EM TUBO DE ACO GALV D=50MM PROJ HOR=2.500MM E PROJ VERT= 2.200MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	135,0	124,05	16.746,10	0,52	75,40
ORSE	Ponto de interruptor 01 seção simples c/placa, com canaleta plástica c/divisória 20x10mm	pt	77,0	212,58	16.368,73	0,51	75,91
SINAPI	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m <sup>2</sup>	900,0	17,51	15.763,19	0,49	76,39
SINAPI	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	m <sup>2</sup>	226,6	69,12	15.662,89	0,48	76,88
SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	43,0	354,30	15.234,77	0,47	77,35
SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m <sup>2</sup>	90,0	167,19	15.047,33	0,47	77,81
SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 06/2014	m <sup>2</sup>	390,0	38,21	14.901,87	0,46	78,27
SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ASFALTO ELASTOMERICO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE POLIESTER.	m <sup>2</sup>	210,0	70,20	14.742,26	0,46	78,73
SINAPI	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W PARTIDA RAPIDA FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	580,0	25,03	14.515,29	0,45	79,18
SINAPI	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X36W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	88,0	163,57	14.393,81	0,44	79,62



SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	22,0	585,77	12.887,02	0,40	80,02
SINAPI	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	m²	50,7	251,94	12.773,42	0,39	80,42
SINAPI	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO, COM LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	UN	58,0	218,06	12.647,72	0,39	80,81
SINAPI	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 3X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	92,0	136,56	12.563,72	0,39	81,20
SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	728,9	16,82	12.263,22	0,38	81,57
SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, ESPESSURA 14CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRACO 1:0,25:4 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	180,0	67,45	12.141,85	0,38	81,95
SINAPI	PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMAOS	m²	1.769,25	6,62	11.704,43	0,36	82,31
SINAPI	CABO DE COBRE NU 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	243,0	48,01	11.667,41	0,36	82,67
SINAPI	DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	m²	552,0	21,13	11.662,10	0,36	83,03
SINAPI	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	m³	145,0	80,11	11.616,41	0,36	83,39
SINAPI	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	120,0	93,60	11.231,56	0,35	83,74
SINAPI	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W PARTIDA RAPIDA FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	580,0	19,35	11.224,84	0,35	84,09
SINAPI	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 7MM, FIXADO COM COLA	m²	73,35	146,88	10.773,70	0,33	84,42
SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 06/2014	m²	233,95	45,73	10.699,67	0,33	84,75
SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 16,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	289,0	36,71	10.608,10	0,33	85,08
SINAPI	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	210,0	48,75	10.238,28	0,32	85,39
SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO MEDIO	UN	92,0	110,16	10.134,96	0,31	85,71
SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF 07/2019	M	210,0	45,99	9.658,79	0,30	86,00
SBC	PONTO ELETRICO EM PAREDE	UN	86,0	110,36	9.490,68	0,29	86,30
SINAPI	PISO DE BORRACHA FRISADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m²	54,95	163,50	8.984,36	0,28	86,58

SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	105,0	85,40	8.967,36	0,28	86,85
SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,0	460,81	8.755,47	0,27	87,12
SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	120,0	72,44	8.693,38	0,27	87,39
SINAPI	LAMPADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 400W/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	210,0	39,69	8.333,87	0,26	87,65
SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 35,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	169,0	48,18	8.142,83	0,25	87,90
SINAPI	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	170,0	46,63	7.926,59	0,24	88,15
SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	32,0	245,07	7.842,22	0,24	88,39
SBC	Ponto p/ telefone(c/eletroduto,cx.,fiacao e tomada)	PT	86,0	88,01	7.568,51	0,23	88,62
SINAPI	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	10,0	748,71	7.487,10	0,23	88,85
SINAPI	RETIRADA DE FORRO EM REGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	m <sup>2</sup>	1.117,5	6,67	7.449,87	0,23	89,08
SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO 90X90X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	19,0	373,29	7.092,56	0,22	89,30
SINAPI	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	193,0	36,72	7.086,28	0,22	89,52
SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	190,0	37,16	7.061,04	0,22	89,74
SINAPI	DEMOLICAO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	m <sup>2</sup>	334,0	21,13	7.056,42	0,22	89,96
SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	90,0	77,04	6.933,87	0,21	90,17
SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	31,0	223,25	6.920,83	0,21	90,39
SETOP	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA 12 LTS INSTALADA COM ACESSÓRIOS	U	57,0	112,92	6.436,33	0,20	90,59
SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF 06/2014	m <sup>2</sup>	233,95	27,09	6.338,81	0,20	90,78
SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	m <sup>2</sup>	137,8	42,36	5.837,01	0,18	90,96

SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	72,0	81,00	5.831,84	0,18	91,14
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 95MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	92,0	62,06	5.709,43	0,18	91,32
ORSE	Rodapé alta resistência, h = 10 cm, meia-cana	m	330,0	17,24	5.687,92	0,18	91,49
SINAPI	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. AF_01/2021	UN	11,0	516,98	5.686,74	0,18	91,67
SINAPI	CHAPISCO GROSSO CIMENTO E AREIA TRACO 1:4	m <sup>2</sup>	785,95	7,21	5.663,79	0,18	91,85
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 70MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	120,0	46,86	5.622,87	0,17	92,02
SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	246,0	22,83	5.616,80	0,17	92,19
SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	M	120,0	45,39	5.446,58	0,17	92,36
SINAPI	DOBRADICA EM LATAO CROMADO 3X3", COM ANEIS	UN	200,0	27,17	5.433,43	0,17	92,53
SINAPI	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	370,0	14,42	5.334,23	0,16	92,69
SINAPI	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UN	82,0	64,38	5.279,43	0,16	92,86
SINAPI	ABERTURA/FECHAMENTO RASGO ALVENARIA PARA TUBOS, FECHAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:1:6 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	1.161,75	4,46	5.180,76	0,16	93,02
SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	15,0	331,71	4.975,62	0,15	93,17
SINAPI	SOLEIRA / TABELA EM MARMORE BRANCO COMUM, POLIDO, LARGURA 5 CM, ESPESSURA 2 CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M	160,0	30,79	4.926,22	0,15	93,32
SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	55,0	88,82	4.885,29	0,15	93,47
ORSE	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	2.606,9	1,87	4.866,07	0,15	93,62
SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	m <sup>2</sup>	100,0	46,75	4.675,45	0,14	93,77
SINAPI	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	m <sup>2</sup>	1.050,0	4,45	4.671,54	0,14	93,91
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	1.200,0	3,89	4.671,19	0,14	94,06
SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	130,0	35,69	4.639,75	0,14	94,20

SINAPI	CABO DE COBRE NU 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	175,0	25,88	4.529,07	0,14	94,34
SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	426,0	10,17	4.334,33	0,13	94,48
SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 50MM (2"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	225,0	18,80	4.230,34	0,13	94,61
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 50MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	120,0	34,61	4.152,64	0,13	94,73
SINAPI	CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	180,0	22,81	4.105,40	0,13	94,86
SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA ? PADRÃO MÉDIO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,0	408,39	4.083,87	0,13	94,99
SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_06/2014	M	310,0	12,78	3.960,57	0,12	95,11
SINAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	45,0	87,20	3.923,96	0,12	95,23
SINAPI	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	117,0	32,89	3.848,14	0,12	95,35
SINAPI	LUMINARIA SOBREPOR TP CALHA C/REATOR PART CONVENC LAMP 1X20W E STARTERFIX EM LAJE OU FORRO - FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	78,0	47,39	3.696,48	0,11	95,46
ORSE	Chuveiro simples de plástico (herc ref 1980 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	un	80,0	46,20	3.695,94	0,11	95,58
Próprio	Emassamento com massa acrílica para ambientes internos/externos, duas demãos	M²	316,3	11,50	3.636,23	0,11	95,69
SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	358,15	10,01	3.583,63	0,11	95,80
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 16MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	291,0	11,89	3.459,83	0,11	95,91
SINAPI	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	m²	117,55	29,40	3.455,46	0,11	96,02
SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	51,0	67,50	3.442,69	0,11	96,12
SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	140,0	24,36	3.410,91	0,11	96,23
SINAPI	LAMPADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	107,0	30,27	3.238,71	0,10	96,33
SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	16,0	199,77	3.196,28	0,10	96,43
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 35MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	126,0	24,72	3.115,20	0,10	96,52



SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	528,0	5,84	3.085,33	0,10	96,62
SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	14,0	216,58	3.032,08	0,09	96,71
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 10MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	350,0	8,50	2.974,54	0,09	96,80
SINAPI	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	m²	400,0	7,23	2.891,65	0,09	96,89
SINAPI	LAMPADA MISTA DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	114,0	25,17	2.869,90	0,09	96,98
SINAPI	CABO DE COBRE NU 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	311,0	9,09	2.826,53	0,09	97,07
SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA Ø 15MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	45,0	62,55	2.814,79	0,09	97,16
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	600,0	4,58	2.745,54	0,08	97,24
SINAPI	DOBRADICA EM LATAO CROMADO 3 X 2 1/2?	UN	160,0	17,04	2.726,71	0,08	97,32
SINAPI	CANTONEIRA DE ALUMINIO 2"X2", PARA PROTECAO DE QUINA DE PAREDE	M	62,75	41,51	2.604,70	0,08	97,41
SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 25MM (1") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	168,0	15,31	2.571,52	0,08	97,48
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 25MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	140,0	17,82	2.494,51	0,08	97,56
SINAPI	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	91,0	25,25	2.298,15	0,07	97,63
SINAPI	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN32 MM (1 1/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	264,0	8,41	2.219,17	0,07	97,70
ORSE	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	350,0	5,90	2.065,63	0,06	97,77
ORSE	Ponto de água fria aparente, c/material pvc rígido roscável Ø 3/4"	un	20,0	102,41	2.048,14	0,06	97,83
SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 1,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	900,0	2,27	2.040,06	0,06	97,89
SINAPI	BANCADA DE MARMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	13,0	156,12	2.029,59	0,06	97,95
SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 60X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	60,0	32,82	1.968,98	0,06	98,02
SINAPI	CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM COM GRELHA REDONDA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	47,0	40,99	1.926,49	0,06	98,07
SINAPI	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	100,0	18,92	1.891,95	0,06	98,13
SINAPI	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "C" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	100,0	18,18	1.818,29	0,06	98,19

SINAPI	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF 01/2021	UN	11,0	151,39	1.665,29	0,05	98,24
SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF 12/2014	UN	16,0	100,02	1.600,26	0,05	98,29
ORSE	PONTO DE ESGOTO PREDIAL 100mm	pt	21,0	73,65	1.546,71	0,05	98,34
SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	76,0	19,97	1.517,68	0,05	98,38
SINAPI	SIFÃO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1.1/2 "	UN	130,0	11,60	1.508,08	0,05	98,43
ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.40m	UN	9,0	166,89	1.501,98	0,05	98,48
SINAPI	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	260,0	5,66	1.471,47	0,05	98,52
SINAPI	CONDULETE 3/4" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "C" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	96,0	14,82	1.422,27	0,04	98,57
SINAPI	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	86,0	16,20	1.393,38	0,04	98,61
SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 70X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	40,0	34,25	1.370,03	0,04	98,65
SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	35,0	36,27	1.269,56	0,04	98,69
SINAPI	REGISTRO GAVETA 2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	13,0	97,33	1.265,24	0,04	98,73
SINAPI	ENGATE FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2? X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	200,0	6,22	1.244,12	0,04	98,77
SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	m²	738,1	1,64	1.214,07	0,04	98,81
SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,0	186,46	1.118,78	0,03	98,84
SINAPI	REGISTRO GAVETA 1.1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	10,0	110,69	1.106,88	0,03	98,88
SINAPI	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA Ø 25MM (1?) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	14,0	79,03	1.106,46	0,03	98,91
SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	m²	126,0	8,39	1.056,57	0,03	98,94
SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	45,0	23,21	1.044,47	0,03	98,98
SINAPI	SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	m²	70,0	13,83	968,26	0,03	99,00
SINAPI	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA Ø 32MM (1.1/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,0	95,63	956,31	0,03	99,03

SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m²	400,0	2,39	955,35	0,03	99,06
SINAPI	REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	14,0	64,66	905,21	0,03	99,09
SINAPI	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 32MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	83,0	10,88	903,02	0,03	99,12
SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	80,0	11,23	898,28	0,03	99,15
SINAPI	CAIXA SIFONADA EM PVC 100X100X50MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	21,0	42,75	897,77	0,03	99,18
SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	21,0	42,43	891,09	0,03	99,20
SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	56,0	15,81	885,18	0,03	99,23
SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECCÃO	UN	6,0	143,68	862,09	0,03	99,26
SBC	Taxa do CREA - ART de obras acima de 15.000,00	UN	4,0	186,71	746,85	0,02	99,28
SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	14,0	50,84	711,79	0,02	99,30
SINAPI	REGISTRO GAVETA 1" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,0	74,66	671,96	0,02	99,32
SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	58,0	10,55	611,95	0,02	99,34
SINAPI	REGISTRO GAVETA 1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	10,0	59,53	595,28	0,02	99,36
SINAPI	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 20MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	102,0	5,60	570,74	0,02	99,38
SINAPI	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	75,0	6,92	518,67	0,02	99,39
SINAPI	CURVA PVC LONGA 90º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	11,0	38,78	426,54	0,01	99,41
SINAPI	REGISTRO GAVETA 1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	12,0	33,93	407,13	0,01	99,42
SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	115,25	3,35	385,68	0,01	99,43
SINAPI	TE SANITARIO 100X50MM, COM ANÉIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	11,0	29,41	323,51	0,01	99,44
SINAPI	CURVA PVC LONGA 45º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,0	37,71	301,66	0,01	99,45
SINAPI	JOELHO PVC 45º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	13,0	21,89	284,62	0,01	99,46
SINAPI	TE SANITARIO 100X75MM, COM ANÉIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,0	30,99	278,87	0,01	99,47
SINAPI	JOELHO PVC 45º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	15,0	18,05	270,78	0,01	99,48

SINAPI	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	11,0	23,40	257,35	0,01	99,48
SINAPI	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,0	15,60	249,58	0,01	99,49
SINAPI	JOELHO PVC 90º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	11,0	21,93	241,26	0,01	99,50
SINAPI	JUNCAO PVC ESGOTO 100X50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	32,16	225,15	0,01	99,51
SINAPI	JUNCAO PVC ESGOTO 100X100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	30,63	214,39	0,01	99,51
SINAPI	CURVA PVC LONGA 45º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	30,26	211,80	0,01	99,52
SINAPI	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1? PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	40,0	5,05	201,99	0,01	99,53
SINAPI	TE SANITARIO 75X50MM, COM ANÉIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,0	24,83	198,67	0,01	99,53
SINAPI	CURVA PVC LONGA 90º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	26,97	188,80	0,01	99,54
SINAPI	JUNCAO PVC ESGOTO 75X50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	25,44	178,10	0,01	99,54
SINAPI	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,0	18,97	170,75	0,01	99,55
SINAPI	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 32MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,0	10,21	163,30	0,01	99,55
SINAPI	JOELHO PVC 90º ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	12,0	11,56	138,72	0,00	99,56
SINAPI	JUNCAO PVC ESGOTO 50X50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,0	14,56	131,08	0,00	99,56
SINAPI	JOELHO PVC 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	11,0	11,31	124,36	0,00	99,57
SINAPI	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,0	7,54	120,59	0,00	99,57
SINAPI	CURVA PVC LONGA 90º ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	10,0	12,01	120,10	0,00	99,57
SINAPI	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	10,0	11,37	113,66	0,00	99,58
SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL 90º AGUA FRIA 20MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	16,0	6,39	102,27	0,00	99,58
SINAPI	CURVA PVC LONGA 45º ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,0	12,32	98,56	0,00	99,58
SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL 45º AGUA FRIA 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,0	13,47	80,84	0,00	99,59
SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL 90º AGUA FRIA 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,0	13,37	80,21	0,00	99,59
SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL 45º AGUA FRIA 20MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	12,0	6,66	79,95	0,00	99,59
SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL 90º AGUA FRIA 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,0	12,71	76,28	0,00	99,59
SINAPI	JOELHO PVC 45º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	9,64	67,51	0,00	99,60
SINAPI	CURVA PVC LONGA 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,0	7,47	59,79	0,00	99,60
SINAPI	JOELHO PVC SOLDAVEL 45º AGUA FRIA 32MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,0	9,90	59,40	0,00	99,60
SINAPI	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,0	6,95	55,56	0,00	99,60



SINAPI	JOELHO PVC SOLDABEL 45º AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	7,54	52,79	0,00	99,60
SINAPI	JOELHO PVC SOLDABEL 90º AGUA FRIA 32MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,0	8,21	49,28	0,00	99,60
SINAPI	JOELHO PVC SOLDABEL 90º AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0	6,95	48,64	0,00	99,61

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 23 de março de 2021 **WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.**

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 8da963c8dd97fa0e89442f809ff586db

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021.** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021 - SRP PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa L E P GUTERRES ME CNPJ: 74.084.344/0001-62. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização de prédios públicos para suprir a demanda da Administração de Olho D'água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 254.841,90 (duzentos e

cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos). MODALIDADE: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: Órgão: 02.09 Sec. Mun. de Saúde; Unidade: 10.122.0200 2. 033 Manut/funci da Sec., de Saúde; 3.3.90.39.00 - Material de Consumo; 0117000000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/03/2021. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 8d94cba67fc519f0cae9e535df8643c3

### DECRETO Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO nº 020, de 30 de março de 2021

**"Dispõe sobre os dias de ponto facultativo, feriado municipal e relaciona os dias que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que, a cada ano, por ocasião da comemoração de datas significativas para a comunidade, o Executivo, elabora um Decreto específico para cada data, a qual dispõe sobre a declaração dos pontos facultativos e feriado, bem como a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO ser a quinta-feira, o início dos ritos tradicionais dos Ofícios Religiosos da Semana Santa, no âmbito municipal e demais entes públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o atual quadro de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021, Decreto Municipal nº 017, de 12 de março de 2021, Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2021, Decreto Municipal nº 019, de 26 de março de 2021 do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs;

**Art. 1º.** Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, relativo aos dias adiante mencionados, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I - 31 de março de 2021 (quarta-feira) - Ponto Facultativo**

**II - 01 de abril de 2021 (quinta-feira) - Semana Santa - Feriado**

**III - 02 de abril de 2021 (sexta-feira) - Semana Santa - Paixão de Cristo - Feriado**

**Art. 2º.** O expediente das repartições públicas municipais a que alude o artigo 1º, inciso I, deste Decreto, deverá ser compensado, desde que previamente autorizados pelo titular dos órgãos das unidades administrativas do exercício do servidor.

**Art. 3º.** Caberá aos titulares dos órgãos e entidades, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e serviços em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 30 de março de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**WESLY ALVES DE SÁ**  
Secretário Municipal de Administração

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**  
Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*  
*Código identificador: e90f1b17fd7c7e760eb470b868d46f04*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

### CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - EXTRATO RATIFICAÇÃO

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010403/2021.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contigo no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012202/2021, **RATIFICO** a decisão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, proferida nos autos do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, para contratação da empresa A A DA SILVA FILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.337.954/0001-09, Rua 28 Julho, 170, Galpão A, Centro, Bacabal - MA, objetivando a prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais de malharia com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos. Essa ratificação se fundamenta nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 4.872,40 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Satubinha/MA, 08 de março de 2021. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010703/2021.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contigo no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021802/2021, **RATIFICO** a decisão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, proferida nos autos do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, para contratação da empresa GRAFICA DIMENSAO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.583.512/0001-48, Rua Teixeira Mendes, nº 128, Centro, Bacabal - MA, objetivando a prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais gráficos em geral com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos. Essa ratificação se

fundamenta nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Satubinha/MA, 08 de março de 2021. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011903/2021.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contigo no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011802/2021, **RATIFICO** a decisão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, proferida nos autos do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, para contratação de VITOR LEONAN GOMES REIS, CPF nº 608.614.393-50, Rua Jorge José de Mendonça, 552, Centro, Bacabal - MA, objetivando a prestação dos serviços de elaboração de projeto básico para reforma da Câmara Municipal de Satubinha/MA, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos. Essa ratificação se fundamenta nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Satubinha/MA, 22 de março de 2021. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
*Código identificador: 88158636f1f70d98da0425a4ff03a9da*

### CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012202-001/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010403/2021 e de

acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012202/2021. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a empresa A A DA SILVA FILHO EIRELI. **Objeto:** a prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais de malharia com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA. **Data da Assinatura:** 08 de março de 2021. **Valor:** R\$ 4.872,40 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento.  **Dotação Orçamentária:** 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.

#### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021802-001/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010703/2021 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021802/2021. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a empresa GRAFICA DIMENSAO & SERVICOS LTDA. **Objeto:** a prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais gráficos em geral com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA. **Data da Assinatura:** 08 de março de 2021. **Valor:** R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento.  **Dotação Orçamentária:** 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.

#### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011802-001/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011903/2021 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011802/2021. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a VITOR LEONAN GOMES REIS. **Objeto:** a prestação dos serviços de elaboração de projeto básico para reforma da Câmara Municipal de Satubinha/MA. **Data da Assinatura:** 22 de março de 2021. **Valor:** R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento.  **Dotação Orçamentária:** 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 1eb3f0020bad757f5cba92da24a2f360*

#### EXTRATO DO CONTRATO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021.** OBJETO:

Fornecimento de pneus e câmaras de ar em geral de forma contínua, por demanda, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura de Satubinha - MA. CONTRATADA: A B DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.048.374/0001-26. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 78.584,00 (Setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021000-04.122.0002.2015.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - Contratante e Antônio Barbosa de Carvalho- Sócio Administrador - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 101/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021.** OBJETO: Fornecimento de pneus e câmaras de ar em geral de forma contínua, por demanda, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: A B DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.048.374/0001-26. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 129.640,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300-12.361.0007.2039.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretária de Educação - Contratante e Antônio Barbosa de Carvalho- Sócio Administrador - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021.** OBJETO: Fornecimento de pneus e câmaras de ar em geral de forma contínua, por demanda, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: A B DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.048.374/0001-26. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob os nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 46.148,00 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - Contratante e Antônio Barbosa de Carvalho- Sócio Administrador - Contratada.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: af34f7a18d7e1e805ce0ad937b9029db*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)